

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 254, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 661/2024****OF 705/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.208, de 02 de outubro de 2019, que renova a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 661

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.208, de 2 de outubro de 2019, publicada em 28 de novembro de 2019, que renova, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.208, de 2 de outubro de 2019, publicada em 28 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA. (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), nos termos da Portaria nº 2.822, datada em 11 de dezembro de 2002 publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado em 26 de março de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/11/2019 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 5.208-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho SEI 3887213, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2.822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 705/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.208, de 2 de outubro de 2019, publicada em 28 de novembro de 2019, que renova, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932154** e o código CRC **8AC80F3A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 5932154

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 752/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.010350/2018-32.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5035907** e o código CRC **D012DB6D**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23182/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA - CNPJ - 01.863.180/0001-06

Avenida Primo Alberto Bodanese nº 608, - Bairro - Centro

89850-000 - Quilombo - SC

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.010350/2018-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13420/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 13/06/2018, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3053750** e o código CRC **52FCCA80**.

Data de Envio:

14/06/2018 09:37:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

SILVANO@RADIOCORACAO.COM.BR

silvano@radiocoracao.com.br

gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010350/2018-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3052823.html

Oficio_3053750.html



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

CNPJ: 01.863.180/0001-06

CEP da sede: 89850-000

Endereço da sede:

AV. PRIMO ALBERTO BODANESE, 608 - CENTRO - QUILOMBO - SC

E-mail de contato:

silvano@radiocoracao.com.br

Serviço a ser renovado:

☒ Radiodifusão sonora

☐ em frequência modulada

☐ em ondas curtas

☐ em ondas médias

☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação:

2018 A 2028

Localidade da renovação:

QUILOMBO

UF: SC

Eu, **SONIA MARIA WOBETO**, inscrita no CPF sob o nº 733.034.539-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Nestes Termos Pedo

DEFERIMENTO

Quilombo-SC, 11 de Janeiro de 2018


SONIA MARIA WOBETO

Sócia Administradora

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

01 863 180/0001-06

Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME

Av. Primo Alberto Bodanese, 608

Sala 101 - Centro - CEP 89 350-000

QUILOMBO - SC

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

DECLARAÇÃO

SONIA MARIA WOBETO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF Nº 733.034.539-34, representante legal da **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para execução deste serviço na localidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, mediante a utilização de radiofrequência de 93,9 MHz, correspondente ao canal 230, de Classe A4, indicativo de estação ZYU 548, estação nº 690956142, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CNPJ, sob nº 01.863.180/0001-06, **DECLARA** a quem interessar possa que:

Nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA**, participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo esta **DECLARAÇÃO**.

Quilombo-SC, 11 de janeiro de 2018


SONIA MARIA WOBETO

Sócia Administradora

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

01 863 180/0001-06
Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME
Av. Primo Alberto Bodanese, 608
Sala 101 - Centro - CEP 89 850-000
QUILOMBO - SC

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2





RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

DECLARAÇÃO

SONIA MARIA WOBETO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF Nº 733.034.539-34, representante legal da **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, para execução deste serviço na localidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, mediante a utilização de radiofrequência de 93,9 MHz, correspondente ao canal 230, de Classe A4, indicativo de estação ZYU 548, estação nº 690956142, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CNPJ, sob nº 01.863.180/0001-06, **DECLARA** a quem interessar possa que:

Nenhum dos dirigentes da **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA** está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo esta **DECLARAÇÃO**.

Quilombo-SC, 11 de janeiro de 2018

SONIA MARIA WOBETO

Sócia Administradora

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

01 863 180/0001-06

**Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME**

Av. Primo Alberto Bodanese, 608

Sala 101 - Centro - CEP 89.850-000

QUILOMBO - SC

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

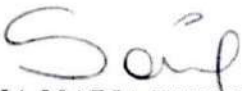
DECLARAÇÃO

SONIA MARIA WOBETO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF Nº 733.034.539-34, representante legal da RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para execução deste serviço na localidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, mediante a utilização de radiofrequência de 93,9 MHz, correspondente ao canal 230, de Classe A4, indicativo de estação ZYU 548, estação nº 690956142, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CNPJ, sob nº 01.863.180/0001-06, **DECLARA** a quem interessar possa que:

A Pessoa Jurídica RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo esta **DECLARAÇÃO**.

Quilombo-SC, 11 de janeiro de 2018


SONIA MARIA WOBETO

Sócia Administradora

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 4





RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

DECLARAÇÃO

SONIA MARIA WOBETO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF Nº 733.034.539-34, representante legal da **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para execução deste serviço na localidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, mediante a utilização de radiofrequência de 93,9 MHz, correspondente ao canal 230, de Classe A4, indicativo de estação ZYU 548, estação nº 690956142, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CNPJ, sob nº 01.863.180/0001-06, **DECLARA** a quem interessar possa que:

A pessoa Jurídica **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo esta **DECLARAÇÃO**.

Quilombo-SC, 11 de janeiro de 2018

「01 863 180/0001-06」

Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME

Av. Primo Alberto Bodanese, 608

Sala 101 - Centro - CEP 89.850-000

「QUILOMBO - SC」

SONIA MARIA WOBETO

Sócia Administradora

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 5



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

DECLARAÇÃO

SONIA MARIA WOBETO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF Nº 733.034.539-34, representante legal da **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para execução deste serviço na localidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, mediante a utilização de radiofrequência de 93,9 MHz, correspondente ao canal 230, de Classe A4, indicativo de estação ZYU 548, estação nº 690956142, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CNPJ, sob nº 01.863.180/0001-06, **DECLARA** a quem interessar possa que:

A Pessoa Jurídica **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA** não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo esta **DECLARAÇÃO**.

Quilombo-SC, 11 de janeiro de 2018

01 863 180/0001-06

Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME

Av. Primo Alberto Bodanese, 608

Sala 101 - Centro - CEP 89.850-000

QUILOMBO - SC

SONIA MARIA WOBETO

Sócia Administradora

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 6



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

DECLARAÇÃO

SONIA MARIA WOBETO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF Nº 733.034.539-34, representante legal da **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para execução deste serviço na localidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, mediante a utilização de radiofrequência de 93,9 MHz, correspondente ao canal 230, de Classe A4, indicativo de estação ZYU 548, estação nº 690956142, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CNPJ, sob nº 01.863.180/0001-06, **DECLARA** a quem interessar possa que:

Nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo esta **DECLARAÇÃO**.

Quilombo-SC, 11 de janeiro de 2018


SONIA MARIA WOBETO
Sócia Administradora

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

「01 863 180/0001-06」
Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME
Av. Primo Alberto Bodanese, 608
Sala 101 - Centro - CEP 89 850-000
「QUILOMBO - SC」

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 7



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (a)

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio



Nº 98 - Dar Assentimento Prévio a ANDERSON SCHMITT, CPF nº 613.749.119-68, para pesquisar argila e basalto em uma área de 783,18ha, nos municípios de Cafelândia e Cascavel, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826522/2016-84, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 76/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 126/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 99 - Dar Assentimento Prévio a AMAURY RAINHO JUNIOR, CPF nº 170.762.269-87, para pesquisar água mineral em uma área de 47,99ha, no município de Foz de Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826277/2016-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 73/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 127/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio a CLETON SÉRGIO JANISKI, CPF nº 769.306.459-15, para pesquisar esboço calcítico em uma área de 999,93ha, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868284/2016-65, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 84/DIRE/DGTM, de 5 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 128/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio a CRODOVALDO GALLI, CPF nº 097.790.359-15, para pesquisar água mineral em uma área de 10,71ha, no município de Foz de Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826259/2016-23, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 72/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 129/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 102 - Dar Assentimento Prévio a DENISE REGINA DONIN CLAUDIOLINO, CPF nº 706.178.990-91, para pesquisar água mineral em uma área de 49,00ha, no município de Nova Aurora, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826249/2016-98, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 78/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 130/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 103 - Dar Assentimento Prévio a EDUARDO HENRIQUE GASBARRO BERGAMIN, CPF nº 027.105.789-05, para pesquisar água mineral em uma área de 49,56ha, no município de Assis Chateaubriand, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826437/2013-73, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 75/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 131/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 104 - Dar Assentimento Prévio a GEAN BALIEIRO DE SOUZA, CPF nº 275.036.312-87, para pesquisar minério de tântalo em uma área de 5.688,16ha, no município de Barcelos, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880021/2016-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 62/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 132/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 105 - Dar Assentimento Prévio a HELTON QUEIROZ, CPF nº 908.703.791-00, para pesquisar minério de manganês e opala em uma área de 2.055,69ha, no município de Porto Esperidião, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866827/2016-39, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 64/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 133/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 106 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para proceder a averbação do Contrato de Cessão Total de Direitos Minerários, de 15 de dezembro de 2015, celebrado entre as empresas MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA. (cedente), CNPJ nº 01.133.510/0001-08, e EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (cessionária), CNPJ nº 00.508.829/0001-08, atinentes aos Alvarás de Pesquisas nº 9.305/2013, 9.306/2013, 9.307/2013, 3.101/2013, 3.102/2013, 3.103/2013, 3.104/2013, 3.105/2013, 3.106/2013, 3.308/2013, 9.309/2013 e 9.310/2013, que autorizam a concessão a pesquisar fosfato em 12 (doze) áreas distintas de: 2.000,00ha, 1.999,90ha, 899,91ha, 1.596,20ha, 1.853,57ha, 2.000,00ha, 1.999,90ha, 1.999,87ha, 1.991,34ha, 1.896,37ha, 2.000,00ha, 1.999,60ha, totalizando 22.236,78ha, nos municípios de Bonito e Bodoquena, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48406.960042/1996-90, 48400.001899/2003-52, 48423.868118/2009-30, 48423.868119/2009-84, 48423.868120/2009-17, 48423.868328/2009-28, 48423.868329/2009-72, 48423.868330/2009-05, 48423.868331/2009-41, 48423.868332/2009-96, 48423.868333/2009-31, 48423.868023/2010-50, 48423.868024/2010-02 e 48423.868025/2010-45, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 85/DIRE/DGTM, de 4 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 134/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 107 - Dar Assentimento Prévio a SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder a regularização fundiária da área remanescente de 13,6206ha da Gleba Porto Bananal III, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, totalmente inserida na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso, de propriedade da União, matriculada sob o nº 1.231 junto ao 1º Serviço Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio a margem da matrícula da Gleba, de acordo com a conclusão do Processo SR-13/MT-SRFA nº 56419.000065/2017-54, o Parecer Técnico CERFAL-MT nº 04/2017, de 19 de abril de 2017, o Parecer nº 00434/2017/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, de 2 de junho de 2017, o Ofício nº 109/2017 - SERFAL, de 21 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 135/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 108 - Dar Assentimento Prévio a SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder a regularização fundiária da área remanescente de 929,3038ha da Gleba Porto Bananal IV, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, totalmente inserida na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso, de propriedade da União, matriculada sob o nº 1.232 junto ao 1º Serviço Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio a margem da matrícula da Gleba, de acordo com a conclusão do Processo SR-13/MT-SRFA nº 56419.000066/2017-07, o Parecer Técnico CERFAL-MT nº 05/2017, de 16 de maio de 2017, o Parecer nº 00442/2017/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, de 16 de junho de 2017, o Ofício nº 110/2017 - SERFAL, de 21 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 136/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 109 - Dar Assentimento Prévio à empresa RADIO CORAÇÃO DE JESUS Ltda., CNPJ nº 01.863.180/0001-06, com sede na Avenida Primo Alberto Bodanese, nº 608, Sala 101, Centro, no município de Quilombo/SC, para a requisição de arquivar, na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de dezembro de 2016, que versa sobre: i) o ingresso da sócia Sonia Maria Wobeto, CPF nº 733.034.539-34, ii) a retirada da sociedade do sócio Osmar Schwade, CPF nº 582.867.809-49, que cede e transfere por venda a totalidade de suas 5.000 quotas para o sócio Silvano de Pariz, CPF nº 579.998.729-20; iii) a retirada da sócia Ana Teresa Reinhold Fagundes, CPF nº 015.100.899-00, que cede e transfere por venda a totalidade de suas 7.750 quotas para a sócia ingressante Sonia Maria Wobeto; e iv) a delegação dos poderes de administração à sócia Sonia Maria Wobeto, na qualidade de Sócia Administradora de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.006283/2016-90; a Nota Técnica nº 9.057/2017/SEI-MCTIC, de 12 de junho de 2017, a conclusão do Ofício nº 18.421/2017/SEI-MCTIC, de 20 de junho de 2017, e a Nota - AP nº 137/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 110 - Dar Assentimento Prévio a NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELOS ZANOTTI, CPF nº 290.002.058-16, para pesquisar mármore em uma área de 718,39ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868290/2016-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 81/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 138/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 111 - Dar Assentimento Prévio a GILBERTO MAFFESSIONI, CPF nº 225.401.729-20, para pesquisar argila em uma área de 845,28ha, no município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826555/2016-24, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 69/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebida em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 139/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 112 - Dar Assentimento Prévio à empresa CALCÁRIO ANDREAZZA LTDA., CNPJ nº 89.601.546/0001-01, para pesquisar calcário calcítico, em uma área de 458,98ha, no município de Santa Margarida do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48401.010100/1980-44 e 48401.810806/2014-26, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 91/DIRE/DGTM, de 24 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 140/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 113 - Dar Assentimento Prévio a GILBERTO MAFFESSIONI, CPF nº 225.401.729-20, para pesquisar argila mineral em uma área de 47,41ha, no município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826680/2016-34, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 68/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebida em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 141/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 114 - Dar Assentimento Prévio a JOÃO LUIS ALVES DOS SANTOS, CPF nº 242.913.583-34 para pesquisar minério de tântalo em uma área de 1.172,24ha, no município de Barcelos, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880309/2013-44, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 66/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 142/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 115 - Dar Assentimento Prévio a PAULO TRENTO GORSKI, CPF nº 056.308.459-69, para pesquisar argila e basalto em uma área de 94,23ha, nos municípios de Cascavel e Corbélia, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826262/2016-47, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 71/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 143/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 116 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DA DEFESA - MD para autorizar a empresa LASA PROSPECÇÕES S.A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, contratada pela Companhia VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ nº 42.416.651/0001-07, para executar serviços de aerolevantamento eletromagnético e magnetométrico, por helicóptero, para fins de pesquisa mineral, em uma área de 508,00 km², que compreende os municípios de São Gabriel, Lavras do Sul e Santa Margarida do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, referente ao Projeto 603949-B-EM, fornecendo a poligonal georreferenciada, no formato *shapefile*, com a tabela descritiva das áreas aerolevantadas, para ser armazenada na base de dados do Sistema Georreferenciado de Assentimento Prévio (GEO ASSPREV), de acordo com o Ofício nº 07/DIPLAN, de 20 de junho de 2017, a conclusão do Ofício nº 14.345/SECMA/SUBCLM/CHELOG-EMCPA-MD, de 18 de julho de 2017, com instrução processual concluída em 16 de agosto de 2017, e a Nota - AP nº 144/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 117 - Dar Assentimento Prévio à IBEREÓLICA RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA., empresa brasileira equiparada a estrangeira, CNPJ nº 24.731.306/0001-86, para celebrar contrato de direito real de uso de superfície de parte de três imóveis rurais, sendo 35,00ha na Estância Santa Augusta Santa Virginia; 72,25ha na Estância Santa Augusta e 25,30ha na Fazenda Abelha, totalizando 132,55ha, localizados nos municípios de Rosário do Sul e Santana do Livramento, ambos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 34220.001632/2016-09, 34220.001633/2016-45 e 34220.001645/2016-70; as Informações nº 18, 17 e 19/2017/INCRA/SR(11)-RS/F, de 3 e 10 de maio de 2017; os Pareceres nº 78, 79 e 77/2017/PFE/INCRA/RS/PGF/AGU, de 8 de agosto de 2017; os Despachos INCRA/DF nº 275, 276 e 274/2017, de 15 de agosto de 2017, respectivamente, o Ofício nº 203/2017-P de 11 de agosto de 2017, e a Nota - AP nº 145/2017-RF.

Nº 118 - Dar Assentimento Prévio à MINERACÃO SERRA DA LUA LTDA., empresa em formação, com sede na Serra da Lua, Região do Taboca, Vicinal 04, s/nº, Vila Felix Pinto, Zona Rural, no município de Caxita, na faixa de fronteira do estado de Roraima, para arquivar os atos constitutivos na Junta Comercial do referido estado, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.984036/2017-31, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 96/DIRE/DGTM, de 18 de agosto de 2017, recebido em 24 de agosto de 2017, e a Nota - AP nº 146/2017-RF.

SERGIO WESTPHALEN ETCHGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.862, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa Nº 22, de 20 de Junho de 2013, e nos processos 21024.000975/2014-43, 21024.00000448/2015-10, 2104.009709/2017-29, 21024.007529/2017-11, 21024.007527/2017-13, 21024.007524/2017-80, 21024.005931/2017-52, 21024.009683/2017-19, 21024.009101/2017-02, 21024.009104/2017-38, 21024.009105/2017-82, 21024.009106/2017-27, 21024.009073/2017-15, resolve:



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE
QUILOMBO

Matricula(da sede ou da filial
quando a sede for em outra UF)
42202340583

CÓDIGO DA
NATUREZA
JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
AUXILIAR DO COMÉRCIO

16/878703-2



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81600001063822
DBE analisado.
Emitida em 28/11/2016 - V3

NOME: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

QUILOMBO/SC
28/11/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SONIA MARIA WOBETO

Assinatura:

Telefone de contato: (49)33463308 sonia.coracaofm@gmail.com

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem
A decisão.

05 NOV. 2017

Eli Regina Backes Grigol
Már. 130-5
Escritório Regional da
JUCESC em Quilombo

☐ NÃO

05 NOV. 2017

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

05 NOV. 2017

Data

Eli Regina Backes Grigol
Már. 130-5
Escritório Regional da
JUCESC em Quilombo

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2017

Arquivamento 20178787032 Protocolo 168787032 de 06/11/2017

Nome da empresa RADIO CORACAO DE JESUS LTDA EPP NIRE 42202340583

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 9358505231822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/11/2017



**TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL da
SOCIEDADE LIMITADA – RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO DA ANATEL Nº 200890199284 EM 26/11/2008
CNPJ: 01.863.180/0001-06 – NIRE: 422.02340583**

SILVANO DE PARIZ – CPF: 579.998.729-20 – CI: 2.031.348/SSP-SC, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, nº71, Bairro Bela Vista, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Ilópolis/RS, nascido aos 15/Julho/1966;

OSMAR SCHWADE – CPF: 582.867.809-49 – CI: 1.418.334-0/SSP-SC, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº310, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de São Lourenço do Oeste/SC, nascido aos 14/Janeiro/1968;

ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES – CPF: 015.100.899/00 – CI: 12R-1.272.410 SSI-SC, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Presidente Juscelino, s/nº, Centro, cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Três de Maio/RS, nascida aos 20/Janeiro/1949.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA-ME**, com sede na Av. Primo Alberto Bodanese, nº608, sala 101, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, CNPJ: 01.863.180/0001-06, registro na JUCESC sob nº. 422.02340583, em 19/05/1997, e alterações posteriores, Autorização da ANATEL nº 200890199284, em 26/11/2008, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social e Alterações, conforme as cláusulas que abaixo seguem:

Cláusula 1ª – A sociedade admite como nova sócia:

SONIA MARIA WOBETO – CPF: 733.034.539-34 – CI: 2.653.146/SSP-SC, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Jacob Simon, nº71, Bairro Bela Vista, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Novo Horizonte/SC, nascida aos 04/Julho/1969.

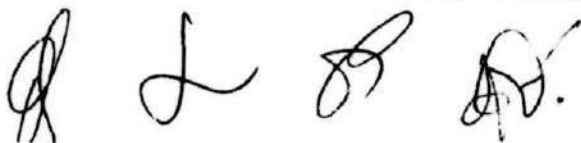
Cláusula 2ª – Aquisição de capital social da seguinte forma:

a) O sócio **OSMAR SCHWADE** que possuía 5.000 quotas do capital social, retira-se da sociedade, cede e transfere por venda suas quotas para o sócio **SILVANO DE PARIZ** pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos no ato, em moeda nacional, dando total, plena e rasa quitação das quotas cedidas, à sociedade e ao sócio adquirente das quotas.

b) A sócia **ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES** que possuía 7.750 quotas do capital social, retira-se da sociedade, cede e transfere por venda suas quotas para a nova sócia **SONIA MARIA WOBETO** pelo valor de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) pagos no ato, em moeda nacional, dando total, plena e rasa quitação das quotas cedidas, à sociedade e a sócia adquirente das quotas.

c) Com a presente aquisição de quotas, o capital e quotas ficam assim distribuídos:

SÓCIOS	%Capital	Quotas	Valor R\$
SILVANO DE PARIZ	69%	17.250	17.250,00
SONIA MARIA WOBETO	31%	7.750	7.750,00
TOTAIS.....	100%	25.000	25.000,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2017

Arquivamento 20178787032 Protocolo 168787032 de 06/11/2017

Nome da empresa RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA EPP NIRE 42202340583

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93585052331822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2017

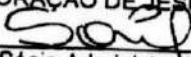
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/11/2017



Cláusula 3ª – Com a presente alteração fica de comum acordo escolhida como sócia administradora, a sócia SONIA MARIA WOBETO, que assinará pela empresa, da seguinte forma:

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA-ME


Sócia Administradora

Com as alterações ora introduzidas, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social, na forma a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, E FINS.

Cláusula 1ª - A sociedade é LIMITADA e se rege por este contrato social e leis pertinentes em vigor.

Cláusula 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA-ME.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede na Av. Primo Alberto Bodanese, nº608, sala 101, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000 e seu Foro Jurídico a Comarca de Quilombo/SC.

§ Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras pessoas jurídicas a fins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

§ 1º - Os serviços são executados mediante concessão, permissão ou autorização do Ministério das Comunicações na forma da Legislação em vigor.

§ 2º - A sociedade, de acordo com as Leis 4.117/62 e 8.977/95, tem como objetivos a divulgação de programas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do país, proporcionem a disseminação da cultura, da informação e do conhecimento, contribuam para o fortalecimento da democracia e integração da sociedade, estimulem a propiciem condições para o exercício da cidadania, enfocando com destaque o aspecto local e regional, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para o suporte dos encargos da sociedade e sua necessária expansão.

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Maio de 1997.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA LOCALIZADA NA FAIXA DE FRONTEIRA.

Cláusula 7ª - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Cláusula 8ª - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.



2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2017

06/11/2017

Arquivamento 20178787032 Protocolo 168787032 de 06/11/2017

Nome da empresa RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA EPP NIRE 42202340583

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93585052331822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Cláusula 9ª - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos.

Cláusula 10ª - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula 11ª - A sociedade não poderá efetuar alteração de seu Contrato Social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 12ª - O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma. O sócio SILVANO DE PARIZ subscreve 17.250 quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais) e a sócia SONIA MARIA WOBETO subscreve 7.750 quotas de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais). Distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS	%Capital	Quotas	Valor R\$
SILVANO DE PARIZ	69%	17.250	17.250,00
SONIA MARIA WOBETO	31%	7.750	7.750,00
TOTAIS.....	100%	25.000	25.000,00

§ Único: O Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda nacional.

Cláusula 13ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme o artigo 1.052, da lei 10.406/2002.

Cláusula 14ª - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, tendo os mesmos, preferência para participar no aumento na mesma proporção da sua participação, ou poderá ser mudada a participação em acordo entre os sócios.

§ 1º - A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja comum acordo entre os sócios remanescentes, podendo a participação ser consolidada em alteração contratual assinada de acordo com todos os sócios.

§ 2º - A titularização do capital social, em sua totalidade, será feita em nome de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, sendo suas quotas inalienáveis, incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Ministério das Comunicações ou órgão competente do poder concedente.

§ 3º - Poderá a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação ou alteração contratual pertinente.

Cláusula 15ª - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.

3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2017

06/11/2017

Arquivamento 20178787032 Protocolo 168787032 de 06/11/2017

Nome da empresa RADIO CORACAO DE JESUS LTDA EPP NIRE 42202340583

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93585052331822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral,



§ 2º - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar o direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros;
Cláusula 16ª - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

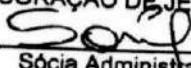
CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por pessoas naturais, sócios cotistas, ou por delegação destes, a seguir nominados com os títulos respectivos, ou ainda por um Administrador, que poderá ser escolhido de comum acordo entre os sócios, sendo sócio ou não da sociedade, e este deverá ser brasileiro nato, ou naturalizado a mais de 10 (dez) anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º - Fica de comum acordo escolhido como sócia administradora a sócia SONIA MARIA WOBETO, que assinará pela empresa, da seguinte forma:

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA-ME


Sócia Administradora

§ 2º - É expressamente proibido aos membros da administração ou administrador o uso do nome empresarial em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato.

§ 3º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 18ª - Compete aos Diretores ou Administradores, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir ou renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

- a) Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios cotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- b) Representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- c) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 1º - A alienação e oneração de bens e direitos do ativo permanente da sociedade, de valor superior a 10 (dez) vezes o capital social, são atos que dependem para a sua validade e eficácia de autorização ou assinatura de todos os sócios;

§ 2º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade para com terceiros, somente terá validade se conter a assinatura do Diretor ou Administrador, ou de um procurador com poderes específicos, assim determinados em respectivo instrumento de mandato, ou de todos os sócios.



4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2017

06/11/2017

Arquivamento 20178787032 Protocolo 168787032 de 06/11/2017

Nome da empresa RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA EPP NIRE 42202340583

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93585052331822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral,

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO.

Cláusula 19ª - Os sócios com quotas representativas de 75% do capital social integralizado, poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade.

Cláusula 20ª - É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previsto nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

§ Único - Fica assegurado ao sócio remanescente à escolha de novo sócio para substituição do sócio que cometeu a violação, no caso da sociedade possuir apenas dois sócios.

Cláusula 20ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios remanescentes, o valor dos haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para este fim.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.

§ 2º - O total a ser reembolsado será pago em 60(sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anual com base nos Índices do IGPM-FGV.

§ 3º - Fica, entretanto, facultado, mediante consenso entre as partes, ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 4º - O sócio que pretender retirar-se da sociedade terá que dar aviso prévio escrito aos demais sócios, e não procederá qualquer transferência sem prévia anuência do Governo Federal, através de seu órgão competente. Sempre que se retirar da sociedade qualquer sócio, além do capital, terá direito a retirar sua parte no fundo de Reserva, calculada proporcionalmente as suas quotas de capital.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.

Cláusula 22ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no início da atividade, e após, em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro, data em que anualmente serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, devidamente transcrito em livro diário próprio, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e Balanço de resultado econômico, devendo do Lucro Líquido deduzir-se 10 % (dez por cento) para constituição de um Fundo de Reserva, assegurando a integridade do Capital Social, tornando-se facultativo quando o Fundo atingir 70 % (setenta por cento) do Capital Social;

§ 2º - O resultado econômico apurado, para a sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;



5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 06/11/2017

06/11/2017

Arquivamento 20178787032 Protocolo 168787032 de 06/11/2017

Nome da empresa RADIO CORACAO DE JESUS LTDA EPP NIRE 42202340583

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93585052331822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.



§ 3º - Os sócios quotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou balanço semestral intermediário;
§ 4º - Depois de feitas as deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, e da contribuição Social sobre o lucro, o resultado sendo positivo (lucros), apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, podendo ser de forma diferenciada da razão proporcional de suas respectivas participações no capital social;
§ 5º - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, de acordo com a deliberação dos mesmos, podendo também, a critério dos sócios ficarem em reservas para futura apropriação e/ou, distribuição, ou compensação com prejuízos.
§ 6º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.
Cláusula 23ª - Os prejuízos verificados serão compensados com os lucros, ou mantidos em conta especial para serem amortizados, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente a participação nas quotas do capital.

CAPÍTULO VII

DAS MODIFICAÇÕES SOCIAIS E DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 24ª - As modificações que impliquem em alteração contratual, para ou designação ou destituição de administrador, sócio ou não, seguirão os dispositivos do código civil, capítulo IV, artigos 1052 a 1087, e mediante aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula 25ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios cotistas em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um.

Cláusula 26ª - Em caso de retirada de sócio, a preferência para a aquisição das quotas será dos sócios remanescentes.

Cláusula 27ª - A sociedade manterá seus registros contábeis e fiscais necessários previstos em Lei e pertinentes a matéria.

CAPÍTULO VIII

DA ATIVIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula 28ª - Para o desenvolvimento das atividades que demandarem/exigirem profissionais habilitados, a sociedade manterá departamento técnico com profissionais devidamente habilitados/registrados junto aos órgãos de fiscalização respectivos, a fim de atender as exigências legais inerentes às tais atividades. Caso necessário, a própria empresa efetuará o seu registro nos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regidos pela legislação em vigor.

Cláusula 30ª - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Decretos, Leis, Regulamentações, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de outros órgãos e poderes com



6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2017

06/11/2017

Arquivamento 20178787032 Protocolo 168787032 de 06/11/2017

Nome da empresa RADIO CORACAO DE JESUS LTDA EPP NIRE 42202340583

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93585052331822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral,



atribuições, vigentes ou a viger, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral, bem como a cumprir as exigências legais e administrativas referentes ao serviço que se torna autorizada, concessionária ou permissionária.

Cláusula 31ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir sobre qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato social.

Cláusula 32ª - Os administradores declaram sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato social, e obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus itens e termos, que mutuamente aceitam por si os seus herdeiros.

Quilombo/SC, 01 de Dezembro de 2016.


SELVANO DE PARIZ


SONIA MARIA WOBETO


OSMIR SCHWADE


ANA TERESA REINHOLD FAUNDES



TABELAMENTO DE NOTAS E
PROTOCO DE QUILOMBO

RECONHECIMENTO 151764
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) ANA TERESA
REINHOLD FAGUNDES
Quilombo, 02 de dezembro de 2016 hora: 10:28:48
Em test. da verdade
CAMILA ROSSONI-Escriturante Notarial
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 - Total: R\$4,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal END04300-2D4Y
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



TABELAMENTO DE NOTAS E
PROTOCO DE QUILOMBO

RECONHECIMENTO 151749
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) OSMAR
SCHWAB
Quilombo, 04 de dezembro de 2016 hora: 18:54:51
Em test. da verdade
VERIDIANE CONCEIÇÃO-Tabella Substituta
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 - Total: R\$4,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal END04212-UU7F
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



TABELAMENTO DE NOTAS E
PROTOCO DE QUILOMBO

RECONHECIMENTO 151766
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) SILVANO DE
FARIAS, (2) SONIA MARIA WOBELO
Quilombo, 01 de dezembro de 2016 hora: 17:20:05
Em test. da verdade
CAMILA ROSSONI-Escriturante Notarial
Emolumentos: R\$ 5,50 + selo: R\$ 3,40 - Total: R\$8,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal END04296-YU4Z
END04263-08C3
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 06/11/2017
Arquivamento 20178787032 Protocolo 168787032 de 06/11/2017
Nome da empresa RADIO CORACAO DE JESUS LTDA EPP NIRE 42202340583
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 93585052331822
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/11/2017



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



168787032

NOME DA EMPRESA	RADIO CORACAO DE JESUS LTDA ME
PROTOCOLO	168787032 - 06/11/2017

MATRIZ

NIRE: 42202340583
CNPJ 01.863.180/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2017
SOB N: 20178787032



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2017

06/11/2017

Arquivamento 20178787032 Protocolo 168787032 de 06/11/2017

Nome da empresa RADIO CORACAO DE JESUS LTDA EPP NIRE: 42202340583

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93585052331822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral.

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES	31,0%	7.750,00
OSMAR SCHWADE	20,0%	5.000,00
SILVANO DE PARIZ	49,0%	12.250,00

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOME	CARGO	CPF
SILVANO DE PARIZ	Sócio Administrador	579.998.729-20

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
SILVANO DE PARIZ	69%	17.250,00
SONIA MARIA WOBETO	31%	7.750,00

NOVO QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CPF
SONIA MARIA WOBETO	Sócia Administradora	733.034.539-34

Quilombo-SC, 08/11/2017


SONIA MARIA WOBETO
Sócia Administradora
RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA



RÁDIO CORAÇÃO FM – 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N – Centro - QUILOMBO – SC

**Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 – Centro
QUILOMBO – SC**

**f) Prova de condição de brasileiro nato ou
naturalizado há mais de dez anos, do Sócio
e da Dirigente**

CNPJ: 01.863.180/0001-06 -

Fone: 49 – 3346-3308 -

CEP: 89850-000

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br



AUTENTICAÇÃO 085217
Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original que me foi apresentado e dou fé. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940).
Quilombo, 09 de novembro de 2017, hora: 08:17:38
Em test. da verdade.
VERIDIANE CONCI - Tabeliã Substituta
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EWV98913-ORT2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



AUTENTICAÇÃO 085217
Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original que me foi apresentado e dou fé. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940).
Quilombo, 09 de novembro de 2017, hora: 08:17:37
Em test. da verdade.
VERIDIANE CONCI - Tabeliã Substituta
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EWV98614-IEPX
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





RÁDIO CORAÇÃO FM – 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N – Centro - QUILOMBO – SC

**Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 – Centro
QUILOMBO – SC**

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 01.863.180/0001-06 -

Fone: 49 – 3346-3308

CEP: 89850-000

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br



do Rio Grande do Sul, e ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para averbar a cessão de direitos minerais, datada de 08 de março de 2010, celebrada entre as empresas L.A.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 07.728.754/0001-01, (cedente) e Labore Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda., (cessionária), referente aos Alvarás de pesquisa nº 1.380, de 16/02/2009, publicado no DOU de 18/02/09 e nº 1.091, de 11/09/2009, publicados no DOU de 03/10/08, que autorizam o cedente a pesquisar calcário, numa área de 1.000,00ha, 999,99ha, 999,94ha, 999,00ha, 999,14ha, 1.000,00ha, 999,97ha e 999,87ha, totalizando uma área de 7.997,88ha, no local denominado Vitoria, no Município de São Gabriel, na faixa de fronteira do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002350/2006-28, 48401.910053/2010-24 e 48401.810671/2006-09, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48401.810672/2006-33, 48401.810673/2006-88, 48401.810674/2006-22, 48401.810675/2006-77, 48401.810676/2006-11, 48401.810677/2006-71 e 48401.810678/2006-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 450/DI-RE/DGTM-2010, de 23 de julho de 2010 e Nota SAEI-AP nº 152/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 114 - Dar Assentimento Prévio à RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA., CNPJ nº 01.863.180/0001-06, exlocante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quilombo, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, para o arquivamento da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 07 de maio de 2010, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto a retirada do sócio Danilo Gubert, CPF nº 250.061.989-49, que cede e transfere suas cotas para Silvano de Pariz, CPF nº 579.998.729-20, a sócia Ana Teresa Reinhold Fagundes, CPF nº 015.100.899-00, cede e transfere 29% de suas cotas para o sócio ingressante Silvano de Pariz, alteração da Administração, que passa a ser exercida pelo sr. Sr. Primo Alberto Bodanese, nº 608, sala 101, centro, no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.056301/2009-09, a Informação nº 469/2010-CORAT-GT-PO-SSE/CE-MC, de 14 de julho de 2010, a conclusão do Ofício nº 3002/2010-CORAT-GT-PO-SSE/CE-MC, de 21 de julho de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 153/2010-RF.

Nº 115 - Dar Assentimento Prévio à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia para, por meio da empresa LASA PROSPECÇÕES S.A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, executar atividade de Aeromagnetometria e Aerogammaspectrometria do Projeto Aerogeofísico Centro-Leste de Roraima, em uma área de 41.390 km², que compreende os Municípios de Normandia, Bonfim, Boa Vista, Camá, Macajá, Iracema, Caracará, Alto Alegre, Amajari e Pacaraima, no Estado de Roraima, referente ao Projeto 210052-MG, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shape file*, com tabela descritiva das áreas aerolevadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEOPR, de acordo com o Expediente nº 48400.000874/2010-61, o Ofício nº 8945/DICA/DEPCT-SELOM-MD, de 30 de julho de 2010, a conclusão do Ofício nº 455/DIRE-2010, de 27 de julho de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 154/2010 - RF.

Nº 116 - Dar Assentimento Prévio à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia para, por meio da empresa LASA PROSPECÇÕES S.A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, executar atividade de Aeromagnetometria e Aerogammaspectrometria do Projeto Aerogeofísico Centro-Leste de Roraima, em uma área de 58.954,70 km², que compreende os Municípios de Iracema e Caracará, Estado de Roraima, Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, referente ao Projeto 210044-1-MG, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shape file*, com tabela descritiva das áreas aerolevadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEOPR, de acordo com o Expediente nº 48400.000879/2010-93, o Ofício nº 8952/DICA/DEPCT-SELOM-MD, de 30 de julho de 2010, a conclusão do Ofício nº 458/DIRE-2010, de 27 de julho de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 155/2010 - RF.

ANTÔNIO SÉRGIO GERMEL
Interno

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Processo CDP nº 1314/2010, de 31/03/2010, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa WILL COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, face possível descumprimento contratual decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2009 - Aquisição de materiais de limpeza para suprir o estoque do Almacém da CDP, CONSIDERANDO ter sido assegurada a alçada empresarial o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 315/2010, de 04/05/2010, e tendo a empresa formulado correspondência com argumentos não acolhidos pela área técnica/fiscalização da CDP, CONSIDERANDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mg.gov.br/assessoria/legis/>, pelo código 00012010081000080

o parecer SUPPRO-GERJUR nº 1314/2010, de 31/05/2010, acolhido por esta Presidência, CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a *res publica*, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: 1 - aplicar a empresa WILL COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05 e cláusula sétima alínea "d" da Ata de Registro de Preço e do Contrato; II - aplicar, ainda, a referida empresa multa de 10% (dez por cento) do valor dos Pedidos de Compra nº 19598/2010 e 19887/2010, que corresponde a R\$520,95 (quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), conforme estabelecido no Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05 e cláusula sétima alínea "e" da Ata de Registro de Preço e do Contrato; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS ROSE NONI JANO DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUARIO

PORTARIA Nº 241, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUARIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado no que couber, o conteúdo na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Distrito Federal, anos-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aglutinante.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de cinco ou mais safras oriundas da rebrota das sequeiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea como também do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo.

A temperatura é um dos elementos climáticos mais importantes na produção. Temperatura média do ar entre 30°C e 34°C proporciona uma taxa máxima de crescimento da cultura, ocorrendo redução do crescimento em temperaturas maiores que 35°C, bem como inferiores a 25°C. Em temperatura acima de 38°C o crescimento da cultura é praticamente nulo.

A cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrência de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável.

O consumo hídrico da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento. No período de maturação, a presença de uma estação seca favorece o acúmulo de sacarose no colmo e facilita o manejo e a colheita.

A cana-de-açúcar é muito dependente das condições físicas e químicas dos solos, em profundidades de até 80 a 100 cm. Nos primeiros dois anos de cultivo, sua produtividade está mais relacionada às características físicas e químicas dos horizontes superficiais do solo e do manejo agrícola (calagem e adubações). Após o terceiro corte, as características dos horizontes sub-superficiais influenciam mais na estabilidade da produção e na produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de plantio, para o cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, açúcar e outros fins no Distrito Federal.

Para essa identificação foram avaliados, entre outros aspectos, as exigências hídricas e térmicas da cultura, a aptidão climática, as séries climáticas, a produtividade, o nível de tecnologia, os solos e o relevo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as seguintes variáveis: temperatura média do ar, deficiência hídrica anual, índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) e o risco de geadas, sendo adotados os seguintes critérios:

- Temperatura média anual maior que 20°C;
- Deficiência hídrica anual inferior a 400 mm; e
- ISNA igual ou maior que 0,50.
Foram consideradas aptas as áreas do Distrito Federal que atenderam aos critérios adotados para o cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco climático.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO
De 21 de outubro a 10 de março

4. CULTIVARES INDICADAS
Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de cana-de-açúcar no Distrito Federal, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 8 de agosto de 2003), e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004.

PORTARIA Nº 242, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUARIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado no que couber, o conteúdo na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aglutinante.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de cinco ou mais safras oriundas da rebrota das sequeiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo.

A temperatura é um dos elementos climáticos mais importantes na produção. Temperatura média do ar entre 30°C e 34°C proporciona uma taxa máxima de crescimento da cultura, ocorrendo redução do crescimento em temperaturas maiores que 35°C, bem como inferiores a 25°C. Temperatura acima de 38°C implica em crescimento praticamente nulo da cultura.

A cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrência de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável.

O consumo hídrico da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento. No período de maturação, a presença de uma estação seca favorece o acúmulo de sacarose no colmo e facilita o manejo e a colheita.

A cana-de-açúcar é muito dependente das condições físicas e químicas dos solos, em profundidades de até 80 a 100 cm. Nos primeiros dois anos de cultivo, sua produtividade está mais relacionada às características físicas e químicas dos horizontes superficiais do solo e do manejo agrícola (calagem e adubações). Após o terceiro corte, as características dos horizontes sub-superficiais influenciam mais na estabilidade da produção e produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, açúcar e para outros fins no Estado de Minas Gerais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGUNDA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL da
SOCIEDADE LIMITADA – RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA
AUTORIZAÇÃO DA ANATEL Nº 200890199284 EM 26/11/2008
CNPJ: 01.863.180/0001-06 – NIRE: 422.02340583

ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES – CPF-015.100.899/00 – C.I.12R-1.272.410/SSI-SC, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Presidente Juscelino, s/nº, centro, cidade de Quilombo/SC, CEP:89850-000, natural de Três de Maio/RS, nascida aos 20/janeiro/1949;

OSMAR SCHWADE – CPF-582.867.809/49 – C.I. 1.418.334-0/SSP-SC, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Av. Coronel Ernesto Bertaso, nº 600, centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP:89850-000, natural de São Lourenço do Oeste/SC, nascido aos 14/janeiro/1968;

DANILO GUBERT – CPF-250.063.989/49 – C.I. 12C 402.371/SSP-SC, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Av. Primo Alberto Bodanese, nº264, centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP-89850.000, natural de Guaporé/RS, nascido aos 24/abril/1956;

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA, com sede na Rua Presidente Juscelino, s/nº, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, CNPJ: 01.863.180/0001-06, registro na JUCESC sob nº. 422.02340583, em 19/05/1997, Autorização da ANATEL nº 200890199284, em 26/11/2008, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, conforme cláusulas que abaixo seguem:

Cláusula 1ª – A sociedade admite como novo sócio:

SILVANO DE PARIZ – CPF-579.998.729-20 – C.I. 2.031.348/SSP-SC, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, nº71, Bairro Bela Vista, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, natural de Ilópolis/RS, nascido aos 15/julho/1966;

Cláusula 2ª – Aquisição de capital social da seguinte forma:

- a) O sócio DANILO GUBERT que possuía 20% do capital social, retira-se da sociedade, cede e transfere suas cotas para o novo sócio SILVANO DE PARIZ pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos no ato, em moeda nacional, dando total, plena e rasa quitação das cotas cedidas, à sociedade e ao sócio adquirente das cotas.
- b) A sócia ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES que possuía 60% do capital social, cede e transfere 29% das cotas da empresa para o novo sócio SILVANO DE PARIZ pelo valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) pagos no ato, em moeda nacional, dando total, plena e rasa quitação das cotas cedidas, à sociedade e ao sócio adquirente das cotas.
- c) Com a presente aquisição de cotas, o capital e cotas ficam assim distribuídos:

SÓCIOS	%Capital	Cotas	Valor R\$
ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES	31,0%	7.750	7.750,00
OSMAR SCHWADE	20,0%	5.000	5.000,00
SILVANO DE PARIZ	49,0%	12.250	12.250,00
TOTAIS	100,0%	25.000	25.000,00



Cláusula 3ª – Com a presente alteração fica de comum acordo escolhido como sócio administrador, o sócio SILVANO DE PARIZ, que assinará pela empresa, da seguinte forma:

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

Sócio Administrador

Cláusula 4ª – Alteram o endereço da empresa, que a partir desta data será: Av. Primo Alberto Bodanese, nº608, sala 101, centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000 e seu Foro Jurídico na Comarca de Quilombo/SC.

Com as alterações ora introduzidas, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social, na forma a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, E FINS.

Cláusula 1ª - A sociedade é LIMITADA e se rege por este contrato social e leis pertinentes em vigor.

Cláusula 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede na Av. Primo Alberto Bodanese, nº608, sala 101, centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000, e seu foro Jurídico a Comarca de Quilombo/SC.

§ Único: A sociedade pode constituir a qualquer tempo filiais, ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

-Principal: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

§ 1º - Os serviços são executados mediante concessão, permissão ou autorização do Ministério das Comunicações na forma da Legislação em vigor.

§ 2º - A sociedade, de acordo com as Leis 4.117/62 e 8.977/95, tem como objetivos a divulgação de programas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do país, proporcionem a disseminação da cultura, da informação e do conhecimento, contribuam para o fortalecimento da democracia e integração da sociedade, estimulem a propiciem condições para o exercício da cidadania, enfocando com destaque o aspecto local e regional, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para o suporte dos encargos da sociedade e sua necessária expansão.

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Maio de 1997.

CAPÍTULO II

SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO SONORA LOCALIZADA NA FAIXA DE FRONTEIRA

Cláusula 7ª - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Cláusula 8ª - As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.



Cláusula 9ª - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos.

Cláusula 10ª - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula 11ª - A sociedade não poderá efetuar alteração de seu Contrato Social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 12ª - O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma. A sócia ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES subscreve 7.750 cotas de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), o sócio OSMAR SCHWADE subscreve 5.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o sócio SILVANO DE PARIZ subscreve 12.250 cotas de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais). Distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS	%Capital	Cotas	Valor R\$
ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES	31,0%	7.750	7.750,00
OSMAR SCHWADE	20,0%	5.000	5.000,00
SILVANO DE PARIZ	49,0%	12.250	12.250,00
TOTAIS	100,0%	25.000	25.000,00

§ Único: O Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda nacional.

Cláusula 13ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas cotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme o artigo 1.052, da lei 10.406/2002.

Cláusula 14ª - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, tendo os mesmos, preferência para participar no aumento na mesma proporção da sua participação, ou poderá ser mudada a participação em acordo entre os sócios.

§ 1º - A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja comum acordo entre os sócios remanescentes, podendo a participação ser consolidada em alteração contratual assinada de acordo com todos os sócios.

§ 2º - A titularização do capital social, em sua totalidade, será feita em nome de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, sendo suas cotas inalienáveis, incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Ministério das Comunicações ou órgão competente do poder concedente.

§ 3º - Poderá a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação ou alteração contratual pertinente.

Cláusula 15ª - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.



§ 2º - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar o direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros;

Cláusula 16ª - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas a execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por pessoas naturais, sócios cotistas, ou por delegação destes, a seguir nominados com os títulos respectivos, ou ainda por um Administrador, que poderá ser escolhido de comum acordo entre os sócios, sendo sócio ou não da sociedade, e este deverá ser brasileiro nato, ou naturalizado a mais de 10 (dez) anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º - Fica de comum acordo escolhido como sócio administrador o sócio SILVANO DE PARIZ, que assinará pela empresa, da seguinte forma:

RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

Sócio Administrador

§ 2º - É expressamente proibido aos membros da administração ou administrador o uso do nome empresarial em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato.

§ 3º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 18ª - Compete aos Diretores ou Administradores, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir ou renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

- a) Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios cotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- b) Representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- c) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 1º - A alienação e oneração de bens e direitos do ativo permanente da sociedade, de valor superior a 10 (dez) vezes o capital social, são atos que dependem para a sua validade e eficácia de autorização ou assinatura de todos os sócios;

§ 2º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade para com terceiros, somente terá validade se conter a assinatura do Diretor ou Administrador, ou de um procurador com poderes específicos, assim determinados em respectivo instrumento de mandato, ou de todos os sócios.

CAPÍTULO V

4
TABELADO
QUINTO

DA DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

Cláusula 19ª - Os sócios com quotas representativas de 75% do capital social integralizado, poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade;

Cláusula 20ª - É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previsto nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

§ Único - Fica assegurado ao sócio remanescente a escolha de novo sócio para substituição do sócio que cometeu a violação, no caso da sociedade possuir apenas dois sócios;

Cláusula 20ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios remanescentes, o valor dos haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para este fim.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.

§ 2º - O total a ser reembolsado será pago em 60(sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anualmente com base nos índices do IGPM-FGV.

§ 3º - Fica, entretanto, facultado, mediante consenso entre as partes, ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade;

§ 4º - O sócio que pretender retirar-se da sociedade terá que dar aviso prévio escrito aos demais sócios, e não procederá qualquer transferência sem prévia anuência do Governo Federal, através de seu órgão competente. Sempre que se retirar da sociedade qualquer sócio, além do capital, terá direito a retirar sua parte no fundo de Reserva, calculada proporcionalmente às suas cotas de capital.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.

Cláusula 22ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no início da atividade, e após, em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro, data em que anualmente serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, devidamente transcrito em livro diário próprio, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e Balanço de resultado econômico, devendo do Lucro Líquido deduzir-se 10.0%(dez por cento) para constituição de um Fundo de Reserva, assegurando a integridade do Capital Social, tornando-se facultativo quando o Fundo atingir 70.0% (setenta por cento) do Capital Social;

§ 2º - O resultado econômico apurado, para a sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

§ 3º - Os sócios cotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou balanço semestral intermediário;



§ 4º - Depois de feitas às deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, e da contribuição Social sobre o lucro, o resultado sendo positivo (lucros), apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, podendo ser de forma diferenciada da razão proporcional de suas respectivas participações no capital social.

§ 5º - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, de acordo com a deliberação dos mesmos, podendo também, a critério dos sócios ficarem em reservas para futura apropriação e/ou, distribuição, ou compensação com prejuízos.

§ 6º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 23ª - Os prejuízos verificados serão compensados com os lucros, ou mantidos em conta especial para serem amortizados, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente a participação nas cotas do capital.

CAPÍTULO VII

DAS MODIFICAÇÕES SOCIAIS E DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 24ª - As modificações que impliquem em alteração contratual, para ou designação ou destituição de administrador, sócio ou não, seguirão os dispositivos do código civil, capítulo IV, artigos 1052 a 1087, e mediante aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula 25ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios cotistas em igualdade de condições e na proporção das cotas de capital de cada um.

Cláusula 26ª - Em caso de retirada de sócio, a preferência para a aquisição das cotas será dos sócios remanescentes.

Cláusula 27ª - A sociedade manterá seus registros contábeis e fiscais necessários previstos em Lei e pertinentes a matéria.

CAPÍTULO VIII

DA ATIVIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula 28ª - Para o desenvolvimento das atividades que demandarem/exigirem profissionais habilitados, a sociedade manterá departamento técnico com profissionais devidamente habilitados/registrados junto aos órgãos de fiscalização respectivos, a fim de atender as exigências legais inerentes às tais atividades. Caso necessário, a própria empresa efetuará o seu registro nos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regidos pela legislação em vigor.

Cláusula 30ª - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Decretos, Leis, Regulamentações, Portarias e quaisquer outra decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de outros órgãos e poderes com atribuições, vigentes ou a vir, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral, bem como a cumprir as exigências legais e administrativas referentes ao serviço que se torna autorizada, concessionária ou permissionária.

Cláusula 31ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir sobre qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato social.



Cláusula 32ª - Os administradores declaram sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato social, e obrigam-se à bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus itens e termos, que mutuamente aceitam por si os seus herdeiros.

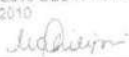
Quilombo/SC, 07 de Maio de 2010.


ANA TEREZA REINHOLD FAGUNDES


OSMAR SOWADE


SILVANO DE PARIZ


DANILO GUBERT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 21/09/2010 SOB Nº: 20102415862
Protocolo: 10/241586-2, DE 14/09/2010
Impressa: 42 2 0234056 3
RUA DO CORAÇÃO DE JESUS, 110A

MONIQUE CLINGER PHILIPPI
SECRETARIA GERAL

TABELIONATO QUILOMBO
Arlene Meneghini - Tabelão Designada
Rua Marechal Deodoro, 210 - Sala 01 - Centro - Quilombo/SC Fone: (49) 3346-3495
AUTENTICAÇÃO 024351
Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original, que me foi apresentado, e dou fé (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940)
Quilombo 24 de setembro de 2010 - hora: 15:40:32
Em test. da verdade
CAMILA ROSSONI
Emolumentos: R\$ 2,08 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$3,08





RÁDIO CORAÇÃO FM – 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA
Rua Presidente Juscelino S/N – Centro - QUILOMBO – SC
Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 – Centro
QUILOMBO – SC

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 01.863.180/0001-06 -
Fone: 49 – 3346-3308 - CEP: 89850-000
e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:

JUNTA COMERCIAL DE
98/029045 0

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES - brasileira, casada, do comércio, filha de Alfredo Helmuth Reinhold e Blondina J. B. Reinhold, residente e domiciliada na Rua Presidente Juscelino snº, na cidade de Quilombo-SC, carteira de Identidade expedida pela SSI/SC nº 12R-1.272.410, CIC- 015.100.899-00.

DANILO GUBERT - brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de Angelo Gubert e de Maria Piccini Gubert, residente e domiciliado na Av. Primo Alberto Bodanese 264, na cidade de Quilombo-SC, Carteira de Identidade expedida pela SSP/SC, nº 12C- 402.371, CIC - 250.063.989-49.

OSMAR SCHWADE -, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de Ivo Schwade e Laura Schwade, residente e domiciliado na Av. Primo Alberto Bodanese snº, na cidade de Quilombo-SC, carteira de identidade expedida pela SSI-SC nº 13/ R, 1.418.334, CIC - 582.867.809-49

Sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.**, devidamente inscrita no CGC-MF sob o nº 04.863180/0001-06, contrato social registrado na JUCESC sob nº 42202340583 em 19.05.97, com sua sede na Rua Presidente Juscelino snº, na cidade de Quilombo-SC, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, conforme segue:

Clausula Primeira: Alteram a cláusula Décima Quarta, do contrato social que terá a seguinte redação:

A titularização do capital social, em sua totalidade, será sempre feita em nome de brasileiros natos, naturalizados, sendo as cotas inalienáveis, incaucionáveis direta ou indiretamente à estrangeiros, ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia audiência do Ministério das Comunicações ou órgão competente do poder concedente.

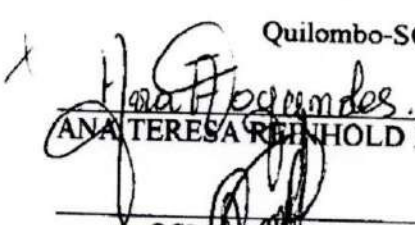
Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições do contrato social não modificados ou alterados na presente alteração continuam em pleno vigor.

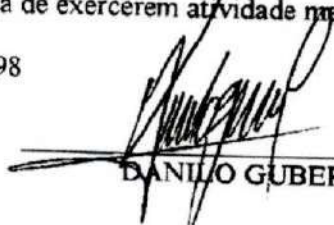
E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar a presente alteração contratual em tres vias de igual teor e forma, o qual lido na presença das testemunhas abaixo assinadas, foi achado conforme o ratificam aceitam e se obrigam por si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo. Em firmeza de que o assinam e o farão arquivar na M.M. Junta Comercial deste Estado, para que produza os devidos efeitos legais.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Todos os sócios da Sociedade **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.**, infra-assinados e retroqualificados, **DECLARAM** sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos, que legalmente impeça de exercerem atividade mercantil.

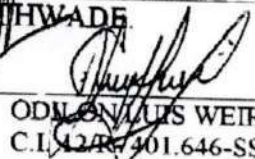
Quilombo-SC, 02 de março de 1.998


ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES.


DANILO GUBERT.


OSMAR SCHWADE.

TESTEMUNHAS:


ODILON LUIS WEIRICH-
C.I. 12R/401.646-SSP/SC.


FLAVIO CASTELLI-
C.I. 12/R-1.385.312-SSP/SC.

MAR - 4 1958

REC 442202340583 *



RÁDIO CORAÇÃO FM – 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N – Centro - QUILOMBO – SC

**Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 – Centro
QUILOMBO – SC**

CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 01.863.180/0001-06 -

Fone: 49 – 3346-3308

CEP: 89850-000

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES - brasileira, casada, do comércio, filha de Alfredo Helmuth Reinhold e Blondina J. B. Reinhold, residente e domiciliada na Rua Presidente Juscelino snº, na cidade de Quilombo-SC, carteira de Identidade expedida pela SSI/SC nº 12R-1.272.410, CIC- 015.100.899-00.

DANILO GUBERT - brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de Angelo Gubert e de Maria Piccini Gubert, residente e domiciliado na Av. Primo Alberto Bodanese 264, na cidade de Quilombo-SC, Carteira de Identidade expedida pela SSP/SC, nº 12C- 402.371, CIC - 250.063.989-49.

OSMAR SCHWADE -, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de Ivo Schwade e Laura Schwade, residente e domiciliado na Av. Primo Alberto Bodanese snº, na cidade de Quilombo-SC, carteira de identidade expedida pela SSI-SC nº 13/ R, 1.418.334, CIC - 582.867.809-49.

Constituem na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas leis 3.708 de 10/01/19, e lei nº 8.943 de 18/11/94, regulamentada pelo decreto nº 1.800 de 30/01/96, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, cujos negócios e questões serão regidos pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas a saber:

Cláusula Primeira:

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.**, e terá como finalidade a execução do serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações na forma da legislação em vigor..

Cláusula Segunda:

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e se regerá pelas leis 3.708 de 10/01/19 e lei 8.934 de 18/11/94, regulamentada pelo decreto nº 1.800 de 30/01/96, e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie pelo presente contrato.

Cláusula Terceira

Os objetivos da sociedade compreendem também, de acordo com as disposições da Lei 4.117/62 e 8.977/95, a divulgação de programas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do país, proporcionem a dissiminação de cultura, da informação e do conhecimento; contribuam para o fortalecimento da democracia e integração da sociedade; estimulem e propiciem condições para o exercício da cidadania; enfocando com destaque o aspecto local e regional, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para suporte dos encargos da sociedade e sua necessária expansão.

Cláusula Quarta:

A sede e foro jurídico da sociedade tem como endereço a cidade de Quilombo-SC, Estado de Santa Catarina, à Rua Presidente Juscelino snº, Centro.

Cláusula Quinta:

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir ato

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

de outorga de concessão, permissão ou autorização em seu nome. Se necessário for sua dissolução serão observados os dispositivos de lei.

Cláusula Sexta:

A sociedade se compromete por seus diretores e sócios não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha, para isso, autorização prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Cláusula Sétima:

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Decretos, Leis, Regulamentações, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de outros órgãos e poderes com atribuições, vigentes ou a vir, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Oitava:

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

Cláusula Nona:

A sociedade não poderá deter concessões, permissões, autorizações para executar serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em lei.

Cláusula Décima:

O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma delas, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

	Quotas	Reais (R\$)
Ana Teresa Reinhold Fagundes	15.000	total R\$ 15.000,00
Danilo Gubert	5.000	total R\$ 5.000,00
Osmar Schwade	5.000	total R\$ 5.000,00
TOTAL.....	25.000	R\$ 25.000,00

Cláusula Décima Primeira:

O Capital Social será integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) 50% no ato da assinatura do presente contrato.
- b) 50% na data em que a sociedade receber a concessão, permissão ou autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula Décima Segunda:

A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor total do Capital Social, na forma do Artigo 2º da lei nº 3.708 de 10/01/19.

**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA;
RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.**

Cláusula Décima Terceira:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

Cláusula Décima Quarta:

As quotas são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente à estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia audiência do Ministério das Comunicações ou órgão competente do poder concedente.

Cláusula Décima Quinta:

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

Cláusula Décima Sexta:

O administrador deverá ser brasileiro nato, ou naturalizado brasileiro a mais de 10 anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações

Cláusula Décima Sétima:

A sociedade obriga-se a cumprir as exigências legais e administrativas referentes ao serviço que se torna autorizada, concessionária ou permissionária.

Cláusula Décima Oitava:

A sociedade será administrada pela sócia **ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES**, como diretora, cabendo-lhe todos os poderes da Administração Legal, e sua representação em juízo ou fora deste, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos à gestões sociais e comerciais da empresa.

Cláusula Décima Nona:

É vedado o uso da firma em negócios estranhos ou objetivo social em obrigação de mero favor.

Cláusula Vigésima :

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer sócio.

Cláusula Vigésima Primeira:

Os diretores, no efetivo exercício de suas funções, perceberão uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda:

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, terá que dar aviso prévio escrito aos demais sócios, e não procederá qualquer transferência sem prévia anuência do Governo Federal, através de seu órgão competente. Sempre que se retirar da sociedade,

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

qualquer sócio, além do capital, terá direito a retirar sua parte no Fundo de Reserva, calculada proporcionalmente a quota de capital.

Cláusula Vigésima Terceira:

A trinta e um de dezembro de cada ano, proceder-se-á o balanço geral do Ativo e Passivo, com observância das prescrições legais; do lucro líquido deduzir-se-ão:

a) 5% (dez por cento) para constituição de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do Capital Social, esta dedução torna-se facultativa logo que esse Fundo Atinja 20% (setenta por cento) do Capital Social.

b) Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre os quotistas proporcionalmente ao número de quotas de cada uma.

Cláusula Vigésima Quarta:

Sempre que houver necessidade de manter a modernidade das instalações e equipamentos, sua melhoria e expansão, sua adequação, regularidade, continuidade e eficácia, visando o perfeito funcionamento da emissora, a retirada dos lucros ficará adiada.

Cláusula Vigésima Quinta:

As perdas que eventualmente se verificarem, serão cobertas com o Fundo de Reserva então existente, e quando este não bastar, com o Capital Social na forma da Lei.

Cláusula Vigésima Sexta:

Os balanços e as alterações contratuais serão assinados por todos os sócios, considerando-se aprovados e aceitos regularmente, desde que assinados por os sócios que representam a maioria do Capital Social.

Cláusula Vigésima Sétima:

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais maiores, brasileiros natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através de órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim o decidir, desde que aceitem e ratifiquem todas as condições vigentes no Contrato Social.

Cláusula Vigésima Oitava:

Se aos sobreviventes não convier, não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização do Governo Federal, aos legítimos sucessores do sócio falecido, a sociedade ou sócios remanescentes pagarão à quem de direito a quota de capital e os deveres do sócio falecido com base no último balanço se o falecimento ocorreu no primeiro semestre, e com base no próximo balanço se o falecimento se verificar no no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro prestações vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

Cláusula Vigésima Nona:

As deliberações sociais mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste contrato, poderão ser tomadas pelos sócios que representam a maioria absoluta do capital da sociedade, na forma do Artigo 54 do Decreto nº 1.800 de 30/01/96.

Cláusula Trigesima:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente à época dispuser.

Cláusula Trigesima Primeira:

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da lei específica à cuja fiel observância, como as demais cláusulas desse compromisso, se obrigam todos os diretores e sócios.

Cláusula Trigesima Segunda:

Fica Eleito, desde já, com a renúncia a qualquer outro, o foro da sede da Sociedade para a solução de quaisquer dissídios que eventualmente venham surgir entre as partes contratantes.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente em tres vias de igual teor e forma, o qual lido na presença das testemunhas abaixo assinadas, foi achado conforme o ratificam aceitam e se obrigam por si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo. Em firmeza de que o assinam e o farão arquivar na M.M. Junta Comercial deste Estado, para que produza os devidos efeitos legais.

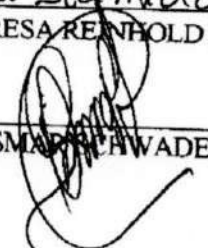
DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Todos os sócios da Sociedade RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA., infra-assinados e retroqualificados, DECLARAM sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em, que legalmente impeça de exercerem atividade mercantil.

Quilombo-SC, 06 de maio de 1.997


ANA TERESA REINHOLD FAGUNDES.


DANILO GOBERT.

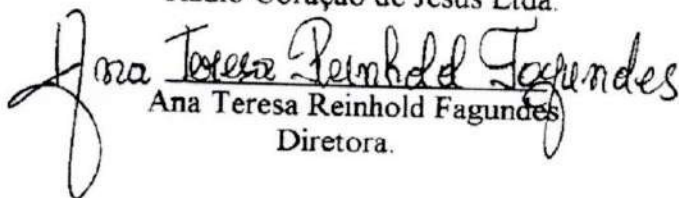

OSMAR SCHWADE.

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

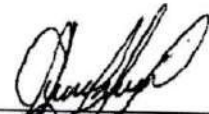
RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

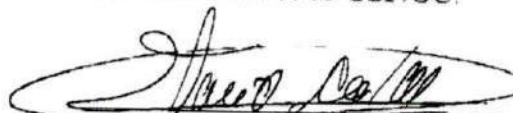
A diretora fará uso da firma como segue: **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.**

Rádio Coração de Jesus Ltda.


Ana Teresa Reinhold Fagundes
Diretora.

TESTEMUNHAS:


ODIRLEY LUIS WEIRICH-
C.I. 12/R- 401.646-SSP/SC.


FLAVIO CASTELLI
C.I. 12/R- 1.385.312-SSP/SC.


Antonio A. Demole
OAB/SC - 1949

MAY 19 1997

42.0234058.3 ★



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (b)

(b) certidão simplificada e Certidão Específica,
emitidas pelo órgão de registro competente em
que estiverem arquivados os atos constitutivos da
pessoa jurídica



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO CORACAO DE JESUS LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0234058-3	CNPJ 01.863.180/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 19/05/1997	Data de Início de Atividade 19/05/1997
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PRIMO ALBERTO BODANESE, 608-SALA 101, CENTRO, QUILOMBO, SC, 89.850-000			
Objeto Social SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.			
Capital: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
SILVANO DE PARIZ 579.998.729-20	17.250,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
SONIA MARIA WOBETO 733.034.539-34	7.750,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 06/11/2017 Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento(s): REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX
Observações(s): BLOQUEIO(s) EXTRA-JUDICIAL: OFÍCIO N°. 1567/2014/SEI-MC. - INFORMAR A ILEGALIDADE DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, SOB N° 20123027020 EM 09.11.2012.			

Florianópolis - SC, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 19/01/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 007691/2018-01 na consulta de processos.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

Certificamos que:

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA RADIO CORACAO DE JESUS LTDA, CNPJ 01.863.180/0001-06, POSSUI ARQUIVADO SOB Nº 42202340583, EM 19/05/1997, SEU REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO. EM 04/03/1998, FOI ARQUIVADA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOB O Nº 980280150, A QUAL TRATA DA ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA PRIMEIRA REFERENTE À TITULARIZAÇÃO DO CAPITAL. EM 21/09/2010, FOI ARQUIVADA NOVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOB O Nº 20102415862, A QUAL TRATA DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO, DA AQUISIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, DA ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA EMPRESA E DO ENDEREÇO DA EMPRESA. EM 09/11/2012, FOI ARQUIVADA NOVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOB O Nº 20123027020, A QUAL TRATA DA RETIRADA DE UM SÓCIO. EM 06/11/2017, FOI ARQUIVADA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ATÉ A PRESENTE DATA, SOB O Nº 20178787032, A QUAL TRATA DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO, DA AQUISIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E DA ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA EMPRESA. POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.

nome empresarial: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA

NIRE: 42 2 0234058 3

CNPJ: 01.863.180/0001-06

Arquivamentos Posteriores

evento	número	data	descrição
B02	42202340583	19/05/1997	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	980280150	04/03/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
212	20100279805	29/06/2010	COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO
021	20102415862	21/09/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20102415862	21/09/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
315	20102415870	21/09/2010	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
021	20123027020	09/11/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20123027020	09/11/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
939	20140940286	11/08/2014	OUTROS
918	20150751044	13/02/2015	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO
021	20178787032	06/11/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20178787032	06/11/2017	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 06 de fevereiro de 2018


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 002

evento	número	data	descrição
307	20178711478	06/11/2017	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FLORIANÓPOLIS - SC, 06 de fevereiro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL





RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (c)

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2016 a 31/12/2016	Período de 01/01/2015 a 31/12/2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	443.112,08	445.241,49
VENDAS DE SERVIÇOS	443.112,08	445.241,49
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(29.954,33)	(30.098,34)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(29.954,33)	(30.098,34)
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	(29.954,33)	(30.098,34)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	413.157,75	415.143,15
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	(6.014,80)	(7.717,76)
CUSTOS OPERACIONAIS	(6.014,80)	(7.717,76)
LUCRO BRUTO	407.142,95	407.425,39
DESPESAS OPERACIONAIS	(383.850,63)	(319.880,19)
DE VENDAS	(238.779,10)	(169.412,73)
DESPESAS COM PESSOAL	(223.310,53)	(168.502,60)
OCUPAÇÃO	(14.055,50)	0,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	(642,57)	(573,30)
DESPESAS GERAIS	(770,50)	(336,83)
ADMINISTRATIVAS	(136.383,26)	(150.316,57)
DESPESAS COM PESSOAL	(10.560,00)	(36.586,25)
OCUPAÇÃO	(11.988,70)	(10.159,60)
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	(15.452,34)	(6.575,73)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(28.213,61)	(30.661,86)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(9.263,78)	(16.686,21)
DESPESAS GERAIS	(60.934,83)	(49.646,92)
COM VEÍCULOS	(8.688,27)	(150,89)
DESPESAS GERAIS	(8.688,27)	(150,89)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	23.292,32	87.545,20
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(17.103,25)	(85.848,89)
DESPESAS FINANCEIRAS	(14.473,55)	(84.589,22)
DESPESAS FINANCEIRAS	(14.473,55)	(84.589,22)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	1,50	667,68
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1,50	667,68
DESPESAS TRIBUTARIAS	(2.631,20)	(1.927,35)
IMPOSTOS E TAXAS	(2.631,20)	(1.927,35)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	5.260,28	3.851,18
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	11.449,35	5.547,49

SILVANO DE PARIZ
Socio Administrador
C.P.F.: 579.988.729-20

OSMAR SCHWADE
CRE: 1-SC-0166110-5 - Contador
C.P.F.: 582.867.809-49

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2016	Saldo em 31/12/2015
CIRCULANTE	183.748,19	216.622,92
DISPONIBILIDADES	181.439,41	216.622,92
CAIXA E EQUIVALENTES	56.130,45	101.008,85
Caixa	56.130,45	101.008,85
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	21.537,90	3.845,09
Banco do Brasil S/A - Quilombo	9.647,61	2.900,00
Caixa Economica Federal	5.928,85	0,00
Coop Credito - Sieredi	3.232,08	707,65
ITAU	0,00	90,39
Sicoob Maxicredito / SC	2.729,36	147,05
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	193.771,06	111.768,98
Coop Credito - Sieredi	10.353,79	1.845,08
Juros a Receber - Aplicação Sieredi	(13,10)	0,00
Banco do Brasil S/A	614,50	4.923,90
Juros a Receber - Aplicação BB	(226,90)	0,00
CEF-Aplicacao	6.191,29	0,00
Juros a Receber - Aplicação Caixa Econ Federal	(340,21)	0,00
Juros a Receber - Aplicação Sicoob Maxicredito	(13.062,25)	0,00
SICOOB - MAXICREDITO	100.455,97	105.000,00
Aplic Sieredi - Pos Fixado	116,72	0,00
Juros a Receber - Aplic Sieredi Pos Fixado	(18,75)	0,00
CREDITOS	2.308,78	0,00
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	2.308,78	0,00
Antecipacoes de Salarios e Ordenados	490,37	0,00
Antecipacoes de Férias	1.818,41	0,00
NÃO CIRCULANTE	474.463,80	292.627,01
INVESTIMENTOS	20,00	20,00
PARTICIPERMANENTES OUTRAS EMPRESAS	20,00	20,00
Participação outras empresas - Cota capital	20,00	20,00
IMOBILIZADO	238.573,54	87.898,61
OUTROS IMOBILIZADOS	303.067,39	136.940,12
Equipos de Informatica	3.806,50	3.806,50
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	83.591,87	74.691,87
Móveis e Utensílios	8.879,00	8.879,00
Veículos	40.082,73	40.082,73
Equipamentos Transmissão/Antenas - Rádio	157.227,27	0,00
Equipamentos e Utensílios	9.480,02	9.480,02
(-) DEPREC/AMORTIZ EXAUSTAO ACUMULADA	(64.493,85)	(49.041,51)
(-) Deprec -Equipos Proc de Dados	(4.133,81)	(2.976,51)
(-) Deprec -Maqs.,Aparelhos e Equipos	(30.330,63)	(27.019,87)
(-) Deprec -Móveis e Utensílios	(6.707,80)	(5.819,90)
(-) Deprec -Veículos	(13.043,20)	(11.925,90)
(-) Deprec -Equipos e Utensílios	(2.247,33)	(1.299,33)
(-) Deprec - Equip. Transmissão/Antenas - Rádio	(8.031,08)	0,00
ATIVO INTANGIVEL	235.870,26	204.708,40
ATIVO INTANGIVEL	235.870,26	204.708,40
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	235.870,26	204.708,40
TOTAL DO ATIVO	658.211,99	509.249,93

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)



SILVANO DE PARIZ
Socio-Administrador
CPF: 570.998.729-20



OSMAR SCHWADE
CRC: 1-SC-0166110-5 - Contador
CPF: 582.867.809-49

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2016	Saldo em 31/12/2015
CIRCULANTE	49.406,28	9.113,81
OBRIGACOES DIVERSAS	10.251,75	9.113,81
FORNECEDORES	661,64	622,90
OBRIGACOES FISCAIS	6.779,06	4.587,93
IRRF a Recolher	3.091,02	595,58
Simples a Recolher	3.688,04	3.992,35
OBRIGACOES SOCIAIS	2.811,05	2.792,74
FGTS a Recolher	1.239,34	1.430,10
INSS a Recolher	1.571,71	1.362,64
OBRIGACOES TRABALHISTAS	0,00	1.110,24
Provisão P/ férias	0,00	1.110,24
OBRIGACOES DE FINANCIAMENTOS	39.154,53	0,00
FINANCIAMENTOS DO ATIVO FIXO	39.154,53	0,00
Caixa Economica Federal	49.851,84	0,00
Juros a Apropriar - Caixa Econ.Fed.	(10.697,31)	0,00
NÃO CIRCULANTE	97.886,25	666,01
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	97.886,25	666,01
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	97.886,25	666,01
Banco Brasil S/A	0,00	666,01
C.E.F. Empréstimo	124.629,60	0,00
Juros a Apropriar - CEF	(26.743,35)	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	510.919,46	499.470,11
CAPITAL SOCIAL	25.000,00	25.000,00
CAPITAL SOCIAL	25.000,00	25.000,00
Ana Teresa Reinhold Fagundes	7.750,00	0,00
Cap Social - Osmar Schwade	5.000,00	5.000,00
Cap Social - Silvano De Pariz	12.250,00	20.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	480.528,63	469.079,28
LUCROS ACUMULADOS	480.528,63	469.079,28
Lucros Acumulados	480.528,63	469.079,28
ADEQUAÇÃO AO IFRS - Lei 11.638/07	5.390,83	5.390,83
Aj.Aval.Pat. - Veiculos	281,46	281,46
Aj.Aval.Pat. - Máq.e Equipamentos	5.109,37	5.109,37
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	658.211,99	509.249,93

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)



SILVANO PARIZ
Socio-Administrador
CPF: 579.998.729-20



OSMAR SCHWADE
CRC: 1-SC-01661/O-5 - Contador
CPF: 582.867.809-49



RÁDIO CORAÇÃO FM – 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N – Centro - QUILOMBO – SC

**Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 – Centro
QUILOMBO – SC**

ANEXO (c)

(C) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2017

CNPJ: 01.863.180/0001-06 -

Fone: 49 – 3346-3308

-

CEP: 89850-000

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA-EPP

CNPJ: 01.863.180/0001-06

Avenida PRIMO ALBERTO BODANESE, 608 SALA 101 - CENTRO - Quilombo - SC - 89.850-000

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2017 a 31/12/2017	Período de 01/01/2016 a 31/12/2016
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	427.886,24	443.112,08
VENDAS DE SERVIÇOS	427.886,24	443.112,08
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(28.925,13)	(29.954,33)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(28.925,13)	(29.954,33)
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	(28.925,13)	(29.954,33)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	398.961,11	413.157,75
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	0,00	(6.014,80)
CUSTOS OPERACIONAIS	0,00	(6.014,80)
LUCRO BRUTO	398.961,11	407.142,95
DESPESAS OPERACIONAIS	(382.282,83)	(383.850,63)
DE VENDAS	(157.554,00)	(238.779,10)
DESPESAS COM PESSOAL	(156.084,41)	(223.310,53)
OCUPAÇÃO	0,00	(14.055,50)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(399,65)	(642,57)
DESPESAS GERAIS	(1.069,94)	(770,50)
ADMINISTRATIVAS	(221.101,48)	(136.383,26)
DESPESAS COM PESSOAL	(66.375,72)	(10.560,00)
OCUPAÇÃO	(51.453,60)	(11.958,70)
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	(19.551,70)	(15.452,34)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(27.480,17)	(28.213,61)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(7.919,49)	(9.263,78)
DESPESAS GERAIS	(48.320,80)	(60.934,83)
COM VEÍCULOS	(3.627,35)	(8.688,27)
DESPESAS GERAIS	(3.627,35)	(8.688,27)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	16.678,28	23.292,32
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(16.714,83)	(17.103,25)
DESPESAS FINANCEIRAS	(15.169,05)	(14.473,55)
DESPESAS FINANCEIRAS	(15.169,05)	(14.473,55)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	320,48	1,50
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	320,48	1,50
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(1.866,26)	(2.631,20)
IMPOSTOS E TAXAS	(1.866,26)	(2.631,20)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	1.428,30	5.260,28
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.428,30	5.260,28
RECEITAS	1.428,30	5.260,28
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.391,75	11.449,35



SONIA MARIA WOBETO
Sócia Administradora
CPF: 733.034.539-34



OSMAR SCHWADE
CRC: 1-SC-016611/O-5 - Contador
CPF: 582.867.809-49

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2017	Saldo em 31/12/2016
CIRCULANTE	163.196,87	183.748,19
DISPONIBILIDADES	163.096,08	181.439,41
CAIXA E EQUIVALENTES		
Caixa	64.654,81	59.357,72
	64.654,81	59.357,72
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		
Banco do Brasil S/A - Quilombo	5.196,91	18.310,63
Caixa Economica Federal	0,00	9.647,61
Coop Credito - Sicredi	1.409,30	5.928,85
CRESOL SANTIAGO	7,43	4,81
Sicoob Maxicredito / SC	3.100,00	0,00
	680,18	2.729,36
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		
Coop Credito - Sicredi Aplicação	93.244,36	103.771,06
Receita Financeira a Apropriar- Aplicação Sicredi	1.335,84	10.353,79
Banco do Brasil S/A	(0,37)	(13,10)
Receita Financeira a Receber- Aplic.BB	3,90	614,50
Banco do Brasil S/A -	(232,39)	(226,90)
CEF-Aplicacao	4.939,82	0,00
Receita Financeira a Ap - Aplic.Sicoob Maxicredito	0,00	6.191,29
Receita Financeira Apr - Aplic. Caixa Econ.Federal	(20.836,88)	(13.062,25)
SICCOOB - MAXICREDITO	0,00	(340,21)
Aplic.Sicredi - Pós Fixado	107.934,44	100.155,97
Receita Financeira a Apr- Aplic.Sicredi Pós Fixada	128,56	116,72
	(28,56)	(18,75)
CREDITOS	100,79	2.308,78
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		
Antecipacoes de Salarios e Ordenados	100,79	2.308,78
Antecipacoes de Ferias	0,00	490,37
	100,79	1.818,41
NÃO CIRCULANTE	454.932,10	474.463,80
INVESTIMENTOS	40,00	20,00
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS EMPRESAS		
Cota Capital - Coop. Sicredi	40,00	20,00
Cota Capital - Cresol Santiago	20,00	0,00
Cota Capital - Sicoob Maxicredito	20,00	0,00
	0,00	20,00
IMOBILIZADO	219.021,84	238.573,54
OUTROS IMOBILIZADOS		
Equipos.de Informática	303.067,39	303.067,39
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	3.806,50	3.806,50
Movels e Utensilios	83.591,87	83.591,87
Veiculos	8.879,00	8.879,00
Equipamentos Transmissao/Antenas - Radio	40.082,73	40.082,73
Equipamentos e Utensilios	157.227,27	157.227,27
	9.480,02	9.480,02
(-) DEPREC./AMORTIZ./EXAUSTAO ACUMULADA		
(-) Deprec.-Equipos.Proc.de Dados	(84.045,55)	(64.493,85)
(-) Deprec.-Maqs. Aparelhos e Equipos.	(5.291,11)	(4.133,81)
(-) Deprec.-Moveis e Utensilios	(33.771,83)	(30.330,63)
(-) Deprec.-Veiculos	(7.595,70)	(6.707,80)
(-) Deprec.-Equip.e Utensilios	(14.160,50)	(13.043,20)
(-) Deprec.- Equip. Transmissao/Antenas - Radio	(3.195,33)	(2.247,33)
	(20.031,08)	(8.031,08)
ATIVO INTANGIVEL	235.870,26	235.870,26
ATIVO INTANGIVEL		
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	235.870,26	235.870,26
	235.870,26	235.870,26

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

TOTAL DO ATIVO

618.128,97

658.211,99



SONIA MARIA WOBETO
Sócia Administradora
CPF: 733.034.539-34



OSMAR SCHWADE
CRC: 1-SC-016611/O-5 - Contador
CPF: 582.867.809-49

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

Saldo em 31/12/2017 Saldo em 31/12/2016

CIRCULANTE	52.241,34	49.406,28
OBRIGACOES DIVERSAS	12.802,49	10.251,75
FORNECEDORES	6.089,12	661,64
OBRIGACOES FISCAIS	3.761,08	6.779,06
I.R.R.F. a Recolher	603,78	3.091,02
ICMS a Recolher	28,84	0,00
Simples a Recolher	3.128,46	3.688,04
OBRIGACOES SOCIAIS	2.952,29	2.811,05
FGTS a Recolher	1.301,17	1.239,34
INSS a Recolher	1.651,12	1.571,71
OBRIGACOES DE FINANCIAMENTOS	39.438,85	39.154,53
FINANCIAMENTOS DOATIVO FIXO	39.438,85	39.154,53
Caixa Economica Federal	50.136,10	49.851,84
Juros a Apropriar - Caixa Econ.Fed.	(10.697,25)	(10.697,31)
NÃO CIRCULANTE	58.731,75	97.886,25
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	58.731,75	97.886,25
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	58.731,75	97.886,25
C E F Empréstimo	74.777,76	124.629,60
Juros a Apropriar - CEF	(16.046,01)	(26.743,35)
PATRIMONIO LIQUIDO	507.155,88	510.919,46
CAPITAL SOCIAL	25.000,00	25.000,00
CAPITAL SOCIAL	25.000,00	25.000,00
Ana Teresa Reinhold Fagundes	0,00	7.750,00
Cap Social - Osmar Schwade	0,00	5.000,00
Cap Social - Silvano De Pariz	17.250,00	12.250,00
Cap Social - Sonia Maria Wobeto	7.750,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	476.765,05	480.528,63
LUCROS ACUMULADOS	476.765,05	480.528,63
Lucros Acumulados	475.373,30	480.528,63
Lucro Líquido do Exercício	1.391,75	0,00
ADEQUAÇÃO AO IFRS - Lei 11.638/07	5.390,83	5.390,83
Aj Aval Pat. - Veículos	281,46	281,46
Aj Aval.Pat. - Máq.e Equipamentos	5.109,37	5.109,37
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	618.128,97	658.211,99

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)


SONIA MARIA WOBETO
Sócia Administradora
CPF: 733.034.539-34


OSMAR SCHWADE
CRC: 1-SC-016611/O-5 - Contador
CPF: 582.867.809-49

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Findas em 31 de dezembro de 2017

Valores expressos em Reais(R\$)

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA é uma sociedade empresária limitada, com fins econômicos, constituída por cotas de responsabilidade limitada em 19/05/1997, com sede na Avenida - PRIMO ALBERTO BODANESE - Quilombo - SC. Brasil.

Tem como atividade principal : - Atividades de rádio, conforme seu documento constitutivo e respaldo na Lei federal nº 10.406/2002.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis compreendem o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017 e estão sendo apresentadas em Reais (R\$) que é a moeda funcional da entidade, e foram autorizadas pela administração.

As Demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e referendado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ITG 1000 (Res. nº 1.418/2012).

Nota 3 - Práticas Contábeis

a) Regime de Escrituração e Tributação

A entidade RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA adota o regime de competência para registro de suas operações. A aplicação desse regime implica o reconhecimento das receitas, custos e despesas quando incorridos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

A forma de tributação da empresa em 2017 foi com base no Simples Nacional.

b) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes

A entidade RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA não apresentou provisões, ativos e passivos contingentes até o encerramento das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2017.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os valores reconhecidos como Caixa e equivalentes de caixa compreendem os saldos em caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras com liquidez imediata, em moeda nacional.

e) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição, aplicando-se a taxa para cálculo da depreciação conforme tabela em nota explicativa específica.

f) Intangível

Os ativos intangíveis são bens incorpóreos, separáveis ou resultantes de direitos contratuais ou de outros direitos legais.

	2017	2016
--	------	------

NOTAS EXPLICATIVAS

Marcas, Direitos e Patentes Industriais	235.870,26	235.870,26
---	------------	------------

Nota 04 - Caixa e Equivalentes

O Caixa e Equivalentes de Caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos da empresa com respectivo saldo no exercício, e as aplicações financeiras são mensuradas pelo seu valor justo. Os juros, quando aplicável, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Caixa e Equivalentes	2017	2016
Caixa	64.654,81	59.357,72
Banco do Brasil S/A - Quilombo	0,00	9.647,61
Caixa Economica Federal	1.409,30	5.928,85
Coop Credito - Sicredi	7,43	4,81
CRESOL SANTIAGO	3.100,00	0,00
Sicoob Maxicredito / SC	680,18	2.729,36
Banco do Brasil S/A	3,90	614,50
Coop Credito - Sicredi Aplicação	1.335,84	10.353,79
SICOOB - MAXICREDITO	107.934,44	100.155,97
Receita Financeira a Apropriar - Aplicação Sicredi	-0,37	-0,37
Receita Financ.a Receber - Aplic.BB	-232,39	-232,39
Banco do Brasil S/A -	4.939,82	0,00
CEF-Aplicacao	0,00	6.191,29
Receita Financeira Apr - Aplic. Caixa Econ.Federal	0,00	-340,21
Receita Financeira a Ap - Aplic.Sicoob Maxicredito	-20.836,88	-20.836,88
Aplic.Sicredi - Pós Fixado	128,56	128,56
Receita Financeira a Apr- Aplic.Sicredi Pós Fixada	-28,56	-28,56
Total de Caixa e Equivalentes	163.096,08	181.439,41

Nota 05 - Investimentos

Participação cota capital cooperativa crédito - Sicredi.

Aplicações	2017	2016
Cota Capital - Sicoob Maxicredito	0,00	20,00
Cota Capital - Coop. Sicredi	20,00	0,00
Cota Capital - Cresol Santiago	20,00	0,00
Total	40,00	20,00

Nota 06 - Imobilizado

NOTAS EXPLICATIVAS

Avaliados pelo custo de aquisição e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação.

	Taxa de Depreciação anual(%)	Depreciação Acumulada	Valor Aquisição 2017	Aquisições	Baixas	Valor Aquisição 2016
Equipos.de Informática	20	-5.291,11	3.806,50	0,00		3.806,50
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	10	-33.771,83	83.591,87	0,00		83.591,87
Móveis e Utensílios	10	-7.595,70	8.879,00			8.879,00
Veículos	20	-14.160,50	40.082,73		0,00	40.082,73
Equipamentos Transmissão/ Antenas - Rádio		157.227,27		0,00		157.227,27
Equipamentos e Utensílios	10	-3.195,33	9.480,02			9.480,02
Total valor Contábil		-84.045,55	303.067,39	0,00	0,00	303.067,39

Nota 07 - Empréstimos e Financiamentos - Circulante

Os empréstimos e financiamentos apresentam as seguintes características:

	Encargos	2017	2016
Caixa Econômica Federal	1,05% a.m.	50.136,10	, 49.851,84
Juros a Apropriar - Caixa Econ.Fed.		-10.697,25	-10.697,31
FINANCIAMENTOS DO ATIVO FIXO		39.438,85	39.154,53

Nota 08 - Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante

Os empréstimos e financiamentos apresentam as seguintes características:

	Encargos	2017	2016
C E F Empréstimo	1.05% a.m.	74.777,76	124.629,60
Juros a Apropriar - CEF		-16.046,01	-26.743,35
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO		58.731,75	97.886,25

Nota 08 - Patrimônio Líquido

NOTAS EXPLICATIVAS

a) Capital Social

O capital social da empresa RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA, está apresentado no valor de R\$ 25.000,00 e está subscrito e integralizado pelo sócios.

Cap Social - Silvano De Pariz	17.250,00
Cap Social - Sonia Maria Wobeto	7.750,00

Nota 09 - Eventos Subsequentes

Não ocorreram eventos entre a data de encerramento do exercício social e da elaboração das demonstrações contábeis, que pudessem afetar as informações divulgadas.



SONIA MARIA WOBETO
Sócia Administradora
CPF: 733.034.539-34



OSMAR SCHWADE
CRC: 1-SC-0166110-5 - Contador
CPF: 582.867.809-49



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (d)

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Quilombo

19/01/2018

6960745

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4976172

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Quilombo, com distribuição anterior à data de 19/01/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA-EPP, portador do CNPJ: 01.863.180/0001-06. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Quilombo, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº:

6960745





RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (e)

(e) prova de inscrição no CNPJ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.863.180/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO CORACAO DE JESUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRIMO ALBERTO BODANESE		NÚMERO 608	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 89.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUILOMBO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANO@RADIOCORACAO.COM.BR		TELEFONE (49) 3346-3308	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2018 às 09:43:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

Topo

NOTÍCIAS DE ECONOMIA



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (f)

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA - EPP
CNPJ: 01.863.180/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 13:33:47 do dia 20/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2018.

Código de controle da certidão: **2DE0.3D66.7F1D.0D56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CORACAO DE JESUS LTDA EPP**
CNPJ/CPF: **01.863.180/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140001939071
Data de emissão:	08/01/2018 18:37:23
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/03/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/01/2018 18:37:23**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA - Nº 2352 / 2018

NOME / RAZÃO SOCIAL

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA - EPP

CNPJ: 01.863.180/0001-06

ENDEREÇO

Avenida PRIMO ALBERTO BODANESE, nº 608, CENTRO, SALA 101 - QUILOMBO / SC

CERTIDÃO

Certificamos, que o contribuinte acima identificado, nada deve a Fazenda municipal, até a presente data. Esta Certidão não exime o contribuinte pelos débitos que vierem ser apurados futuramente pela Administração Municipal.

VALIDADE: Esta certidão é válida até 01/07/2018

Quilombo(SC), 2 de Janeiro de 2018.

Carimbo e Assinatura.

Aline C. Copatti
Fiscal de Tributos e Oculas
Matr. 19.887



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (g)

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA
CNPJ: 01.863.180/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:58:28 do dia 23/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (h)

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01863180/0001-06
Razão Social: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA EPP
Endereço: AV PRIMO ALBERTO BONDANESE 608 SALA 101 / CENTRO / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018

Certificação Número: 2018020521111575350239

Informação obtida em 22/02/2018, às 20:21:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (i)

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.863.180/0001-06

Certidão nº: 142255733/2017

Expedição: 21/12/2017, às 12:39:28

Validade: 18/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CORACAO DE JESUS LTDA - EPP**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
01.863.180/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (j)

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Coração de Jesus Ltda		
CNPJ:	01.863.180/0001-06	CEP da sede:	89.850-00
Endereço da sede:	Avenida Primo Alberto Bodanese, 608		
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais		
Localidade da renovação:	Quilombo	UF:	Santa Catarina

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Roberto Lang
Nº de registro no CREA:	9559D-PR e 14.707-SC
E-mail de contato:	robertolang@redemaxima.com

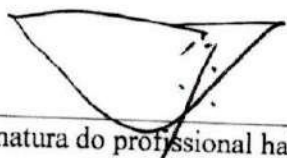
Eu, Roberto Lang, inscrito no CPF sob o nº 345.668.309-00, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do profissional habilitado

De acordo.


Assinatura do representante legal

01 863 180/0001-06

**Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME**

Av. Primo Alberto Bodanese, 608

Sala 101 - Centro - CEP 89.850-000

QUILOMBO - SC

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA **LOCALIZAÇÃO**

Endereço: Rodovia SC-468, KM-38 – Antigo Lixão

Município: Quilombo

UF: SC

CEP: 89.850-000

Coordenadas geográficas:

Latitude 26°41'59"

Canal/ 230

Frequência: 93,9MHz

Longitude 52°45'23"

Classe: A4

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:

Fabricante: Teel – Tele Eletrônica Ltda

Modelo: EN GK-7/8-6

Polarização: () Horizontal () Vertical (x)

Circular () Elíptica

Azimute de orientação (°NV): 0° (zero)

Nº de elementos: 06 (seis)

Altura do centro geométrico até a base da torre (solo):
67,00 metros.

Linha de transmissão principal:

Fabricante: KMP- Cabos Especiais e Sistemas Ltda

Modelo: LCF-7/8"

Transmissor principal:

Fabricante: MTA – Eletrônica Industrial Ltda

Modelo: FM1200

Potência de operação (kW): 1,00

Homologação: 005100300518

Transmissor auxiliar (se houver)

Fabricante:

Modelo:

Potência de operação (kW):

Homologação:

Possui algum equipamento de gravação de áudio?

Sim, através de programa específico

ESTÚDIO

Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 – Centro

Município: Quilombo

UF: Santa Catarina

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

01 863 180/0001-06

Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME

Av. Primo Alberto Bodanese, 608

Sala 101 - Centro - CEP 89.850-000



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
6440877-3

1. Responsável Técnico

ROBERTO LANG

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP: 1702311660
Registro: 014707-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Coração de Jesus Ltda
Endereço: Av. Primo Alberto Bodanese
Complemento:
Cidade: QUILOMBO
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 3.000,00

Ação Institucional:

Bairro: Centro
UF: SC

CPF/CNPJ: 01.863.180/0001-06
Nº: 608

CEP: 89850-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Rádio Coração de Jesus Ltda
Endereço: Rodovia SC-468
Complemento:
Cidade: QUILOMBO
Data de Início: 16/01/2018

Data de Término: 17/01/2018

Bairro: Antigo Lixáp
UF: SC
Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 01.863.180/0001-06
Nº: KM 38

CEP: 89850-000

4. Atividade Técnica

Laudo

Sistema de radiodifusão

Vistoria

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

Laudo de Vistoria em emissora de FM, canal 230, classe A4, frequência 93,9 MHz. Relatório de conformidade de acordo com a Res. 303 da Anatel.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART:

TAXA DA ART PAGA EM 16/01/2018 NO VALOR DE R\$ 82,94

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

www.crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000

falecom@crea-sc.org.br
Fax: (48) 3331-2107



9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

QUILOMBO - SC, 16 de Janeiro de 2018

ROBERTO LANG
345.668.309-00

01 863 180/0001-06
01.863.180/0001-06
Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME
Av. Primo Alberto Bodanese, 808
Sala 101 - Centro - CEP 89 850-000
QUILOMBO - SC



RÁDIO CORAÇÃO FM - 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Rua Presidente Juscelino S/N - Centro - QUILOMBO - SC

Estúdios na Avenida Primo Alberto Bodanese, 608 - Centro - QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06 - CEP: 89850-000

Fone: 49 - 3346-3308

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br - www.radiocoracao.com.br

ANEXO (k)

(k) Cópia da licença atual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CORACAO DE JESUS LTDA		CNPJ 01863180000106		
Nº DA ESTAÇÃO 690956142	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 41' 59.0" S	LONGITUDE 52° 45' 23.0" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA SC 468		DISTRITO *****		
BAIRRO ANTIGO LIXÃO		MUNICÍPIO Quilombo		UF SC

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Quilombo	UF:	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	666
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU54H		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Quilombo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV PRIMO ALBERTO BODANESE	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Quilombo	UF:	SC
NUMERO:	608	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltd	MODELO:	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	MODELO:	EN GK-7/8-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.5
DESCRIÇÃO:	06 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/12/2016 09:46:57

APLICAÇÃO

Emitido Em
06/12/2016VÁLIDA ATÉ
24/07/2018

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/sa/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVibmNhQjoyMDE2NTg0NmE0ZDg1Yzc1ZQ==>



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Quilombo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	Quilombo	24/07/2008	24/07/2018

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 07/06/2018

Hora: 14:10:39

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CORACAO DE JESUS LTDA**

CNPJ: **01.863.180/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:15 do dia 07/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
230	RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	SC	Quilombo	FM	3	M	
230	RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	SC	Quilombo	FM	3	K	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **07/06/2018**Hora: **14:11:31**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.863.180/0001-06

RADIO CORACAO DE JESUS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANO DE PARIZ	579.998.729-20	RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	01.863.180/0001-06	Sócio	17250	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Quilombo
SONIA MARIA WOBETO	733.034.539-34	RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	01.863.180/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Quilombo
		RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	01.863.180/0001-06	Sócio	7750	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Quilombo

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 07/06/2018

Hora: 14:11:54



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 579.998.729-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANO DE PARIZ	579.998.729-20	RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	01.863.180/0001-06	Sócio	17250	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Quilombo

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 07/06/2018

Hora: 14:12:34



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 733.034.539-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SONIA MARIA WOBETO	733.034.539-34	RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	01.863.180/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Quilombo
		RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	01.863.180/0001-06	Sócio	7750	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Quilombo

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 07/06/2018

Hora: 14:12:43



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Quilombo
Frequência: 93,9 MHz
Classe: A4
Canal: 230

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA
Nome Fantasia: RADIO CORAÇÃO
Nº Estação: 690956142
Primeiro Licenciamento: 16/09/2009 10:58:55

Fistel: 50405026056
CNPJ: 01.863.180/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 16/09/2009 10:58:55

☒ Dados do Plano Básico

☒ Dados da Outorga

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione - ▼				17/12/2002	Outorga ◀ Jur. ▶
		- Selecione - ▼				26/03/2008	Deliber. do C. Nacional ◀ Jur. ▶
		- Selecione - ▼				10/11/2008	Aprovação de Local ◀ Jur. ▶
		- Selecione - ▼				27/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência ◀ Jur. ▶
		- Selecione - ▼					Autoriza Equipamento ◀ Jur. ▶
		- Selecione - ▼					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação ◀ Jur. ▶

☒ Característica da Estação Instalada

☒ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.010350/2018-32

-

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 78-80 (evento SEI nº 2686728), pela RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/06/2018, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3042104** e o código CRC **31DCD80C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 3042104

Data de Envio:

07/06/2018 14:25:54

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 01250.010350/2018-32

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Quilombo, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 07 de jun de 2018 16:09

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que foi encontrado registro de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quilombo/SC, que pode vir a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Processo de nº 53000.073348/2013-13

- Em trâmite;
- Processo aguardando análise de recurso.
- Irregularidade: Art. 91 do RSR (Decreto 52.795/63) e Art .38, alínea "c" da Lei 4.117/62;
- Data da infração: 25/11/2013;

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 7 de junho de 2018 14:25:54

Assunto: informações

Processo nº 01250.010350/2018-32

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Quilombo, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Relatório do Canal - QUILOMBO.pdf

104 KB

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3346-3308	E-mail: silvano@radiocoracao.com.br
CNPJ: 01.863.180/0001-06	Número do Fistel: 50405026056
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/07/2008	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Primo Alberto Bodanese	Complemento: – Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 608	
Município: Quilombo	UF: SC	CEP: 89850000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PRIMO ALBERTO BODANESE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Quilombo	UF: SC	CEP: 89850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA SC 468	Complemento:	
Bairro: ANTIGO LIXÃO	Numero: KM 38	
Município: Quilombo	UF: SC	CEP: 89850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV PRIMO ALBERTO BODANESE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Quilombo	UF: SC	CEP: 89850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Quilombo	UF: SC
Latitude: -26.70028	Longitude: -52.75667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690956142	Número Indicativo: ZYU548
Data Último Licenciamento: 06/12/2016	Número da Licença: 000009/2009-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.7	Longitude: -52.756	Cota da base: 657.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA		
Comprimento da Linha: 78 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.82 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: EN GK-7/8-6	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA				
Ganho: 4.5 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 67 m	ERP Máximo: 1.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.15	10°: 0.15	20°: 0.15	30°: 0.1	40°: 0.1	50°: 0.07	60°: 0	70°: 0.08	80°: 0.33	90°: 0.7	100°: 1.3	110°: 2
120°: 2.72	130°: 3.4	140°: 4.04	150°: 4.52	160°: 4.87	170°: 5.07	180°: 5.15	190°: 5.01	200°: 4.87	210°: 4.52	220°: 4.04	230°: 3.32
240°: 2.64	250°: 1.78	260°: 0.94	270°: 0.42	280°: 0.24	290°: 0.15	300°: 0	310°: 0.1	320°: 0.1	330°: 0.1	340°: 0.1	350°: 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 1.92 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2822	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	335	Portaria	MC	03/11/2008	10/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	103	Decreto Legislativo	CN	25/03/2008	26/03/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7352	Ato	CMPRL	26/11/2008	27/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	199	Despacho	MC	17/09/2009		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	44	Despacho	ER03	18/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							

BOA TARDE
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » » Relatórios » » Plano Básico » » **Descritivo** | internet | teia | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SC

Município: Quilombo

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimuth (graus)	ERP	Obs
RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	230	A4	3			Coordenadas pré-fixadas: 26S4201; 52W4524. (ZC)

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**Data: **11/06/2018**Hora: **16:29:01**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

BOA TARDE
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Quilombo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	Quilombo	24/07/2008	24/07/2018

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**Data: **11/06/2018**Hora: **16:29:59**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CORACAO DE JESUS LTDA

CNPJ: 01863180000106**Presidente:****Endereço:** Avenida Primo Alberto Bodanese - Centro**E-mail:** silvano@radiocoracao.com.br**Capital Social:** 25.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 25.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
579.998.729-20	SILVANO DE PARIZ	17.250	17.250,00
733.034.539-34	SONIA MARIA WOBETO	7.750	7.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
733.034.539-34	SONIA MARIA WOBETO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CORACAO DE JESUS LTDA**

CNPJ: **01.863.180/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:34:09 do dia 11/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 13420/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.010350/2018-32.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 230 (duzentos e trinta), classe A4, na localidade de Quilombo- SC, referente ao período de 24/07/2018 a 24/07/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- O Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado diverge do modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.9) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 13/06/2018, às 10:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/06/2018, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3052823** e o código CRC **96D4DF5B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 3052823



RÁDIO CORAÇÃO FM – 93,9

Rádio Coração de Jesus LTDA

Av. Primo Alberto Bodanese, 608 – Centro - QUILOMBO – SC

CEP: 89850-000 – FONE: 49 3346-3308

Site: radiocoracao.com.br - e-mail: silvano@radiocoracao.com.br

Quilombo-SC, 15 de junho de 2018

Ilma. Senhora

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Coordenadora do Grupo de Trabalho

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Atendimento da Exigência para Renovação de outorga formulada pela Nota Técnica nº 13420/2018/SEI-MCTIC

Ref. Processo nº 01250.010350/2018/32

Resposta ao Ofício nº 23182/2018/SEI-MCTIC

Senhora Coordenadora,

A **RADIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para execução deste serviço na localidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, mediante a utilização de radiofrequência de 93,9 MHz, correspondente ao canal 230, de Classe A3, estação nº **690956142**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte – CNPJ, sob nº 01.863.180/0001-06, por seu representante legal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento/resposta ao **Ofício nº nº 23182/2018/SEI-MCTIC 147/2015**, encaminhar em anexo os documentos necessários para o atendimento da exigência formulada através da **Nota Técnica nº 13420/2018/SEI-MCTIC**.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos para reiterarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;

SONIA MARIA WOBETO

Sócio Administrador

CPF: 733.034.539-34

RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

01 863 180/0001-06
Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME
Av. Primo Alberto Bodanese, 608
Sala 101 - Centro - CEP 89.850-000
QUILOMBO - SC

CNPJ: 01.863.180/0001-06

e-mail: silvano@radiocoracao.com.br

Fone: 49 – 3346-3308

www.radiocoracao.com.br

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Coração de Jesus Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYT-995	1-2- Horário de funcionamento: 00-24
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rodovia SC-468 KM 38 – Antigo Lixão	
Cidade: Quilombo	UF: SC
CEP: 89.850-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas (medidas)	
Latitude: 26° 41' 59"	
Longitude: 52° 45' 23"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: MTA – Eletrônica Industrial Ltda	
2.3.2 – Modelo: FM1200	
2.3.3- Homologação/Certificação: 005100300518	
2.3.4- Potência de operação(kW): 1,00 Potência medida(kW):	1,00 KW
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 93,9 Frequência medida(MHz):	93,900320 MHz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	+60 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts, não necessário pois não existem tensões neste valor.	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas aterra:	(X) Sim () Não

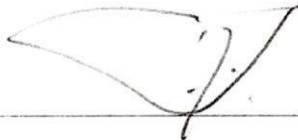
FVT-RO- FM

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):		
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: não necessário pois não existem tensões neste valor	() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: Teel – Tele Eletrônica Ltda		
2.5.1.2- Modelo: EM GK-7/8-6		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	06 (seis)	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	67,0	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0° ao NV (zero)	

FVT-RO- FM

2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP – Cabos Especiais e Sistema Ltda	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	82,0
3º Harmônico	84,0
Espúrios	Não perceptíveis maiores que 80 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	

FVT-RO- FM

Transmissores medidos sem modulação	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Avenida Primo Bodanese, 608 – 89.850-000 – Quilombo - SC	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Não possui	
7. Informações Adicionais	
Laudo de vistoria para fins de Renovação de Outorga. 8- Instrumentos Utilizados na Vistoria a) Analisador de Espectro, marca HP, modelo E4411B; b) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884; c) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1. d) Alicates Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/nº; e) GPS, marca Garmin, modelo III-Plus; f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596; g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms; h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800 9- Responsável pela vistoria técnica: Nome: Roberto Lang Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações CREA: 9559/D PR Local: Quilombo/SC Data: __16__ / __01__ / 2018__ Assinatura:  10- Representante legal da Entidade Nome: Sonia Maria Wobeto - Administradora Assinatura:  01 863 180/0001-06 Rádio Coração de Jesus Ltda - ME Av. Primo Alberto Bodanese, 608 Sala 101 - Centro - CEP 89.850-000 QUILOMBO - SC	

FVT-RO- FM

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Coração de Jesus Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a cidade de Quilombo, estado de Santa Catarina, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 16 de janeiro de 2018, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de FM.

Local da vistoria:
Rodovia SC-468, km-38
Antigo Lixão
89.850-000 - Quilombo - SC

Quilombo, 16 de janeiro de 2.018



Sonia Maria Wobeto
CPF: 733.034.539-34
Administradora

01 863 180/0001-06

Rádio Coração
de Jesus Ltda - ME

Av. Primo Alberto Bodanese, 608

Sala 101 - Centro - CEP 89.850-000

QUILOMBO - SC

FVT-RO- FM

"D E C L A R A Ç Ã O"

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Coração de Jesus Ltda**, localizada na cidade Quilombo, Estado de Santa Catarina, no dia 16 de janeiro de 2018. O presente Laudo consta de quatro (04) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica  de que faço uso.

Quilombo, 16 de janeiro de 2.018


Roberto Lang
Crea 9559 D/PR - 14.7047 SC
Cpf 345.668.309-00

FVT-RO-FM



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
6440877-3

1. Responsável Técnico

ROBERTO LANG

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP: 1702311660
Registro: 014707-Q-SC

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Coração de Jesus Ltda

Endereço: Av. Primo Alberto Bodanese

Complemento:

Cidade: QUILOMBO

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 3.000,00

Bairro: Centro

UF: SC

CPF/CNPJ: 01.863.180/0001-06
Nº: 608

CEP: 89850-000

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Rádio Coração de Jesus Ltda

Endereço: Rodovia SC-468

Complemento:

Cidade: QUILOMBO

Data de Início: 16/01/2018

Data de Término: 17/01/2018

Bairro: Antigo Lixão

UF: SC

CPF/CNPJ: 01.863.180/0001-06
Nº KM 38

CEP: 89850-000

Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Laudos

Sistema de radiodifusão

Vistoria

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

Laudos de Vistoria em emissora de FM, canal Z30, classe A4, frequência 93,9 MHz. Relatório de conformidade de acordo com a Res. 303 da Anatel.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART:

TAXA DA ART PAGA EM 16/01/2018 NO VALOR DE R\$ 82,94

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

www.crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000

falecom@crea-sc.org.br
Fax: (48) 3331-2107



9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

QUILOMBO - SC, 16 de Janeiro de 2018

ROBERTO LANG
345.666.309-00

01 863.180/0001-06
Radio Coração
de Jesus Ltda - ME
Av. Primo Alberto Bodanese, 608
Sala 101 - Centro - CEP 89 850-000
QUILOMBO - SC

Na análise do Laudo de Vistoria Técnica, o item 1.2 (indicativo de chamada) informado, foi desconsiderado por se tratar de erro material .

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 1730/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.010350/2018-32.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe A4, na frequência 93.9 MHz (noventa e três vírgula nove), encaminhado pela **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.863.180/0001-06, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Quilombo -SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº(3073094), atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 19/06/2018, às 09:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/06/2018, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3077055** e o código CRC **81B2F5A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 3077055

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.010350/2018-32		
Entidade: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA	CNPJ: 01.863.180/0001-06	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: QUILOMBO	UF: SC
Validade da Outorga: VINCENDA	Período: 2018-2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1-7
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3042049

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	11-19; 25-42
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	44-46
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	54-62
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	64

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	66
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	68
			69
			70
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3042049
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	68
74			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	76	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	78-80
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	07/06/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

CNPJ : 01.863.180/0001-06.

ENDEREÇO : Avenida Primo Alberto Bodanese, nº 608 – Sala 101 – Centro – Quilombo / SC.

CEP : 89.850-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	DESPACHO	
		Nº	DATA
SÔNIA MARIA WOBETO 733.034.539-34	ADMINISTRADORA	s/nº	14/ 12/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.006283/2016-90			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
CNPJ : 01.863.180/0001-06.

QUADRO SOCIETÁRIO

3ª Alteração Contratual, de 01 de dezembro de 2016. Registrado na JUCESC sob nº 20178787032, em 06/ 11/ 2017.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
SILVANO DE PARIZ 579.998.729-20	17.250			17.250,00
SÔNIA MARIA WOBETO 733.034.539-34	7.750			7.750,00
TOTAL	25.000			25.000,00
Processo nº 01250.006283/2016-90				

SECIR/nsa.



Nº 98 - Dar Assentimento Prévio a ANDERSON SCHMITT, CPF nº 613.749.119-68, para pesquisar argila e basalto em uma área de 783,18ha, nos municípios de Cafelândia e Cascavel, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826522/2016-84; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 76/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 126-RF, expedida com ressalvas.

Nº 99 - Dar Assentimento Prévio a AMAURY RAINHO JUNIOR, CPF nº 170.762.269-87, para pesquisar água mineral em uma área de 47,99ha, no município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826277/2016-13; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 73/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 127/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio a CLEITON SÉRGIO JANISKI, CPF nº 769.306.459-15, para pesquisar calcário calcítico em uma área de 999,93ha, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868284/2016-65; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 84/DIRE/DGTM, de 5 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 128/2017-RF, expedida com ressalva.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio a CRODOVALDO GALLI, CPF nº 097.790.359-15, para pesquisar água mineral em uma área de 10,71ha, no município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826259/2016-23; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 72/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 129/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 102 - Dar Assentimento Prévio a DENISE REGINA DONIN CLAUDIOLINO, CPF nº 706.178.999-91, para pesquisar água mineral em uma área de 49,00ha, no município de Nova Aurora, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826249/2016-98; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 78/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 130/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 103 - Dar Assentimento Prévio a EDUARDO HENRIQUE GASBARRO BERGAMIN, CPF nº 027.105.789-05, para pesquisar água mineral em uma área de 49,56ha, no município de Assis Chateaubriand, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826437/2013-73; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 75/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 131/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 104 - Dar Assentimento Prévio a GEAN BALIEIRO DE SOUZA, CPF nº 275.036.312-87, para pesquisar minério de tântalo em uma área de 5.688,16ha, no município de Barcelos, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880021/2016-12; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 62/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 132/2017 - RF, expedida com ressalva.

Nº 105 - Dar Assentimento Prévio a HELTON QUEIROZ, CPF nº 908.703.791-00, para pesquisar minério de manganês e opala em uma área de 2.055,69ha, no município de Porto Esperidião, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866827/2016-39; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 64/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 133/2017-RF, expedida com ressalva.

Nº 106 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para proceder a averbação do Contrato de Cessão Total de Direitos Minerários, de 15 de dezembro de 2015, celebrado entre as empresas MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA. (cedente), CNPJ nº 01.133.510/0001-08, e EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (cessionária), CNPJ nº 00.508.829/0001-08, atinentes aos Alvarás de Pesquisas nºs 9.305/2013, 9.306/2013, 9.307/2013, 3.101/2013, 3.102/2013, 3.103/2013, 3.104/2013, 3.105/2013, 3.106/2013, 3.308/2013, 9.309/2013 e 9.310/2013, que autorizam a cessionária a pesquisar fosfato em 12 (doze) áreas distintas de: 2.000,00ha, 1.999,90ha, 899,91ha, 1.596,26ha, 1.853,57ha, 2.000,00ha, 1.999,90ha, 1.999,87ha, 1.991,34ha, 1.896,37ha, 2.000,00ha, 1.999,66ha, totalizando 22.236,78ha, nos municípios de Bonito e Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48406.960042/1996-90, 48400.001899/2003-52, 48423.868118/2009-30, 48423.868119/2009-84, 48423.868120/2009-17, 48423.868328/2009-28, 48423.868329/2009-72, 48423.868330/2009-05, 48423.868331/2009-41, 48423.868332/2009-96, 48423.868333/2009-31, 48423.868023/2010-50, 48423.868024/2010-02 e 48423.868025/2010-45; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 85/DIRE/DGTM, de 4 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 134/2017 - RF, expedida com ressalva.

Nº 107 - Dar Assentimento Prévio à SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder à regularização fundiária da área remanescente de 13,6206ha da Gleba Porto Bananal III, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, totalmente inserida na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de propriedade da União, matriculada sob o nº 1.231 junto ao 1º Serviço Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, alterada pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da Gleba, de acordo com a conclusão do Processo SR-13/MT-SRFA nº 56419.000065/2017-54; o Parecer Técnico CERFAL-MT nº 04/2017, de 19 de abril de 2017; o Parecer nº 00434/2017/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, de 2 de junho de 2017; o Ofício nº 109/2017 - SERFAL, de 21 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 135/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 108 - Dar Assentimento Prévio à SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder à regularização fundiária da área remanescente de 929,3038ha da Gleba Porto Bananal IV, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, totalmente inserida na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de propriedade da União, matriculada sob o nº 1.232 junto ao 1º Serviço Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da Gleba, de acordo com a conclusão do Processo SR-13/MT-SRFA nº 56419.000066/2017-07; o Parecer Técnico CERFAL-MT nº 05/2017, de 16 de maio de 2017; o Parecer nº 00442/2017/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, de 16 de junho de 2017; o Ofício nº 110/2017 - SERFAL, de 21 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 136/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 109 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS Ltda., CNPJ nº 01.863.180/0001-06, com sede na Avenida Primo Alberto Bodanese, nº 608, Sala 101, Centro, no município de Quilombo/SC, para a requerente arquivar, na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de dezembro de 2016, que versa sobre: i) o ingresso da sócia Sonia Maria Wobeto, CPF nº 733.034.539-34; ii) a retirada da sociedade do sócio Osmar Schwade, CPF nº 582.867.809-49, que cede e transfere por venda a totalidade de suas 5.000 quotas para o sócio Silvano de Pariz, CPF nº 579.998.729-20; iii) a retirada da sócia Ana Teresa Reinhold Fagundes, CPF nº 015.100.899-00, que cede e transfere por venda a totalidade de suas 7.750 quotas para a sócia ingressante Sonia Maria Wobeto; e iv) a delegação dos poderes de administração à sócia Sonia Maria Wobeto, na qualidade de Sócia Administradora de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.006283/2016-90; a Nota Técnica nº 9.057/2017/SEI-MCTIC, de 12 de junho de 2017; a conclusão do Ofício nº 18.421/2017/SEI-MCTIC, de 20 de junho de 2017; e a Nota - AP nº 137/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 110 - Dar Assentimento Prévio a NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS ZANOTTI, CPF nº 290.002.058-16, para pesquisar mármore em uma área de 718,39ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868290/2016-12; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 81/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 138/2017 - RF, expedida com ressalva.

Nº 111 - Dar Assentimento Prévio a GILBERTO MAFFESSONI, CPF nº 225.401.729-20, para pesquisar argila em uma área de 845,28ha, no município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826555/2016-24; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 69/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebida em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 139/2017-RF, expedida com ressalva.

Nº 112 - Dar Assentimento Prévio à empresa CALCÁRIO ANDREAZZA LTDA., CNPJ nº 89.601.546/0001-01, para pesquisar calcário calcítico, em uma área de 458,98ha, no município de Santa Margarida do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910100/1980-44 e 48401.810806/2014-26; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 91/DIRE/DGTM, de 24 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 140/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 113 - Dar Assentimento Prévio a GILBERTO MAFFESSONI, CPF nº 225.401.729-20, para pesquisar água mineral em uma área de 47,41ha, no município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826680/2016-34; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 68/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebida em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 141/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 114 - Dar Assentimento Prévio a JOÃO LUÍS ALVES DOS SANTOS, CPF nº 242.913.583-34 para pesquisar minério de tântalo em uma área de 1.172,24ha, no município de Barcelos, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880309/2013-44; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 66/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 142/2017 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 115 - Dar Assentimento Prévio a PAULO TRENTO GORSKI, CPF nº 056.308.459-69, para pesquisar argila e basalto em uma área de 94,23ha, nos municípios de Cascavel e Corbélia, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826262/2016-47; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 71/DIRE/DGTM, de 23 de junho de 2017, recebido em 6 de julho de 2017; e a Nota - AP nº 143/2017-RF, expedida com ressalva.

Nº 116 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DA DEFESA - MD para autorizar a empresa LASA PROSPECÇÕES S.A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, contratada pela Companhia VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ nº 42.416.651/0001-07, para executar serviços de aerolevantamento eletromagnético e magnetométrico, por helicóptero, para fins de pesquisa mineral, em uma área de 508,00 km², que compreende os municípios de São Gabriel, Lavras do Sul e Santa Margarida do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, referente ao Projeto 603949.b-EM, fornecendo a poligonal georreferenciada, no formato *shapefile*, com a tabela descritiva das áreas aerolevantadas, para ser armazenada na base de dados do Sistema Georreferenciado de Assentimento Prévio (GEO ASSPREV); de acordo com o Ofício nº 07/DIPLAN, de 20 de junho de 2017, a conclusão do Ofício nº 14.345/SECMA/SUBCLM/CHELOG/EMCA-MD, de 18 de julho de 2017; com instrução processual concluída em 16 de agosto de 2017; e a Nota - AP nº 144/2017-RF, expedida com ressalvas.

Nº 117 - Dar Assentimento Prévio à IBEREÓLICA RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA., empresa brasileira equiparada a estrangeira, CNPJ nº 24.731.306/0001-86, para celebrar contrato de direito real de uso de superfície de parte de três imóveis rurais, sendo 35,00ha na Estância Santa Augusta/Santa Virgínia; 72,25ha na Estância Santa Augusta e 25,30ha na Fazenda Abelha, totalizando 132,55ha, localizados nos municípios de Rosário do Sul e Santana do Livramento, ambos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nºs 54220.001632/2016-09; 54220.001633/2016-45 e 54220.001645/2016-70; as Informações nºs 18, 17 e 19/2017/IN-CRA/SR(11)-RS/F, de 3 e 10 de maio de 2017; os Pareceres nºs 78, 79 e 77/2017/PFE/INCRA/RS/PGF/AGU, de 8 de agosto de 2017; os Despachos/INCRA/DF nºs 275, 276 e 274/20176, de 15 de agosto de 2017, respectivamente; o Ofício nº 203/2017-P de 11 de agosto de 2017, e a Nota - AP nº 145/2017-RF.

Nº 118 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO SERRA DA LUA LTDA., empresa em formação, com sede na Serra da Lua, Região do Taboca, Vicinal 04, s/nº, Vila Felix Pinto, Zona Rural, no município de Cantá, na faixa de fronteira do estado de Roraima, para arquivar os atos constitutivos na Junta Comercial do referido estado; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.984036/2017-31; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 96/DIRE/DGTM, de 18 de agosto de 2017, recebido em 24 de agosto de 2017; e a Nota - AP nº 146/2017-RF.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.862, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa Nº 22, de 20 de Junho de 2013, e nos processos 21024.000975/2014-43, 21024.0000448/2015-10 e 2104.009709/2017-29, 21024.007529/2017-11, 21024.007527/2017-13, 21024.007524/2017-80, 21024.005931/2017-52, 21024.009683/2017-19 21024.009101/2017-02, 21024.009104/2017-38, 21024.009105/2017-82, 21024.009106/2017-27, 21024.009073/2017-15, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017083100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Canal 203

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	17/12/02
Página:	142
Seção:	1
ANOTADO POR:	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2822 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000169/98, Concorrência nº 031/98-SSR/MC, resolve:

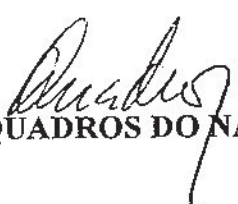
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Coração de Jesus Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.660-2 (3)
PROCED.: MATO GROSSO DO SUL
RELATOR: MIN. GILMAR MENDES
REQTE(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REQDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE MATO GROSSO DO SUL - AMANSUL
INTDO.(A/S): ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ASAMP
ADV.(A/S): ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
INTDO.(A/S): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ADEPOLAMS
ADV.(A/S): ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
INTDO.(A/S): ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - APREMS
ADV.(A/S): ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAÚJO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta. Por maioria, deliberou anular a declaração de inconstitucionalidade efetuada a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa, este último com voto na assentada anterior, que aplicavam efeitos *ex nunc* à decisão. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Não votou o Senhor Ministro Menezes Direito por suceder ao Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que oferecia voto anteriormente. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Carlos Brito, um voto proferido em sessão anterior. Plenário, 13.03.2008.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 191-4 (4)
PROCED.: RIO GRANDE DO SUL
RELATORA: MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.: MANOEL ANDRÉ DA ROCHA E OUTROS
REQDO.: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 28 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto da

Relatora. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. Plenário, 29.11.2007.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EQUIPARAÇÃO ENTRE SERVIDORES DE FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO ESTADO E SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS: INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A distinção entre fundações públicas e privadas decorre da forma como foram criadas, da opção legal pelo regime jurídico a que se submetem, da titularidade de poderes e também da natureza dos serviços por elas prestados.

2. A norma questionada aponta para a possibilidade de serem equiparados os servidores de toda e qualquer fundação privada, instituída ou mantida pelo Estado, aos das fundações públicas.

3. Sendo diversos os regimes jurídicos, diferentes são os direitos e os deveres que se constroem e formam os fundamentos da relação empregatícia firmada. A equiparação de regime, inclusive o remuneratório, que se aprofunda na equiparação de vencimentos, é prática vedada pelo art. 37, inc. XIII, da Constituição brasileira e contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 845-5 (5)
PROCED.: AMAPÁ
RELATOR: MIN. EROS GRAU
REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.: PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
REQDO.: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "municípios e", constante do artigo 224 da Constituição do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Vice-Presidente) e Cezar Peluso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 22.11.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 224 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. GARANTIA DE "MEIA PASSAGEM" AO ESTUDANTE. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS MUNICIPAIS (ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL) E TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. SERVIÇO PÚBLICO E LIVRE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 2º, CAPUT E INCISOS I E XXII E 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros - matérias que não foram vedadas pela Constituição, nem estiverem confididas entre as competências da União ou dos Municípios.

2. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo (artigo 30, inciso V, do CB88).

3. O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a "meia passagem" aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local.

4. A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros. Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício concedido pela Constituição estadual, de "meia passagem" aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais.

5. Os transportes coletivos de passageiros constituem serviço público, de acordo com o princípio da livre iniciativa (artigo 170, caput, da Constituição do Brasil) não se expressa como faculdade de criar e explorar atividade econômica a título privado. A prestação desses serviços pelo setor privado dá-se em regime de concessão ou permissão, observado o disposto no artigo 175 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil. A lei estadual deve dispor sobre as condições dessa prestação, quando de serviços públicos da competência do Estado-membro se tratar.

6. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da conjunção aditiva "e" e do vocábulo "municipais", inseridos no artigo 224 da Constituição do Estado do Amapá.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.348-3 (6)
PROCED.: RIO DE JANEIRO
RELATORA: MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.: RAUL CID LOUREIRO E OUTRO
REQDO.: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (licenciado) e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 21.02.2008.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 364, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO RIO DE JANEIRO. NORMA QUE IMPEDE A ALIENAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ - E DETERMINA A ARRECAÇÃO DE RECEITAS E OS PAGAMENTOS DE DÉBITOS DO ESTADO, EXCLUSIVAMENTE, PELO BANCO ESTADUAL.

1. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 234/RJ, ao apreciar dispositivos da Constituição do Rio de Janeiro que vedavam a alienação de ações de sociedades de economia mista estaduais, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição da República, no sentido de serem admitidas essas alienações, condicionando-as à autorização legislativa, por lei em sentido formal, tão-somente quando importarem em perda do controle acionário por parte do Estado. Naquela assentada, se decidiu também que o Chefe do Poder Executivo estadual não poderia ser privado da competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

2. Conteúdo análogo das normas impugnadas nesta Ação: distinção apenas na vedação dirigida à uma sociedade de economia mista estadual específica, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj.

3. Aprofundando o processo de privatização do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, na forma da Lei fluminense nº 2.470/1995 e dos Decretos nºs 21.993/1996, 22.731/1997 e 23.191/1997, condução do processo segundo o que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar mantida.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamento

MED. CAUT. EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 121-8 (1)
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO
ARGTE(S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S): PGDF - ROBERTA FRAGOSO MENÉZES KAUFMANN
ARGDO.(A/S): MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, converteu o julgamento em diligência. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Carlos Brito. Plenário, 13.03.2008.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EL DORADO DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere o Decreto nº 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Eldorado do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 2.822, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Coração de Jesus Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

01.863.180/0001-06

Rua Presidente Juscelino, s/nº -
Centro - Quilombo/SC - CEP: 89.850-000

única outorga



de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE CENTRAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Central para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 11 de março de 2005, que outorga permissão à Fundação Chico Florentino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV MAR LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada à TV Mar Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA DE CAIEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 12 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação de Mídia Comunitária de Caieiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE IBATÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 695, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ibaté para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS DE AMERICANA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Notícias de Americana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENHOR MENINO DEUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Senhor Menino Deus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.729, de 2 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de maio de 2001, a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ALTAMIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 529, de 10 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Altamira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 405, de 18 de dezembro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 5.455.677.660,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de março de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 406, de 21 de dezembro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.250.733.499,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 2 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de março de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
CORAÇÃO DE JESUS LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE
QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA., CNPJ n.º 01.863.180/0001-06, representada por seu Procurador, Silvano de Pariz, RG n.º 12C 2.031.348 SSP/SC, CPF/MF n.º 579.998.729-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 103, de 25 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

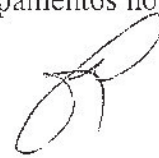
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Coração de Jesus Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 031/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 102.354,20 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

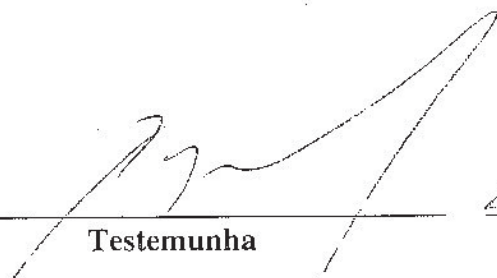
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Apuração de Infração

NOTA TÉCNICA Nº 22562/2015/SEI-MCProcesso nº. **53000.073348/2013-13**Interessado: **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS**

Assunto: **Recurso dirigido ao Ministro contra a pena de multa que foi aplicada por meio da Portaria nº. 214/2015/SEI-MC e publicada no D.O.U. em 26/06/2015 – Alteração do quadro societário e cessão de cotas – infração alínea “c” do art. 38 do CBT – Descumprimento do prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 91 do Decreto nº. 52.795/63 – Cassação convertida em multa e suspensão convertida em multa - Recurso tempestivo - Conhecer do Recurso e dar parcial provimento – sugestão de renotificação para recurso da multa correta - Submissão do assunto à CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de Processo de Apuração de Infração – PAI, instaurado com o objetivo de se apurar irregularidade atribuída à **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS**, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em frequência modulada no município de Quilombo, no estado de Santa Catarina, em razão do cometimento de infrações à legislação de radiodifusão.

ANÁLISE

2. Após análise realizada por meio da Nota Técnica nº. 522/2015/SEI-MC, a entidade foi sancionada, por meio da **Portaria nº. 214/2015/SEI-MC e publicada no D.O.U. em 26/06/2015** com pena de **cassação convertida em multa no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e um centavos)** e a **penalidade de suspensão convertida em multa no valor de R\$ 5.597,41 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)**, o que soma o total de **R\$ 81.752,62 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** em multa em virtude do cometimento das seguintes infrações:

IRREGULARIDADES CONSTATADAS	ENQUADRAMENTO
Ao registrar a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social em 09/11/2012 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 20123027020 a entidade realizou as seguintes operações: a) Retirou da sociedade a sócia Ana Tereza	

Reinhold Fagundes que possuía 7.750 das 25.000 cotas totais da entidade;	
b) Cessão e transferência da totalidade de cotas da sócia retirante para Silvano de Pariz, que já possuía 12.250 cotas e passou a ter 20.000 cotas das 25.000 totais da entidade. Alterações realizadas sem prévia anuência do Poder Concedente e que caracterizaram transferência indireta vez que, o sócio Silvano de Pariz, que detinha 49% do capital social passou a deter o mando da sociedade com 80% do capital social.	Alínea “c” do art. 38 do CBT.
Ao registrar a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social em 09/11/2012 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 20123027020 a entidade descumpriu o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 91 do Decreto nº. 52.795/63 vez que, a entidade foi licenciada em 16/09/2009 .	Art. 91 do Decreto nº. 52.795/63.

3. Por meio do Ofício nº. 23.904/2015/SEI-MC a entidade foi notificada acerca da penalidade que lhe foi imputada, bem como da abertura de prazo recursal.

4. O citado Ofício foi devidamente recebido em 04/08/2015, conforme comprova o Aviso de Recebimento - AR acostado aos autos (0651891), tendo a entidade até o dia 04/09/2015 para recorrer.

5. A Entidade, irresignada com a decisão que lhe aplicou a pena de multa, **interpôs Recurso tempestivamente** sob o protocolo nº. 53900.042614/2015-76 na data de 21/08/2015 conforme autuação do documento junto ao SEI.

6. Destaca-se ainda que a **entidade já recolheu o valor da multa** aplicada conforme cópia do comprovante protocolizado sob o nº. 53900.044731/2015-74.

7. Antes de adentrarmos na análise do mérito do Recurso convém fazer uma breve explanação sobre a legislação que rege as infrações e suas sanções. Vejamos.

8. Quando uma entidade pretende realizar **transferência indireta**, operação prevista no §2º do art. 89 do Decreto nº. 52.795/63, **deve** solicitar prévia anuência ao Poder Concedente conforme exigido pela alínea “c” do art. 38 da Lei nº. 4.117/62 – CBT. *In verbis*:

Decreto nº. 52.795/63:

*Art. 89. As concessões e permissões **poderão** ser transferidas direta ou indiretamente. (...)*

*§ 2º Dá-se a **transferência indireta** quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade. (grifei)*

Lei nº. 4.117/62 – CBT:

Art. 38 Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, **serão observados**, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a **transferência da concessão**, da permissão ou da autorização **dependem**, para sua validade, **de prévia anuência** do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002) (grifei)

9. Ainda, o art. 91 do Decreto nº. 52.795/63 prevê que a entidade **não** poderá realizar a transferência, direta ou indireta, da concessão, **nos 5 (cinco) anos subsequentes à expedição da licença**, que no presente caso se deu em **16/09/2009** como bem lembrado no item 8 da Nota Técnica nº. 5124/2014/SEI-MC. Leia-se o dispositivo legal:

Art. 91 **Não** será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem **nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença** para funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.1985) (grifei)

10. Portanto, é possível verificar que o descumprimento ao art. 91 do Decreto nº. 52.795/63 enseja o cometimento da **infração prevista no item 16 do art. 122** do mesmo Decreto. *In verbis*:

Art 122. Para os efeitos dêste Regulamento **são consideradas infrações** na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

16. Efetuar a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal; (grifei)

11. E, a sanção prevista para infração ao art. 122 supra é a **pena de multa disposta no art. 129 do referido Decreto e não de cassação**, como erroneamente se aplicou por meio da Portaria 214/2015/SEI-MC, mas que, no fim das contas, foi convertida em multa. Observe-se o art. 129 do Decreto nº. 52.795/63:

Art 129. A pena de **multa** poderá ser aplicada às concessionárias ou permissionárias que praticarem as infrações previstas nos números **1 (um) a 19 (dezenove) do artigo 122** dêste Regulamento. (grifei)

12. Ocorre que, a multa advinda da conversão da cassação foi aplicada com base na Portaria MC nº. 394 de 30 de agosto de 2012 quando, na verdade, deveria ter sido calculada com base na **Portaria MC nº. 562 de 23 de dezembro de 2011**.

13. Além da referida cassação convertida em multa, **ainda se fez necessário aplicar a sanção de suspensão** prevista na alínea “a” do art. 63 do CBT, que **também acabou sendo convertida em multa**. *In verbis*:

Art. 63. A pena de **suspensão** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, e, g e h; 53, 57, 71 e seus parágrafos; (grifei)

14. Esta penalidade foi aplicada tendo com base o entendimento de que a entidade também infringiu a alínea “c” do art. 38 do CBT e, como dito, **foi convertida na multa** calculada em R\$ 5.597,41 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) com base na Portaria MC nº. 562 de 23 de dezembro de 2011.

15. Agora, passemos à análise dos argumentos trazidos em sede de recurso.

16. Quanto ao item “**III.A – DA SUPOSTA INFRAÇÃO AO ARTIGO 38, ‘C’, DO CBT**”, a entidade alegou, em suma, que:

*Nesse diapasão, um primeiro ponto a ser verificado é que a alínea ‘c’ do art. 38 ora em comento **não proíbe**, em si, a realização de alteração contratual que implique em alteração de objetivos sociais ou do controle societário de empresa executante do serviço de radiodifusão ou ainda a transferência da concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão, **mas sim condiciona sua validade à prévia anuência** do órgão competente do Poder Executivo, atualmente o Ministério das Comunicações. (...)*

Importante frisar, portanto, que em nenhum momento o diploma legal veda ou proíbe a realização de tais atos, mas sim condiciona suas validade a prévia anuência do Ministério das Comunicações. (...)

A opção do legislador, aqui, foi diversa de proibir, mas sim de negar validade a eventual ato praticado sem a prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

Portanto, veja que a providência adotada, nessa ocasião, foi a, em tese (caso configurada, efetivamente, a transferência da permissão), cabível – encaminhamento de ofício à competente Junta Comercial solicitando o desarquivamento da alteração contratual, por ser nula de direito! (...)

*Então, para que ocorra a transferência indireta, é pressuposto que a maioria das cotas, como no caso de uma sociedade empresária limitada como a **Rádio Coração de Jesus Ltda.**, seja transferida de um para outro grupo de cotistas. (...)*

Ora, no caso em análise, não houve ingresso de novo sócio na entidade, mas apenas a retirada de sócia minoritária, permanecendo na sociedade os sócios remanescentes Osmar Schawade e Silvano de Pariz, sem sequer alteração no quadro diretivo da entidade! (grifos nossos e do original)

17. Embora a entidade tenha tentado de toda forma descaracterizar a transferência indireta não há como afastá-la vez que, o sócio Silvano de Pariz, que continha 49% do capital social, ter passado a deter 80% com as cotas adquiridas da sócia retirante – infringiu não só o art. 91 do Decreto nº. 52.795/63 que prevê expressamente que a entidade **não** poderá realizar a transferência, direta ou indireta, da concessão, **nos 5 (cinco) anos subsequentes à expedição da licença**, que no presente caso se deu em **16/09/2009**, assim como, a alínea “c” do art. 38 do CBT que exige a prévia autorização para a referida transferência.

18. Já no item “**III.B – DA SUPOSTA CONTRARIEDADE AO ARTIGO 91 DO RSR**” a entidade alegou, em suma, que:

Da mesma forma, insubsistente a penalidade de cassação, convertida em multa no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), por suposta contrariedade ao disposto no artigo 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR. (...)

Primeiramente, cabe destacar que tal preceito não é passível de violação, sendo um mero requisito a ser observado pelo Ministério das Comunicações quando da instrução de pedido de transferência, direta ou indireta. (...)

Essas normas de caráter instrumental, por terem como escopo a estrutura e o funcionamento de órgãos ou a disciplina de processos técnicos de identificação e aplicação de normas, não possuem caráter sancionatório.

*Dá ser inviável sancionar a **Rádio Coração de Jesus Ltda.** com fulcro no artigo 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mera norma instrumental.*

19. Na sequência, a entidade complementou o raciocínio por meio do item **III.C – DA INAPLICABILIDADE DA PENA DE CASSAÇÃO**, o que será julgado juntamente com o item **III.B**. Leia-se:

*Portanto, uma mera confrontação dos documentos constantes dos autos evidencia que a licença para funcionamento da estação da **Rádio Coração de Jesus Ltda.** foi emitida 3 (três) anos antes da realização da Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da ora **Recorrente**. (...)*

*Ora, mesmo que fosse possível sancionar a **Rádio Coração de Jesus Ltda.** especificamente pela realização de transferência indireta antes de transcorridos 5 (cinco) anos de seu licenciamento, o que já se demonstrou incabível, ainda assim não seria possível a imputação da alínea “f” em tela que, expressamente, **trata do não cumprimento de exigências e prazos estipulados até o licenciamento definitivo da estação.**(...)*

Não obstante tudo o que já demonstrado no presente inconformismo, cabe ainda verificar que, na eventualidade de realizada transferência direta ou indireta de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão sem a necessária anuência prévia, não incide a penalidade de cassação, cujas hipóteses estão descritas nas alíneas do artigo 64 do Decreto-Lei nº. 236, incluindo a anteriormente referida “f”.

20. Primeiramente cumpre salientar que o art. 91 do Decreto nº. 52.795/63 deve ser observado tanto pelo Ministério das Comunicações quanto pela entidade. Sua inobservância pela entidade caracteriza a infração prevista no item 16 do art. 122 do mesmo Decreto, passível de multa nos termos do art. 129 do referido Decreto.

21. Assim, o **único ponto que assiste razão à entidade é quanto à espécie da penalidade aplicada para a infração ao art. 91 do Decreto nº. 52.975/63**. De fato, **não** se aplica o art. 64 do Decreto nº. 236/67 haja vista o fato de que este só poderia ser aplicado **até o licenciamento definitivo**. Observe-se:

Art. 64. A pena de cassação poderá ser imposta nos seguintes casos: (...)

*f) não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados, **até o licenciamento definitivo** de sua estação. (grifo nosso)*

22. Como dito, a entidade foi licenciada em 16/09/2009 (0242781) e cometeu a infração apenas em 09/11/2012. Assim, a multa relativa à infração ao art. 91 do Decreto nº. 52.795/63, calculada com base na **Portaria correta**, soma o importe de **R\$ 4.477,93 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)** (0754031) e **não** de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

CONCLUSÃO

23. Desta forma, sugere-se **conhecer e julgar parcialmente procedente** o recurso para **manter a penalidade de multa** no valor de R\$ 5.597,41 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), em razão da conversão da suspensão, ante o cometimento de **infração à alínea “c” do art. 38 do CBT** e para **afastar a penalidade de multa**, em razão da conversão da cassação, ante o cometimento da infração ao **art. 91 do Decreto nº. 52.795/63**, devendo-se, para tanto, **RENOTIFICAR** a entidade **para apresentar recurso** quanto à multa calculada de forma correta e que somou R\$ 4.477,93 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) (0754031) ante o cometimento da infração prevista no **art. 122 c/c art.**

129, ambos do Decreto nº. 52.795/63.

24. Uma vez que a penalidade foi aplicada pelo Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, sugere-se o encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica deste Ministério para submissão das questões tratadas nesta nota, assim como, do recurso interposto ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, a quem cabe decisão a respeito da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Diana Otsuka da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 11/02/2016, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella Matias, Coordenadora de Apuração de Infração**, em 11/02/2016, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 11/02/2016, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 15/02/2016, às 11:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/02/2016, às 12:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0754363** e o código CRC **BE88EB9E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 185 / 2016 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.073348/2013-13

INTERESSADO: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

PARECER Nº /2016/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº **53000.073348/2013-3**

INTERESSADO: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

ASSUNTO: Apuração de infração.

I – Apuração de infração por violação ao artigo 38, c, da Lei 4.117/62 e artigo 91 do Decreto 52.795/63.

II- Entidade primária. Possibilidade de conversão da suspensão e cassação em multa, a juízo da autoridade administrativa.

Senhor Coordenador Geral,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por conduto da Nota Técnica nº 22562/2015/SEI-MC, encaminha processo de apuração de infração por violação ao disposto no item 38, “c”, da Lei 4.117/62 e artigo 91 do Decreto 52.795/63, para análise.

2. Trata-se de Processo de Apuração de Infração – PAI, instaurado em 27/12/2013 (fl.01), após solicitação feita por meio do Memorando nº 201/2013 (fl. 03) de 13/12/2013, encaminhado à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, com o objetivo de se apurar irregularidade atribuída à RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, no Estado de Santa Catarina.
3. A entidade foi instada a apresentar defesa (DOC SEI: 0052790 – AR: documento 0092722), o aviso de recebimento era datado de 07/08/2014. Ofertou-se defesa tempestiva em 12/08/2014 (53900.011546/2014).
4. Após análise a SCE entendeu que a defesa apresentada não continha elementos para

refutarem a veracidade das infrações e opinou pelas penas de suspensão e cassação, possibilitando-se, pela primariedade da entidade, a conversão em multa.

5. A Portaria nº 214, de 21 de julho de 2015 (0320984), publicada no D.O.U. em 27/07/2015 (0626878), sancionou a entidade com suspensão e cassação, convertidas em multa, por infringir, respectivamente o artigo 38, c, da Lei 4.117/62 e artigo 91 do Decreto 52.791/63.
6. A entidade foi notificada para apresentar reconsideração (DOC SEI: 0627364- AR: 0651891), o ofício foi entregue em 04/08/2015.
7. Irresignada com a sanção, a entidade interpôs, **tempestivamente**, seu pedido de reconsideração, em **21 de agosto de 2015**, protocolizado neste Ministério sob o nº. 53900.042614/2015-76 sendo analisado por meio da Nota Técnica nº. 22562/2015/SEI-MC que sugeriu o conhecimento e parcial provimento do recurso, posto que, segundo a visão de sua subscritora, a violação ao artigo 91 do Decreto 52.795/63 seria sancionada com multa, e não com cassação a ser posteriormente convertida.
8. É o relatório.
9. Rememore-se que esta Consultoria Jurídica, versa tão somente sobre os aspectos jurídicos do processo, em consonância com a Lei Complementar 73/93.
10. Segundo a Nota Técnica 522/2015/SEI-MC, na Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social de RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA registrada em **9.11.2012**, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 20123027020, ocorreram as seguintes operações: a) Retira-se da sociedade: Ana Tereza Reinhold Fagundes, b) Cessão e Transferência da totalidade de cotas da sócia retirante para Silvano de Pariz, as demais cláusulas permaneceram inalteradas, c) Com as alterações introduzidas, os quadros societário e diretivo ficaram com a seguinte composição:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR R\$
Silvano de Pariz	80	20.000	20.000
Osmar Schwade	20	5.000	5.000
TOTAL	100	25.000	25.000,00

Quadro diretivo:

SÓCIO ADMINISTRADOR: Silvano de Pariz.

11. Consultados os assentamentos cadastrais da entidade constatou-se que este Ministério autorizou por meio da Portaria nº 480, de 8 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19.11.2010, os quadros societário e diretivo que têm a seguinte composição:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	%
Ana Teresa Reinhold Fagundes	7.750	7.750,00	31
Osmar Schwade	5.000	5.000,00	20
Silvano de Pariz (SÓCIO ADMINISTRADOR)	12.250	12.250,00	49
TOTAL	25.000	25.000,00	100

12. Externou-se na NOTA TÉCNICA Nº 5124/2014/SEI-MC que, da observância aos

documentos apresentados, foi constatado que o sócio Silvano de Pariz passou a condição de sócio majoritário, detendo o mando da sociedade e, com isso descumpriu o prazo estabelecido para efetivar a transferência indireta da outorga. Assim, a entidade deveria apresentar defesa quanto à efetivação do registro da transferência indireta da outorga sem prévia anuência do Poder Concedente, o que violaria o artigo 38, c, da Lei 4.117/62 e artigo 91 do Decreto 52.795/63.

13. No seu pedido de reconsideração (53900.042614/2015-76) a entidade trouxe seus argumentos, que foram analisados pela Nota Técnica 22562/2015/SEI-MC da seguinte forma:

[...]

Agora, passemos à análise dos argumentos trazidos em sede de recurso.

Quanto ao item “**III.A – DA SUPOSTA INFRAÇÃO AO ARTIGO 38, ‘C’, DO CBT**”, a entidade alegou, em suma, que:

*Nesse diapasão, um primeiro ponto a ser verificado é que a alínea ‘c’ do art. 38 ora em comento **não proíbe**, em si, a realização de alteração contratual que implique em alteração de objetivos sociais ou do controle societário de empresa executante do serviço de radiodifusão ou ainda a transferência da concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão, **mas sim condiciona sua validade à prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo**, atualmente o Ministério das Comunicações. (...)*

Importante frisar, portanto, que em nenhum momento o diploma legal veda ou proíbe a realização de tais atos, mas sim condiciona suas validade a prévia anuência do Ministério das Comunicações. (...)

A opção do legislador, aqui, foi diversa de proibir, mas sim de negar validade a eventual ato praticado sem a prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

Portanto, veja que a providência adotada, nessa ocasião, foi a, em tese (caso configurada, efetivamente, a transferência da permissão), cabível – encaminhamento de ofício à competente Junta Comercial solicitando o desarquivamento da alteração contratual, por ser nula de direito! (...)

*Então, para que ocorra a transferência indireta, é pressuposto que a maioria das cotas, como no caso de uma sociedade empresária limitada como a **Rádio Coração de Jesus Ltda.**, seja transferida de um para outro grupo de cotistas. (...)*

Ora, no caso em análise, não houve ingresso de novo sócio na entidade, mas apenas a retirada de sócia minoritária, permanecendo na sociedade os sócios remanescentes Osmar Schawade e Silvano de Pariz, sem sequer alteração no quadro diretivo da entidade! (grifos nossos e do original)

Embora a entidade tenha tentado de toda forma descaracterizar a transferência indireta não há como afastá-la vez que, o sócio Silvano de Pariz, que continha 49% do capital social, ter passado a deter 80% com as cotas adquiridas da sócia retirante – infringiu não só o art. 91 do Decreto nº. 52.795/63 que prevê expressamente que a entidade **não** poderá realizar a transferência, direta ou indireta, da concessão, **nos 5 (cinco) anos subsequentes à expedição da licença**, que no presente caso se deu em **16/09/2009**, assim como, a alínea “c” do art. 38 do CBT que exige a prévia autorização para a referida transferência.

Já no item “**III.B – DA SUPOSTA CONTRARIEDADE AO ARTIGO 91 DO RSR**” a entidade alegou, em suma, que:

Da mesma forma, insubsistente a penalidade de cassação, convertida em multa no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), por suposta

contrariedade ao disposto no artigo 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR. (...)

Primeiramente, cabe destacar que tal preceito não é passível de violação, sendo um mero requisito a ser observado pelo Ministério das Comunicações quando da instrução de pedido de transferência, direta ou indireta. (...)

Essas normas de caráter instrumental, por terem como escopo a estrutura e o funcionamento de órgãos ou a disciplina de processos técnicos de identificação e aplicação de normas, não possuem caráter sancionatório.

*Dai ser inviável sancionar a **Rádio Coração de Jesus Ltda.** com fulcro no artigo 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mera norma instrumental.*

Na sequência, a entidade complementou o raciocínio por meio do item **III.C – DA INAPLICABILIDADE DA PENA DE CASSAÇÃO**, o que será julgado juntamente com o item **III.B**. Leia-se:

*Portanto, uma mera confrontação dos documentos constantes dos autos evidencia que a licença para funcionamento da estação da **Rádio Coração de Jesus Ltda.** foi emitida 3 (três) anos antes da realização da Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da ora **Recorrente**. (...)*

*Ora, mesmo que fosse possível sancionar a **Rádio Coração de Jesus Ltda.** especificamente pela realização de transferência indireta antes de transcorridos 5 (cinco) anos de seu licenciamento, o que já se demonstrou incabível, ainda assim não seria possível a imputação da alínea “f” em tela que, expressamente, **trata do não cumprimento de exigências e prazos estipulados até o licenciamento definitivo da estação.**(...)*

Não obstante tudo o que já demonstrado no presente inconformismo, cabe ainda verificar que, na eventualidade de realizada transferência direta ou indireta de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão sem a necessária anuência prévia, não incide a penalidade de cassação, cujas hipóteses estão descritas nas alíneas do artigo 64 do Decreto-Lei nº. 236, incluindo a anteriormente referida “f”.

Primeiramente cumpre salientar que o art. 91 do Decreto nº. 52.795/63 deve ser observado tanto pelo Ministério das Comunicações quanto pela entidade. Sua inobservância pela entidade caracteriza a infração prevista no item 16 do art. 122 do mesmo Decreto, passível de multa nos termos do art. 129 do referido Decreto.

Assim, o **único ponto que assiste razão à entidade é quanto à espécie da penalidade aplicada para a infração ao art. 91 do Decreto nº. 52.975/63**. De fato, **não** se aplica o art. 64 do Decreto nº. 236/67 haja vista o fato de que este só poderia ser aplicado **até o licenciamento definitivo**. Observe-se:

Art. 64. A pena de **cassação** poderá ser imposta nos seguintes casos: (...)

*f) não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados, **até o licenciamento definitivo** de sua estação. (grifo nosso)*

Como dito, a entidade foi licenciada em 16/09/2009 (0242781) e cometeu a infração apenas em 09/11/2012. Assim, a multa relativa à infração ao art. 91 do Decreto nº. 52.795/63, calculada com base na **Portaria correta**, soma o importe de **R\$ 4.477,93 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)** (0754031) e **não** de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

CONCLUSÃO

Desta forma, sugere-se **conhecer e julgar parcialmente procedente** o recurso para **manter a penalidade de multa** no valor de R\$ 5.597,41 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e

quarenta e um centavos), em razão da conversão da suspensão, ante o cometimento de **infração à alínea “c” do art. 38 do CBT e para afastar a penalidade de multa**, em razão da conversão da cassação, ante o cometimento da infração ao **art. 91 do Decreto nº. 52.795/63**, devendo-se, para tanto, **RENOTIFICAR** a entidade **para apresentar recurso** quanto à multa calculada de forma correta e que somou R\$ 4.477,93 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) (0754031) ante o cometimento da infração prevista no **art. 122 c/c art. 129, ambos do Decreto nº. 52.795/63**.

Uma vez que a penalidade foi aplicada pelo Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, sugere-se o encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica deste Ministério para submissão das questões tratadas nesta nota, assim como, do recurso interposto ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, a quem cabe decisão a respeito da matéria.

14. Pois bem. Os argumentos da entidade acima tecidos não merecem prosperar, nem mesmo parcialmente.
15. Quanto à transferência indireta da outorga sem a devida autorização, as alegações da Entidade não merecem prosperar tendo em vista que o sócio Silvano de Pariz não possuía o mando da sociedade antes da 3ª Alteração Contratual. No quadro societário autorizado pelo Ministério, o referido sócio detinha apenas 49% das cotas e com a 3ª Alteração Contratual passou a deter 80% das cotas societárias da Entidade. Assim, resta evidente a transferência indireta da outorga sem a prévia anuência do Poder Concedente. O que, ao contrário do que afirma a entidade, não é tão somente um requisito de validade, mas também configura uma infração ao artigo 38, c da Lei 4.117/62, o qual é expresso em sua proibição, tendo a própria lei considerado tal infração passível de ser sancionada com a penalidade de suspensão (artigo 63, a, Lei 4.117/62). Pouco importa que tenha consultado advogado privado que disse o contrário, o que seria *culpa in eligendo*. Prevalecem os ditames legais.
16. Portanto o raciocínio da entidade é *contra legem*. Não posso desconsiderar uma irregularidade que a lei afirma que é infração, sujeita às penalidades legalmente descritas.
17. Ademais, a entidade foi licenciada em 16.9.2009 e a transferência indireta da outorga foi registrada na Junta Comercial em 9.11.2012, assim evidente o descumprimento ao prazo estabelecido para efetivar a transferência indireta da outorga, a qual é vedada durante o período de instalação da estação e nos últimos 5 anos após a emissão da licença de funcionamento, resultando na configuração de transferência indireta.
18. Dessa forma, os argumentos apresentados pela Entidade foram insuficientes para descaracterizar as infrações cometidas. Portanto, a Entidade infringiu o disposto no artigo 38, alínea “c” do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Essa infração sujeita a Entidade à penalidade de suspensão, de acordo com o artigo 63, alínea “a” do citado Código. Confira-se:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (redação vigente à época da infração)

[...]

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. *infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, e, g e h; 53, 57, 71 e seus parágrafos;*

19. Já no que diz respeito ao não cumprimento do prazo estipulado, até o licenciamento definitivo da estação, por ter efetivado a transferência indireta da concessão antes da expedição da licença de funcionamento, descumpriu o artigo 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, cuja pena prevista é a cassação, consoante o artigo 64, alínea "d", do referido Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
20. Ora, a cassação não advém do artigo 64, f, do Decreto 52.795/63, porém do artigo 64, "d", do mesmo diploma normativo. Assim dispõem as normas:

REGULAMENTO DO SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art 90. Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá se efetivar sem prévia autorização do Governo Federal, **sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.**

*Art. 91 – **Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequente à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.***

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 64. A pena de **cassação poderá ser imposta** nos seguintes casos:

[...]

d) superveniência da **incapacidade legal**, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão; [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

f) não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados, até o licenciamento definitivo de sua estação. *(Grifos nossos).*

21. A leitura conjunta dos artigos 90 e 91 do RSR (Decreto 52.795/63) revela que a transferência indireta da outorga nos cinco anos após o licenciamento não só é proibida, como é nula.
22. Quando tal situação se dá em relação a entidade que já detém alguma outorga e que está prestes a firmar novo contrato com a União, simplesmente a entidade decai do direito de firmar o contrato. Há inúmeros pareceres da CONJUR nesse sentido.
23. Logo, há uma incapacidade legal da entidade (artigo 64, d, da Lei 4.117/62), visto que viola frontal e gravemente a legislação de radiodifusão (artigo 90 e 91 do Decreto 52.795), a pena cominada é a cassação.
24. Dessa forma, com fulcro no art. 61 do CBT, substituído pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 1967, que estabeleceu que “a pena será imposta de acordo com a infração cometida considerados os seguintes fatores: a) gravidade da falta; b) antecedentes da entidade faltosa; c) reincidência específica”, fica a critério da autoridade administrativa a decisão de substituir a penalidade prevista.
25. Nesse sentido, o *caput* e o § 1º, I do art. 20 do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112 de 22 de abril de 2013, dispõe que a sanção de suspensão pode ser convertida em multa, desde que a entidade seja infratora primária e mediante decisão do Secretário de Comunicação Eletrônica. A conversão para os casos de cassação é tratada no artigo 21 da mesma norma.
26. RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA é infratora primária. Como infrator primário, o art.

2º, IX do Regulamento de Sanções Administrativas assim definiu: “infrator não reincidente e que não possui antecedentes”. Já como antecedente, o art. 2º, II do Regulamento disciplina como “(...) registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva, publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração”.

27. Assim, sendo verificado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) que a Entidade não possui antecedentes infracionais nem é reincidente, as sanções de suspensão e cassação podem ser convertidas em multa.
28. Ressalta-se que de acordo com a Portaria nº 394, de 30 de agosto de 2012, a autoridade competente só poderá converter a pena de cassação em multa, desde que o valor a ser aplicada seja fixado no valor máximo vigente à época da infração, ainda, a entidade infratora fique condicionada ao pagamento integral no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da sanção, sob pena de restabelecer a pena de cassação. Observe-se que a entidade já quitou a multa (53900.044731/2015-74). Porém, deve ser verificado se o valor está correto.
29. O cálculo do valor das multas é aspecto não jurídico, de responsabilidade da área técnica que deve conferir sua regularidade.
30. A Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, permite que as penas em alguns casos possam ser convertidas em multa, conforme os preceitos que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas. Para isso é necessário cumprir os requisitos do art. 20 e 21.
31. Cabe esclarecer que o Regulamento de Sanções do Ministério das Comunicações, instituído pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, conceitua os institutos jurídicos dos antecedentes e da reincidência, diferenciando-os, in litteris:

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento são aplicadas as seguintes definições:

[...]

II - Antecedente: registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva, publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;

[...]

VIII - Infração de igual natureza: infração ao mesmo dispositivo legal, normativo ou contratual que serviu de base à aplicação da sanção anterior;

IX - Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;

[...]

XII - Reincidência: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente; (grifamos).

32. Cabe reafirmar que as entidades que infringem a legislação vigente estão sujeitas às sanções legais cabíveis, de acordo com o Regulamento de Sanções, Portaria n. 112, de 22 de abril de

2013, que tem por objetivo estabelecer procedimentos, parâmetros e critérios para aplicação de sanções administrativas, por infração às leis, aos regulamentos e às normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, bem como em consequência da inobservância aos deveres decorrentes dos atos de outorga.

33. Por fim, conclui-se que o recurso deve ser conhecido e não provido.

À consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2016.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União
Coordenadora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União**, em 11/03/2016, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1017457** e o código CRC **2754F2C4**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 562 / 2016

PROCESSO: 53000.073348/2013-13

INTERESSADO: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

DESPACHO Nº 562/2016/JPS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.073348/2013-13

INTERESSADO: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

ASSUNTO: Apuração de infração.

Aprovo o **Parecer Nº 185/2016/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação da Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, de de 2016.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Pereira dos Santos, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 11/03/2016, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1017534** e o código CRC **01FF3B8A**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 563 / 2016

PROCESSO: 53000.073348/2013-13

INTERESSADO: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

DESPACHO Nº 563/2016/CRD/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.073348/2013-13

INTERESSADO: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

ASSUNTO: Apuração de infração.

Aprovo o **DESPACHO Nº 562/2016/JPS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **Parecer Nº 185/2016/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as devidas providências.

Cacilda Lanuza da Rocha Duque
Consultora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque, Consultora Jurídica**, em 01/04/2016, às 23:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1017549** e o código CRC **E75BE3FE**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Coordenação de Análise de Denúncias

NOTA TÉCNICA Nº 15730/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.073348/2013-13**

Interessado(a): **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.**

Assunto: **PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO. FM. PARECER JURÍDICO Nº. 185/2016/SEI-MC. ADEQUAÇÃO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ENCAMINHAR AO MINISTRO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de Processo de Apuração de Infração – PAI, instaurado com o objetivo de se apurar irregularidade atribuída à **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.**, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em frequência modulada no município de Quilombo, no estado de Santa Catarina, em razão do cometimento de infrações à legislação de radiodifusão.

ANÁLISE

2. Após detalhada análise do Recurso e documentos acostados aos autos por meio da Nota Técnica nº. 22.562/2015/SEI-MC (0754363) fora sugerido que:

CONCLUSÃO

23. Desta forma, sugere-se **conhecer e julgar parcialmente procedente** o recurso para **manter a penalidade de multa**, em razão da conversão da suspensão, ante o cometimento de **infração à alínea “c” do art. 38 do CBT e para afastar a penalidade de multa**, em razão da conversão da cassação, ante o cometimento da infração ao **art. 91 do Decreto nº. 52.795/63**, devendo-se, para tanto, **RENOTIFICAR** a entidade **para apresentar recurso** quanto à multa calculada de forma correta e que somou R\$ 4.477,93 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) (0754031) ante o cometimento da infração prevista no **art. 122 c/c art. 129, ambos do Decreto nº. 52.795/63**.

3. Ocorre que, a d. Consultoria Jurídica deste Ministério, ao analisar o processo e se manifestar por meio do Parecer nº. 185/2016/SEI-MC (1017457), entendeu de forma diversa à referida Nota Técnica nº. 22.562/2015 no que tange a julgar parcialmente procedente o Recurso da entidade por entender que, a pena de cassação não advém da alínea “f” do art. 64 do Decreto nº. 52.795/63, mas sim, da alínea “d” do referido artigo. Leia-se:

14. Pois bem. Os argumentos da entidade acima tecidos não merecem prosperar, nem mesmo parcialmente.

(...)

19. Já no que diz respeito ao não cumprimento do prazo estipulado, até o licenciamento definitivo da estação, por ter efetivado a transferência indireta da concessão antes da expedição da licença de

funcionamento, descumpriu o artigo 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, cuja pena prevista é a cassação, consoante o artigo 64, **alínea "d"**, do referido Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

20. Ora, a cassação **não** advém do artigo 64, f, do Decreto 52.795/63, **porém do artigo 64, "d"**, do mesmo diploma normativo. Assim dispõem as normas: (...)

Art. 64. A pena de **cassação poderá ser imposta** nos seguintes casos: [...]

d) superveniência da **incapacidade legal**, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

21. A leitura conjunta dos artigos 90 e 91 do RSR (Decreto 52.795/63) revela que **a transferência indireta da outorga nos cinco anos após o licenciamento não só é proibida, como é nula.**

22. **Quando tal situação se dá em relação a entidade que já detém alguma outorga e que está prestes a firmar novo contrato com a União, simplesmente a entidade decai do direito de firmar o contrato. Há inúmeros pareceres da CONJUR nesse sentido.**

23. **Logo, há uma incapacidade legal da entidade (artigo 64, d, da Lei 4.117/62), visto que viola frontal e gravemente a legislação de radiodifusão (artigo 90 e 91 do Decreto 52.795), a pena cominada é a cassação.**

27. Assim, sendo verificado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) que a Entidade não possui antecedentes infracionais nem é reincidente, **as sanções de suspensão e cassação podem ser convertidas em multa.**

28. Ressalta-se que de acordo com a **Portaria nº 394, de 30 de agosto de 2012**, a autoridade competente só poderá converter a pena de cassação em multa, **desde que o valor a ser aplicada seja fixado no valor máximo vigente à época da infração**, ainda, a entidade infratora fique condicionada ao **pagamento integral no prazo de trinta dias**, contado da data de publicação da sanção, sob pena de restabelecer a pena de cassação. **Observe-se que a entidade já quitou a multa (53900.044731/2015-74). Porém, deve ser verificado se o valor está correto.**

(...)

33. **Por fim, conclui-se que o recurso deve ser conhecido e não provido.** (grifos nossos e do original)

4. Observe-se que o entendimento da CONJUR é pela incapacidade legal da entidade e que a pena de cassação advém desta incapacidade, que se traduz na hipótese trazida pela alínea "d" do art. 64 do Decreto nº. 52.795/63.

5. Desta forma, seguindo exclusivamente a orientação da CONJUR para conhecer e **não prover o Recurso na sua integralidade**, assim como, a observação feita no parágrafo 28 do referido Parecer Jurídico de **que o valor da multa a ser aplicado deve ser o valor máximo vigente à época da infração** haja vista a Portaria nº. 394 de 30 de agosto de 2012, sugere-se manter as penalidades aplicadas nos termos da Portaria MC nº. 214/2015/SEI-MC (0320984).

6. Por fim, observe-se que a entidade, antes de recorrer, efetuou o pagamento integral da multa, que soma o importe de R\$ 81.752,62 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) conforme comprovante protocolizado sob o nº. 53900.044731/2015-74 (0697470).

CONCLUSÃO

7. Face ao exposto e considerando:

a) que a Entidade, insatisfeita com a decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, interpôs Recurso, tempestivamente;

b) que a Entidade, em seu Recurso, não apresentou novos elementos que ensejassem uma eventual reforma da decisão pela Administração;

c) que a Consultoria Jurídica já se manifestou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso nos termos do nº. 185/2016/SEI-MC;

sugere-se o **conhecimento** do Recurso, **negando-lhe provimento** e, conseqüentemente, pela **manutenção da pena de cassação e suspensão, convertidas em multa**, aplicadas nos termos da Portaria MC nº. 214/2015/SEI-MC.

8. Por fim, sugere-se o encaminhamento deste Processo ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão em última instância.

9. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diana Otsuka da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 01/07/2016, às 07:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora de Análise de Denúncias**, em 01/07/2016, às 12:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 01/07/2016, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 05/07/2016, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/07/2016, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1210860** e o código CRC **798FC0F7**.

Minutas e Anexos

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº: 53000.073348/2013-13

Interessada: **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.**

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº. 185/2016/SEI-MC da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **conheço** do recurso administrativo e, no mérito, **negotlhe provimento**, mantendo, na íntegra, a Portaria MC nº. 214/2015/SEI-MC do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, que aplicou à **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.** a penalidade de cassação, convertida em multa no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), por contrariar o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e penalidade de suspensão, convertida em multa no valor de R\$ 5.597,41 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), por contrariar a alínea “c” do art. 38 da Lei nº. 4.117/1962.

Publique-se. Intime-se.

MINISTRO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14537/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.010350/2018-32

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Coração de Jesus Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/07/2018 a 24/07/2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 2822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de dezembro de 2002 (evento SEI n.º 3097405, fl. 1), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do

Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de março de 2008 (evento SEI nº 3097405, fl. 2/3). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 24 de julho de 2008 (evento SEI nº 3097405, fls. 4-9). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão vencerá no dia 24/07/2018 (evento SEI nº 3042049, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 27/02/2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de

Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3042100.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI 2686728, fls. 54-62). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2686728, fl. 64). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2686728, pgs. 44-46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Silvano de Pariz	17.250	17.250,00
Sônia Maria Wobeto	7.750	7.750,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Sônia Maria Wobeto	Administradora

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 07/06/2018 (evento SEI nº 3042049, fls. 4-6). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos. Os Srs. Silvano e Sônia, possuem participação apenas na permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 07/06/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 3097574) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. No entanto, afigura-se indispensável aduzir que, conforme correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º 3043402), consta em trâmite naquela Coordenação, o Processo de Apuração de Infração - P.A.I. n.º 53000.073348/2013-13, instaurado em desfavor da Interessada, que, em

tese, na ocasião do seu desfecho, poderá redundar na aplicação da penalidade de cassação.

14.1. Ao se examinar aquele P.A.I., se verificou que o mesmo se encontra pendente de julgamento final. Depreende-se da leitura daqueles autos que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se manifestaram pela possibilidade de conversão das penas de suspensão e cassação em multas, conforme os termos das Notas Técnicas n.º 22.562/2015/SEI-MC (evento SEI n.º3108192, fls.1/6), n.º 15.730/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3108192, fls.19/22) e do Parecer Jurídico n.º 185/2016/SEI-MC (evento SEI n.º3108192 fls.7/18). Resta ausente, no entanto, a formalização da tomada de decisão pela autoridade competente. Nesse particular, não é inoportuno afirmar que, apesar de não haver decisão conclusiva sobre o assunto, não há margem de discricionariedade para o administrador público deixar de aplicar as penalidades aplicáveis ao caso concreto, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

14.2. Entende-se que, se os requisitos exigidos para a conversão das sanções de suspensão e cassação em multas foram alcançados, outro deslinde não se pode esperar daqueles autos. Diante desse contexto fático, especialmente quanto ao prognóstico acerca da possibilidade de conversão das penas, consideradas severas, por outras menos gravosas, entende-se que a existência do citado P.A.I. não representa óbice para o prosseguimento do pleito renovatório.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 1730/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3077055), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.537/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.537/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/06/2018, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/06/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/06/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3097420** e o código CRC **2D014D3C**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2.822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.010350/2018-32, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 3097420



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.010350/2018-32

INTERESSADOS: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Coração de Jesus Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão em frequência modulada no Município de Quilombo, estado da Santa Catarina, pelo período de 24/07/2018 a 24/07/2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14537/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, devendo ser aguardada a prática do ato administrativo que decidirá questão atinente a infração no curso da prestação do serviço.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Coração de Jesus Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quilombo, estado da Santa Catarina, pelo período de 24/07/2018 a 24/07/2028.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14537/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3097405**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 2822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de dezembro de 2002 (evento SEI n.º [3097405](#), fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 26 de março de 2008 (evento SEI n.º [3097405](#), fl. 2/3). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 24 de julho de 2008 (evento SEI n.º [3097405](#), fls. 4-9). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão vencerá no dia 24/07/2018 (evento SEI nº [3042049](#), fl. 1).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o*

pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *'instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta'*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**Doc. SEI nº 3042100**). O pedido de renovação, **protocolizado em 27/02/2018**, mostrou-se tempestivo (**Doc. SEI nº 2686728**), como se pode depreender do confronto entre a mencionada data de apresentação do pedido e a data de vencimento da outorga, dia **24/07/2018**, considerada a regra legal aplicável, encartada no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já transcrita.

19. Para avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

20. Para tanto, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fístel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto

com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2686728**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

23. No que diz respeito à **habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2686728**) e que, segundo a Secretaria de Radiodifusão, demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial. A conclusão é corroborada pela Ficha Cadastral Jurídica acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3097399**), estando indicado na documentação, ainda, o objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2686728](#), pgs. 44-46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Silvano de Pariz	17.250	17.250,00
Sônia Maria Wobeto	7.750	7.750,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Sônia Maria Wobeto	Administradora

24. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2686728**). Externando sua conclusão a respeito do tema, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão no sentido de que *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial,*

conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI [2686728](#), fls. 54-62). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2686728](#), fl. 64)".

25. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista**, com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI n.º doc. SEI nº 2686728**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

26. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 1730/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 1483407)**, segundo a qual *"A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº(3073094), atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente."*, razão pela qual considerou a área técnica que **"a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"**.

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, tendo sido identificada a ocorrência de infração. Contudo, entendeu a instância administrativa que instruiu o feito pela inexistência de óbice para a renovação da outorga, nos seguintes termos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 07/06/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º [3097574](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. No entanto, afigura-se indispensável aduzir que, conforme correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º [3043402](#)), consta em trâmite naquela Coordenação, o Processo de Apuração de Infração - P.A.I. n.º 53000.073348/2013-13, instaurado em desfavor da Interessada, que, em tese, na ocasião do seu desfecho, poderá redundar na aplicação da penalidade de cassação.

14.1. Ao se examinar aquele P.A.I., se verificou que o mesmo se encontra pendente de julgamento final. Depreende-se da leitura daqueles autos que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se manifestaram pela possibilidade de conversão das penas de suspensão e cassação em multas, conforme os termos das Notas Técnicas n.º 22.562/2015/SEI-MC (evento SEI n.º [3108192](#), fls.1/6), n.º 15.730/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3108192](#), fls.19/22) e do Parecer Jurídico n.º 185/2016/SEI-MC (evento SEI n.º [3108192](#) fls.7/18). Resta ausente, no entanto, a formalização da tomada de decisão pela autoridade competente. Nesse particular, não é inoportuno afirmar que, apesar de não haver decisão conclusiva sobre o assunto, não há margem de discricionariedade para o administrador público deixar de aplicar as penalidades aplicáveis ao caso concreto, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

14.2. Entende-se que, se os requisitos exigidos para a conversão das sanções de suspensão e cassação em multas foram alcançados, outro deslinde não se pode esperar daqueles autos. Diante desse contexto fático, especialmente quanto ao prognóstico acerca da possibilidade de conversão das penas, consideradas severas, por outras menos gravosas, entende-se que a existência do citado P.A.I. não representa óbice para o prosseguimento do pleito renovatório.

28. Como se vê, há em curso outro processo administrativo no qual é apurada infração cometida pela entidade, não tendo sido aplicada, ainda, a pena que poderá resultar do caso. De fato, a circunstância poderá não constituir óbice à renovação, mas não se trata de quadro definitivo.

29. Positivamente, não cabe, neste opinativo, cogitar da possibilidade de ser ou não imposta pena de cassação à entidade, pois a análise que resulta no eventual direito de ser a penalidade convertida em multa é objeto de análise específica. **Não obstante, não se vislumbra a necessidade de ser desde já confirmado o pedido renovatório antes de que seja proferida decisão definitiva quanto à aplicação da penalidade.** Afinal, por força do §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, mesmo que o período da concessão alcance termo, o serviço será mantido em caráter precário até que haja manifestação conclusiva do poder público sobre o pedido de renovação, o que evidencia, nesse ínterim, a ausência de prejuízo ao interesse público ou à entidade interessada.

30. Assim, a apreciação definitiva do processo em que apurado o cometimento de infração é prejudicial à solução do pedido de renovação. Por isso, sugere-se que o deslinde final do presente feito aguarde a solução do caso cuja solução deve ser prévia. Tal ordem de coisas instrumentalizará melhor as decisões a serem tomadas, preservando desdobramento seguro para o interesse público e afastando o risco de que seja subtraída a hipótese - cujo mérito não é aqui analisado, frise-se - de a

solução a ser adotada no outro feito ser diversa daquela ora projetada.

31. Superado o ponto, consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3042049**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 07/06/2018 (evento SEI nº [3042049](#), fls. 4-6). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos. Os Srs. Silvano e Sônia, possuem participação apenas na permissão objeto de análise nestes autos.

32. Registre-se, ainda, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico indicativo de vício na conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, desde que a decisão a ser tomada nestes autos não preceda a decisão definitiva sobre eventual punição à entidade em razão da infração praticada.**

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito, observada a necessidade de se aguardar o deslinde do feito em que discutida a aplicação de penalidade à interessada.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 09 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010350201832 e da chave de acesso 61d8a612

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 148217832 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 11-07-2018 16:19. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01033/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.010350/2018-32

INTERESSADO: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina

1. Aprovo o **PARECER Nº 00748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 12 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010350201832 e da chave de acesso 61d8a612

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 149473578 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-07-2018 15:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.010350/2018-32

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 12/07/2018, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3150365** e o código CRC **DFFE911D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 3150365

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.010350/2018-32

Referência: Parecer nº 00748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3149645)

Interessado: Rádio Coração de Jesus Ltda

Assunto: Renovação de Outorga. Restituição dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 13/07/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3151278** e o código CRC **6D37585D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 3151278

PORTARIA Nº 214/2015/SEI-MC

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, parágrafo único, da Portaria 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo de Apuração de Infração nº 53000.073348/2013-13, com fulcro na Nota Técnica nº 522/2015/SEI-MC, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação que neste ato fica convertida em multa, à **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA**, Fistel: 50405026056, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria MC nº 562, de 23 de dezembro de 2011, por contrariar o disposto no artigo 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do § 3º da Portaria nº 394, de 30 de agosto de 2012, que a conversão da pena fica condicionada ao pagamento integral da multa no prazo de trinta dias, contado da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Determinar que o descumprimento da condição estabelecida no artigo 2º implicará o restabelecimento da pena de cassação à permissionária infratora.

Art. 4º Aplicar, ainda, a penalidade de suspensão que neste ato fica convertida em multa no valor de R\$ 5.597,41 (cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias MC nº 562, de 23 de dezembro de 2011, e nº 112, de 22 de abril de 2013, e lhe atribuir dezesseis pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea “c” da Lei nº 4.117/1962 com redação dada pela Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 21/07/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0320984** e o código CRC **E4256E3B**.

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação: Ativa

Data Validade: 24/07/2018

Nº FISTEL: 50405026056

CNPJ/CPF: 01863180000106

+ CADIN: Não

Incid. FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Sequencial: 17

Situação Inicial

Usuário: anatel\danieln - SIGEC

Data da Operação: 27/07/2015 10:29:23

Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração conforme Portaria DEAA nº 214, de 21/7/15, publicada no DOU de 27/7/15.

Referência Cadastral: Nº Processo: 530000733482013

Data de Aplicação da Sanção: 21/07/2015

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\danieln - SIGEC

Número do Processo: 530000733482013

Portaria 858/2008 - DOU de 18/12/2008: Não

Data da Geração: 27/07/2015 10:29:23

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2015	30/08/2015	81.752,62		0,00	0,00	0017	Devedor	81.752,62

Alterações

1 - Usuário: Baixa Autom tica

Data da Operação: 28/08/2015 08:15:08

Nome do Campo Alterado

De

Para

Data de Pagamento

27/08/2015

Valor Pago

0,00

81.752,62

Valor Utilizado

0,00

81.752,62

Situação

Devedor

Quitado

Valor Receita

81.752,62

0,00

Situação Atual

Usuário: Baixa Autom tica

Data da Operação: 28/08/2015 08:15:08

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2015	30/08/2015	81.752,62	27/08/2015	81.752,62	81.752,62	0017	Quitado	0,00

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

Status	Usuário Responsável	Operação	Data Operação	Nº Processo	Data Processo	Data Conc. Efeito Susp.	Justificativa do Processo	Nº Mandado Segurança	Nº Agravo Instrumento	Data Denegação	Efeito Suspensivo	Nº do Ato	Data Revogação
Com Recurso Administrativo	danieln	Indusão	24/08/2015 11:05:13	530000733482013	24/08/2015		A Entidade solicitou bloqueio da multa para exercer seus direitos de defesa através do doc. nº 53900.0426142015/2015.				Sim		

Cadín

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

18-1032 MENTES DA TECNOLOGIA
Processo: 01416.019391/2018-54
Proponente: OMELETE DESENVOLVIMENTO CULTURAL LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.506.988/0001-89
Valor total aprovado: R\$ 660.000,00
Valor aprovado no Art. 3º, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 627.000,00
Banco: 001 - agência: 1191-6 conta corrente: 42305-X
18-1035 TEMPO DE SANGRAMENTO
Processo: 01416.019397/2018-21
Proponente: BARRY COMPANY PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.012.841/0001-93
Valor total aprovado: R\$ 1.096.534,18
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 170.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3567-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 210.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3551-3
18-1057 COPACABANA HONGKONG.
Processo: 01416.020108/2018-37
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.090.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24697-2
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.202, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53545.000733/2013-86; e
CONSIDERANDO a prática da infração prevista no artigo 40, inciso XXII do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;
CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXII, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com fulcro na Nota Técnica nº 33252/2016/SEI-MCTIC e no Parecer nº 01459/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:
Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO VALE DO GUAPORÉ, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, por meio da Portaria nº 494, de 22 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão comunitária.
Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.284,66 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da prática de infração capitulada no inciso XXII do art. 40 do Decreto nº. 2.615 de 3 de junho de 1998.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.203, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.005298/2013-33; e
CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXIX, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com fulcro na Nota Técnica nº 25592/2016/SEI-MCTIC e no Parecer nº 01291/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a pena prevista no art. 21, parágrafo único, inciso II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, inciso II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:
Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SALETE, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Salete, Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 60, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2009.
Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.741,59 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em razão da prática de infração capitulada no inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº. 2.615 de 3 de junho de 1998.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de suspensão e multa, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.047695/2016	FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO	TVE	Juazeiro do Norte	CE	Multa	1.455,39	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 5360 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.039037/2016	RÁDIO CULTURA GRAVATAÍ LTDA	OM	Gravataí	RS	Multa	9.979,38	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 3841 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

PORTARIA Nº 4.226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53545.001873/2013-71; e
CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XV, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com fulcro na Nota Técnica nº 9261/2017/SEI-MCTIC, Parecer nº 00008/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Nota nº 00702/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:
Art. 1º - Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE GUIRATINGA, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guiratinga, Estado do Mato Grosso, por meio da Portaria nº 149, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2010.
Art. 2º - Aplicar, ainda, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.426,98 (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), em razão da prática de infração capitulada no inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 595, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER nº 689/2015/SEI-MC e no PARECER nº 545/2016/SEI-MC, constantes no Processo nº 53000.051614/2008-81, resolve conhecer o pedido de revisão apresentado pela UNIVÍDEO PRODUÇÕES ÁUDIO-VISUAL LTDA, então executante do serviço de retransmissão de televisão, no canal 13+, no município de Camaçari, Estado da Bahia, face à Portaria nº 26, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2009, que aplicou a penalidade de cassação à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.711, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 20070/2018/SEI-MCTIC e PARECER nº 1015/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante no Processo nº 53545.000065/2014-78, resolve conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS (ACCA), Fistel nº 50403327342, face à Portaria nº 1974/2017/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2017, que aplicou as penalidades de multa e de revogação da autorização à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 40, inciso XV, do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.822, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 858, de 18 de dezembro de 2008, observados os parâmetros fixados na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, c/c art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo nº 53000.073348/2013-13, em especial no Parecer nº 185/2016/SEI-MC da Consultoria Jurídica deste Ministério, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a Portaria MC nº. 214/2015/SEI-MC da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, que aplicou à RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA. a penalidade de cassação, convertida em multa no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), por contrariar o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; e penalidade de suspensão, convertida em multa no valor de R\$ 5.597,41 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), por contrariar a alínea "c" do art. 38 da Lei nº. 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 199, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Expede autorização à GRANJAS 4 IRMAOS SA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 92.193.135/0001-39 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Publicações de Atos Sancionatórios da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO INTERNO**Processo nº:** 53000.073348/2013-13**Interessado:** RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

ARQUIVE-SE o Processo em referência devido à comprovação do pagamento da multa aplicada à entidade como resultado dos procedimentos administrativos realizados no citado Processo de Apuração de Infração.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 25/02/2019, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3802064** e o código CRC **66E55F56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.073348/2013-13

SEI nº 3802064

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.010350/2018-32

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 14.537/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3097420) e do Parecer Jurídico n.º 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3149645), respectivamente;
- b) o Douto Órgão Jurídico, por meio do referido Parecer Jurídico condicionou a assinatura das minutas à conclusão do processo de apuração de infração nº 53000.073348/2013-13;
- c) por intermédio da Portaria nº 214/2015 (evento SEI nº 3887432), aplicou-se à Entidade pena de cassação convertida em multa no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; bem como pena de suspensão convertida em multa no valor de R\$ 5.597,41 (cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portaria MC nº 562, de 23 de dezembro de 2011, e nº 112, de 22 de abril de 2013;
- d) a Entidade efetuou o pagamento integral ao valor das penalidades aplicadas (evento SEI nº 3887041), e na oportunidade solicitou, com efeito suspensivo, o bloqueio do referido valor a fim de exercer seus direitos de defesa, por interposição de recurso administrativo;
- e) e finalmente que, por meio do Despacho nº 1.822 de 27 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de janeiro de 2019, foi conhecido o recurso apresentado pela Entidade e, no mérito, lhe foi negado provimento, mantendo a multa ora aplicada (evento SEI nº 3887052),

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de

Rádiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Rádiodifusão**, em 10/06/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/06/2019, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Rádiodifusão Comercial**, em 13/06/2019, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Rádiodifusão**, em 14/06/2019, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3887213** e o código CRC **52393F4E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho SEI 3887213,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2.822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado de Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda. (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 3887213

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.010350/2018-32

Á: Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminha-se a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro para providências subseqüentes, tendo em vista o que consta no despacho CORAC (3887213), encaminha-se Minuta de Portaria (4313700), informando que a EM encontra-se disponível no bloco de assinatura nº **196034**.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 17/06/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4313708** e o código CRC **C93D38BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 4313708

MINUTA DE

Portaria

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho SEI 3887213, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria n.º 2.822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 17/06/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



4313700 e o código CRC **400AC032**.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 4313700



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - PROCESSOS DE
RADIODIFUSÃO - CGGM**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Assessora Técnica da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/07/2019, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4439419** e o código CRC **478594B3**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.010350/2018-32

Referência:

Interessado: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA

Assunto: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2.822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 23/08/2019, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4440104** e o código CRC **E7E29A32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 4440104



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5208/2019/SEI-MCTIC
DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho SEI 3887213, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2.822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/10/2019, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4695201** e o código CRC **C37BF549**.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 4695201

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/11/2019 10:32:00
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Pedro Paulo Verano de Souza
Ofício: 5617394
Data prevista de publicação: 28/11/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12226960	ATO PORTARIA Nº 5208.rtf	7976169ce7fa0e5bdc614aef49d30dae	10,00	R\$ 330,40
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.886-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaocara, estado de Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001089/2012-30, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 793/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 654/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2011, a permissão outorgada à EMPREENDIMIENTOS DE RADIODIFUSÃO EMBALO LTDA., nos termos da Portaria n.º 28, datada em 1 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 05 de fevereiro de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 170, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1991, e renovada nos termos da Portaria n.º 168, datada em 16 de fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 307, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaocara, estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.208-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho SEI 3887213, resolve:

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.004791/2013	Associação Cultural Comunitária De Alto Paraná	RADCOM	Alto Paraná	PR	Conhece e nega	993

FLÁVIO FERREIRA LIMA

DESPACHOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.006177/2013	Associação Cultural Morungaba	RADCOM	Morungaba	SP	Conhece e nega	1171
53000.069459/2010	Rádio Metropolitana Paulista Ltda	FM	Mogi das Cruzes	SP	Conhece e nega	1172

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.056-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.068671/2018-26, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 18175/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de novembro de 2018, da frequência 1050 KHz, outorgada à RÁDIO CATURITÉ LTDA EPP para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.062-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.018098/2018-18, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 18237/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 29 de março de 2018, da frequência 1130 KHz, outorgada à RÁDIO MEDIANEIRA LTDA-ME., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2.822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 441-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074291/2018-21, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 4441/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de dezembro de 2018, da frequência 1350 KHz, outorgada à RÁDIO AURORA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 859-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.077780/2017/53, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15454/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de dezembro de 2017, da frequência 1300 KHz, outorgada à RÁDIO ALVORADA DE SANTA CECÍLIA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Cecília, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.088-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.046798/2019-75, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 18459/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de setembro de 2019, da frequência 1120 KHz, outorgada à RÁDIO TUPINAMBÁ DE SOBRAL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, no estado do Ceará.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.089-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.046520/2019-06, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 18473/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de setembro, da frequência 920 KHz, outorgada à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado de Portaria nº 5208, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda. (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 09/01/2020 14:50

Termo(s): 32 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial: Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00032 2020 Quilombo/SC - Renov/FM - Rádio Coração de Jesus Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 752/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.010350/2018-32.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5035907** e o código CRC **D012DB6D**.

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	14/01/2020 15:11:56
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.000237/2020-32
Interessados:	
	Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1665923

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado de Portaria nº 5208, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda. (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14537/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.010350/2018-32

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Coração de Jesus Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/07/2018 a 24/07/2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 2822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de dezembro de 2002 (evento SEI nº 3097405, fl. 1), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 26 de março de 2008 (evento SEI nº 3097405, fl. 2/3). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 24 de julho de 2008 (evento SEI nº 3097405, fls. 4-9). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão vencerá no dia 24/07/2018 (evento SEI nº 3042049, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 27/02/2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3042100.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI 2686728, fls. 54-62). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2686728, fl. 64). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2686728, pgs. 44-46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Silvano de Pariz	17.250	17.250,00
Sônia Maria Wobeto	7.750	7.750,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Sônia Maria Wobeto	Administradora

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 07/06/2018 (evento SEI n.º 3042049, fls. 4-6). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos. Os Srs. Silvano e Sônia, possuem participação apenas na permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 07/06/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3097574) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. No entanto, afigura-se indispensável aduzir que, conforme correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º 3043402), consta em trâmite naquela Coordenação, o Processo de Apuração de Infração - P.A.I. n.º 53000.073348/2013-13, instaurado em desfavor da Interessada, que, em tese, na ocasião do seu desfecho, poderá redundar na aplicação da penalidade de cassação.

14.1. Ao se examinar aquele P.A.I., se verificou que o mesmo se encontra pendente de julgamento final. Depreende-se da leitura daqueles autos que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se manifestaram pela possibilidade de conversão das penas de suspensão e cassação em multas, conforme os termos das Notas Técnicas n.º 22.562/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 3108192, fls.1/6), n.º 15.730/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3108192, fls.19/22) e do Parecer Jurídico n.º 185/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 3108192 fls.7/18). Resta ausente, no entanto, a formalização da tomada de decisão pela autoridade competente. Nesse particular, não é inoportuno afirmar que, apesar de não haver decisão conclusiva sobre o assunto, não há margem de discricionariedade para o administrador público deixar de aplicar as penalidades aplicáveis ao caso concreto, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

14.2. Entende-se que, se os requisitos exigidos para a conversão das sanções de suspensão e cassação em multas foram alcançados, outro deslinde não se pode esperar daqueles autos. Diante desse contexto fático, especialmente quanto ao prognóstico acerca da possibilidade de conversão das penas, consideradas severas, por outras menos gravosas, entende-se que a existência do citado P.A.I. não representa óbice para o prosseguimento do pleito renovatório.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 1730/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3077055), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.537/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.537/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/06/2018, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/06/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/06/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3097420** e o código CRC **2D014D3C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2.822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

SEI nº 3097420



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.010350/2018-32

INTERESSADOS: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Coração de Jesus Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão em frequência modulada no Município de Quilombo, estado da Santa Catarina, pelo período de 24/07/2018 a 24/07/2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14537/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, devendo ser aguardada a prática do ato administrativo que decidirá questão atinente a infração no curso da prestação do serviço.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Coração de Jesus Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quilombo, estado da Santa Catarina, pelo período de 24/07/2018 a 24/07/2028.**

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14537/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3097405**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 2822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de dezembro de 2002 (evento SEI n.º [3097405](#), fl. 1), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 26 de março de 2008 (evento SEI n.º [3097405](#), fl. 2/3). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 24 de julho de 2008 (evento SEI n.º [3097405](#), fls. 4-9). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão vencerá no dia 24/07/2018 (evento SEI n.º [3042049](#), fl. 1).

Analísado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior; sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 3042100**). O pedido de renovação, **protocolizado em 27/02/2018**, mostrou-se tempestivo (**Doc. SEI nº 2686728**), como se pode depreender do confronto entre a mencionada data de apresentação do pedido e a data de vencimento da outorga, dia **24/07/2018**, considerada a regra legal aplicável, encartada no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já transcrita.

Para avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Para tanto, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Prosseguindo no estudo, destaca-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2686728**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à **habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2686728**) e que, segundo a Secretaria de Radiodifusão, demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial. A conclusão é corroborada pela Ficha Cadastral Jurídica acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3097399**), estando indicado na documentação, ainda, o objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2686728](#), pgs. 44-46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Silvano de Pariz	17.250	17.250,00
Sônia Maria Wobeto	7.750	7.750,00

TOTAL	25.000	25.000,00
-------	--------	-----------

NOME	CARGO
Sônia Maria Wobeto	Administradora

Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2686728**). Externando sua conclusão a respeito do tema, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão no sentido de que *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI [2686728](#), fls. 54-62). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2686728](#), fl. 64)”*.

A **regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista**, com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº doc. SEI nº 2686728**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 1730/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 1483407)**, segundo a qual *"A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº([3073094](#)), atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente."*, razão pela qual considerou a área técnica que *"a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*.

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, tendo sido identificada a ocorrência de infração. Contudo, entendeu a instância administrativa que instruiu o feito pela inexistência de óbice para a renovação da outorga, nos seguintes termos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 07/06/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº [3097574](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. No entanto, afigura-se indispensável aduzir que, conforme correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI nº [3043402](#)), consta em trâmite naquela Coordenação, o Processo de Apuração de Infração - P.A.I. nº 53000.073348/2013-13, instaurado em desfavor da Interessada, que, em tese, na ocasião do seu desfecho, poderá redundar na aplicação da penalidade de cassação.

14.1. Ao se examinar aquele P.A.I., se verificou que o mesmo se encontra pendente de julgamento final. Depreende-se da leitura daqueles autos que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se manifestaram pela possibilidade de conversão das penas de suspensão e cassação em multas, conforme os termos das Notas Técnicas nº 22.562/2015/SEI-MC (evento SEI nº [3108192](#), fls.1/6), nº 15.730/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº [3108192](#), fls.19/22) e do Parecer Jurídico nº 185/2016/SEI-MC (evento SEI nº [3108192](#) fls.7/18). Resta ausente, no entanto, a formalização da tomada de decisão pela autoridade competente. Nesse particular, não é inoportuno afirmar que, apesar de não haver decisão conclusiva sobre o assunto, não há

margem de discricionariedade para o administrador público deixar de aplicar as penalidades aplicáveis ao caso concreto, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

14.2. Entende-se que, se os requisitos exigidos para a conversão das sanções de suspensão e cassação em multas foram alcançados, outro deslinde não se pode esperar daqueles autos. Diante desse contexto fático, especialmente quanto ao prognóstico acerca da possibilidade de conversão das penas, consideradas severas, por outras menos gravosas, entende-se que a existência do citado P.A.I. não representa óbice para o prosseguimento do pleito renovatório.

Como se vê, há em curso outro processo administrativo no qual é apurada infração cometida pela entidade, não tendo sido aplicada, ainda, a pena que poderá resultar do caso. De fato, a circunstância poderá não constituir óbice à renovação, mas não se trata de quadro definitivo.

Positivamente, não cabe, neste opinativo, cogitar da possibilidade de ser ou não imposta pena de cassação à entidade, pois a análise que resulta no eventual direito de ser a penalidade convertida em multa é objeto de análise específica. **Não obstante, não se vislumbra a necessidade de ser desde já confirmado o pedido renovatório antes de que seja proferida decisão definitiva quanto à aplicação da penalidade.** Afinal, por força do §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, mesmo que o período da concessão alcance termo, o serviço será mantido em caráter precário até que haja manifestação conclusiva do poder público sobre o pedido de renovação, o que evidencia, nesse ínterim, a ausência de prejuízo ao interesse público ou à entidade interessada.

Assim, a apreciação definitiva do processo em que apurado o cometimento de infração é prejudicial à solução do pedido de renovação. Por isso, sugere-se que o deslinde final do presente feito aguarde a solução do caso cuja solução deve ser prévia. Tal ordem de coisas instrumentalizará melhor as decisões a serem tomadas, preservando desdobramento seguro para o interesse público e afastando o risco de que seja subtraída a hipótese - cujo mérito não é aqui analisado, frise-se - de a solução a ser adotada no outro feito ser diversa daquela ora projetada.

Superado o ponto, consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3042049**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 07/06/2018 (evento SEI nº [3042049](#), fls. 4-6). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos. Os Srs. Silvano e Sônia, possuem participação apenas na permissão objeto de análise nestes autos.

Registre-se, ainda, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a elas relativas.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico indicativo de vício na conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, desde que a decisão a ser tomada nestes autos não preceda a decisão definitiva sobre eventual punição à entidade em razão da infração praticada.**

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito, observada a necessidade de se aguardar o deslinde do feito em que discutida a aplicação de penalidade à interessada.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 09 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010350201832 e da chave de acesso 61d8a612

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 148217832 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 11-07-2018 16:19. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01033/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.010350/2018-32

INTERESSADO: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina

Aprovo o **PARECER N° 00748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 12 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010350201832 e da chave de acesso 61d8a612

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 149473578 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-07-2018 15:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: Quilombo/SC - Renov/FM - Rádio Coração de Jesus Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 32 2020 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 14/01/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1666286** e o código CRC **0AF11B8C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Casa Civil**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 466/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Quilombo/SC**Interessado: Rádio Coração de Jesus Ltda. (CNPJ nº 01.863.180/0001-06)****Referência: EM nº 00032/2020 MCTIC, de 09/01/2020 – Processo nº 01250.010350/2018-32**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.208-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019](#) que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Quilombo/SC, com o uso do canal 230, pelo prazo de dez anos, a partir de 24/07/2018, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio Coração de Jesus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.863.180/0001-06, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 14537/2018/SEI-MCTIC, de 29/06/2018, 1666168), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 09/07/2018, 1666174)^[4], com o registro pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)^[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac4319f56&state=FM-C7, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo.
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 14537/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento do feito, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 07 de maio de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

^[1] Publicada no DOU de 28/11/2019.^[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).^[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).^[4] Aprovado pelo Despacho nº 01033/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12/07/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.^[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado

para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, prov
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.863.180/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO CORACAO DE JESUS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de radio			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO AV PRIMO ALBERTO BODANEJE		NUMERO 808	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 88.860-000	SARREDOSTRITO CENTRO	MUNICIPIO GUILOMBO	UF SC
E-MAIL SILVANO@RADIOCORACAO.COM.BR		TELEFONE (48) 3348-3303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) NADA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 07/05/2020 às 15:55:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.863.180/0001-06
NOME EMPRESARIAL: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SILVANO DE PARIZ
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SONIA MARIA WOBETO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/05/2020 às 15:56 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 07/05/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 08/05/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 08/05/2020, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1873438** e o código CRC **BE8E33DB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de maio de 2020.

C E R T I D ã O

Processo nº 01250.010350/2018-32.

Brasília, 08 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.010350/2018-32, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 00032/2020-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - ☐ Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - ☒ Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - ☐ Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - ☐ Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: Rádio Coração de Jesus Ltda.
- CNPJ nº: 01.863.180/0001-06
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 14537/2018/SEI-MCTIC, de 29/06/2018
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 00748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 09/07/2018
- Portaria MCTIC nº: [5.208-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019](#), que renova a outorga a partir de 24/07/2018

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 28/11/2019.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes
Estagiária
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 08/05/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1875409** e o código CRC **FDD9B486** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.010350/2018-32 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.010350/2018-32.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970718** e o código CRC **50FA9398** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 32 2020 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986134** e o código CRC **A4BA5CFD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Id solicitação: 57dbac4319f56

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CORACAO DE JESUS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3346-3308	E-mail: silvano@radiocoracao.com.br
CNPJ: 01.863.180/0001-06	Número do Fistel: 50405026056
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/07/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Primo Alberto Bodanese	Complemento: – Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 608	
Município: Quilombo	UF: SC	CEP: 89850000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PRIMO ALBERTO BODANESE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Quilombo	UF: SC	CEP: 89850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA SC 468	Complemento:	
Bairro: ANTIGO LIXÃO	Numero: KM 38	
Município: Quilombo	UF: SC	CEP: 89850000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV PRIMO ALBERTO BODANESE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Quilombo	UF: SC	CEP: 89850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Quilombo	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.92kW
HCI: 67 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 690956142	Número Indicativo: ZYU548
Data Último Licenciamento: 06/12/2016	Número da Licença: 000009/2009-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.69972 (26° 41' 58.99" S)	Longitude: -52.75639 (52° 45' 23.00" W)	Cota da base: 657.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA		
Comprimento da Linha: 78 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.82 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: EN GK-7/8-6	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA				
Ganho: 4.5 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 67 m	ERP Máxima: 1.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.15	5°: 0	10°: 0.15	15°: 0	20°: 0.15	25°: 0	30°: 0.1	35°: 0	40°: 0.1	45°: 0	50°: 0.07	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.08	75°: 0	80°: 0.33	85°: 0	90°: 0.7	95°: 0	100°: 1.3	105°: 0	110°: 2	115°: 0
120°: 2.72	125°: 0	130°: 3.4	135°: 0	140°: 4.04	145°: 0	150°: 4.52	155°: 0	160°: 4.87	165°: 0	170°: 5.07	175°: 0
180°: 5.15	185°: 0	190°: 5.01	195°: 0	200°: 4.87	205°: 0	210°: 4.52	215°: 0	220°: 4.04	225°: 0	230°: 3.32	235°: 0
240°: 2.64	245°: 0	250°: 1.78	255°: 0	260°: 0.94	265°: 0	270°: 0.42	275°: 0	280°: 0.24	285°: 0	290°: 0.15	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.1	315°: 0	320°: 0.1	325°: 0	330°: 0.1	335°: 0	340°: 0.1	345°: 0	350°: 0.1	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:

240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538200001691998	2822	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000315102008	335	Portaria	MC	03/11/2008	10/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538200001691998	103	Decreto Legislativo	CN	25/03/2008	26/03/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000309022008	7352	Ato	CMPRL	26/11/2008	27/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000315102008	199	Despacho	MC	17/09/2009		Autoriza Equipamento	Técnico
53000073348/2013-13	214	Portaria	MC	21/07/2015	27/07/2015	Multa	Jurídico
9999	44	Despacho	ER03	18/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250010350201832	5208	Portaria	MCTIC	02/10/2019	28/11/2019	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento											

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.010350/2018-32

INTERESSADA: RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14537/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Coração de Jesus Ltda (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Quilombo/SC, referente ao período de 24 de julho de 2018 a 24 de julho de 2028 (SUPER 3097420 e 3149645).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.208, de 2 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2019, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 4910181). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 14537/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3097420).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11034315, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034294** e o código CRC **3EF81E73**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11034315)

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

Documento nº 11034294

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.208, de 2 de outubro de 2019, publicada em 28 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA. (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), nos termos da Portaria nº 2.822, datada em 11 de dezembro de 2002 publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado em 26 de março de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034315** e o código CRC **9872C3CF**.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

Documento nº 11034315



EM Nº 191/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.208, de 2 de outubro de 2019, publicada em 28 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA. (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), nos termos da Portaria nº 2.822, datada em 11 de dezembro de 2002 publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado em 26 de março de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047378** e o código CRC **B6B3091D**.

Referência: Processo nº 01250.010350/2018-32

Documento nº 11047378

Ofício Interno nº 39645/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047378)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11034294) , encaminho a Exposição de Motivos (11047378), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047379** e o código CRC **F544514F**.

Ofício Interno nº 40903/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11047378)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5208/2019/SEI-MCTIC (4910181), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11047378), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090533** e o código CRC **5C6D4238**.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.208, de 2 de outubro de 2019, publicada em 28 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA. (CNPJ nº 01.863.180/0001-06), nos termos da Portaria nº 2.822, datada em 11 de dezembro de 2002 publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado em 26 de março de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26538/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010350/2018-32.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102493** e o código CRC **BFCAEEEE**.

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	26/10/2023 10:08:30
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.010350/2018-32
Interessados:	

Rádio Coração de Jesus Ltda - QUILOMBO - SC.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo relatorio_canal	4681418
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4681419
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4681420
- Exposição de Motivos Nº 191/2023/MCOM	4681421
- OFICIO Interno nº 39645/2023/MCOM	4681422
- OFICIO Interno nº 40903/2023/MCOM	4681423
- Exposição de Motivos nº 00560/2023 MCOM	4681424
- OFICIO Nº 26538/2023/MCOM	4681425

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.010350/2018-32

Nota SAJ - Radiodifusão nº 72 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.010350/2018-32

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.010350/2018-32, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA** CNPJ nº 01.863.180/10001-06, na localidade de **Quilombo/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.010350/2018-32, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5085024** e o código CRC **724C3035** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 100/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.010350/2018-32.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00560/2023 MCOM, de 6 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada no município de Quilombo (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00560/2023 MCOM (4681424), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, acompanhado da [Portaria nº 5.208, de 2 de outubro de 2019](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, no município Quilombo, estado de Santa Catarina sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Coração de Jesus Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.863.180/0001-06, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 14537/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2023 (1666168), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificado pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 03 de agosto de 2023 (4681419), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Quilombo (SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 9 de julho de 2018 (1666174), posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico indicativo de vício na conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão (....)*".
5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Coração de Jesus Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.863.180/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CORACAO DE JESUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SILVANO DE PARIZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SONIA MARIA WOBETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2024 às 16:35 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[1\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 7 de junho de 2018 (1665923, pg. 120), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Assessor Técnico
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucieda pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de](#)

[janeiro de 2023.](#)

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/04/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5104782** e o código CRC **09E7E9F0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010350/2018-32

SUPER nº 5104782

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>